

Quadro histórico dos dispositivos Constitucionais

Art. 187

Câmara dos Deputados
Centro de Documentação e Informação



Panorama do processo constituinte

Para melhor compreensão do processo constituinte, recomendamos a leitura do documento disponível no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Publicações e Documentos → Panorama do Funcionamento da ANC, no seguinte endereço:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/panorama_anc

A relação das Comissões Temáticas e das respectivas subcomissões poderá ser consultada no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Comissões e Subcomissões Temáticas, no seguinte endereço:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/lista-de-comissoes-e-subcomissoes

Texto promulgado em 5/10/1988

Art. 187. A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta, especialmente:

- I - os instrumentos creditícios e fiscais;
- II - os preços compatíveis com os custos de produção e a garantia de comercialização;
- III - o incentivo à pesquisa e à tecnologia;
- IV - a assistência técnica e extensão rural;
- V - o seguro agrícola;
- VI - o cooperativismo;
- VII - a eletrificação rural e irrigação;
- VIII - a habitação para o trabalhador rural.

§ 1º Incluem-se no planejamento agrícola as atividades agroindustriais, agropecuárias, pesqueiras e florestais.

§ 2º Serão compatibilizadas as ações de política agrícola e de reforma agrária.

1 – Sugestões localizadas¹

SUGESTÃO:00365 DT REC:03/04/87

Autor:

NELTON FRIEDRICH (PMDB/PR)

Texto:

SUGERE QUE O ESTADO ASSEGURARÁ PREÇO AOS PRODUTOS AGRÍCOLAS DE MODO A COBRIR OS SEUS CUSTOS E REMUNERAR O TRABALHO DOS PRODUTORES, OBSERVANDO O ZONEAMENTO AGRÍCOLA FIXADO PELA LEI ORDINÁRIA.

¹ O inteiro teor de cada sugestão pode ser consultado no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Sugestões dos Constituintes, no seguinte endereço: http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/sugestoes-dos-constituientes/sugestoes-dos-constituientes-pagina-principal

SUGESTÃO:00476 DT REC:07/04/87

Autor:

JAMIL HADDAD (PSB/RJ)

Texto:

SUGERE POLÍTICA AGRÍCOLA TENDO COMO OBJETIVOS PRIORITÁRIOS: AUMENTO DE PRODUTIVIDADE DA AGRICULTURA, VISANDO AO ABASTECIMENTO DO PAÍS E AO INCREMENTO DAS EXPORTAÇÕES; A MELHORIA DA SITUAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS E DOS PEQUENOS E MÉDIOS AGRICULTORES; A TRANSFORMAÇÃO DAS ESTRUTURAS FUNDIÁRIAS; A TRANSFERÊNCIA DA POSSE UTIL DA TERRA E DOS MEIOS DE PRODUÇÃO

SUGESTÃO:01379 DT REC:22/04/87

Autor:

JOSÉ SANTANA (PFL/MG)

Texto:

SUGERE NORMA QUE DISPONHA SOBRE A ADOÇÃO, PELO PODER PÚBLICO, DE UMA POLÍTICA AGRÍCOLA QUE ASSEGURE IGUALDADE DE TRATAMENTO ENTRE OS MEIOS RURAL E URBANO.

SUGESTÃO:01423 DT REC:23/04/87

Autor:

EVALDO GONÇALVES (PFL/PB)

Texto:

SUGERE A CRIAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO ESPECIALIZADOS, COM VISTAS AO AMPARO E AO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E DA PECUÁRIA NAS REGIÕES SUBDESENVOLVIDAS DO PAÍS.

SUGESTÃO:01606 DT REC:23/04/87

Autor:

OSWALDO LIMA FILHO (PMDB/PE)

Texto:

SUGERE QUE A DIREÇÃO DE TODOS OS ÓRGÃOS EXECUTORES DA POLÍTICA DE PREÇOS MÍNIMOS DOS PRODUTOS AGRÍCOLAS SEJA COMPOSTA DE REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES RURAIS E DOS EMPRESÁRIOS RURAIS, NA FORMA QUE ESTABELECE.

SUGESTÃO:01846 DT REC:04/04/87

Entidade:

SIND. DOS TRAB. RURAIS DE VENÂNCIO AIRES-RS E OUTROS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES-RS
CIDADE DE VENÂNCIO AIRES, RIO GDE. DO SUL MUNICÍPIO: CEP: 00000 UF: RS)

Texto:

SUGERE NORMAS DISPONDO SOBRE A POLÍTICA AGRÍCOLA E SOBRE A QUESTÃO FUNDIÁRIA.

SUGESTÃO:02224 DT REC:29/04/87

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

SUGERE QUE A POLÍTICA URBANA SE HARMONIZE COM A POLÍTICA AGRÁRIA NO SENTIDO DE ESTIMULAR A FIXAÇÃO DOS TRABALHADORES NO CAMPO.

SUGESTÃO:02330 DT REC:29/04/87

Autor:

OSWALDO BENDER (PDS/RS)

Texto:

SUGERE NORMA QUE ESTABELEÇA AS CONDIÇÕES DE APOIO FINANCEIRO DO ESTADO ÀS ATIVIDADES AGRÍCOLAS.

SUGESTÃO:02377 DT REC:29/04/87

Autor:

SANTINHO FURTADO (PMDB/PR)

Texto:

SUGERE DISPOSITIVO DE POLÍTICA AGRÍCOLA E FUNDIÁRIA ATRIBUINDO AO MUNICÍPIO A COMPETÊNCIA PARA PROCEDER AO ZONEAMENTO RURAL, NA FORMA QUE ESTABELECE.

SUGESTÃO:02388 DT REC:29/04/87

Autor:

VICENTE BOGO (PMDB/RS)

Texto:

SUGERE NORMAS SOBRE A POLÍTICA AGRÍCOLA E AGRÁRIA.

SUGESTÃO:02440 DT REC:30/04/87

Autor:

DARCY DEITOS (PMDB/PR)

Texto:

SUGERE NORMAS DISPONDO SOBRE A POLÍTICA AGRÍCOLA.

SUGESTÃO:02524 DT REC:30/04/87

Autor:

EDME TAVARES (PFL/PB)

Texto:

SUGERE NORMA QUE ESTABELEÇA DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA AGRÍCOLA.

SUGESTÃO:02562 DT REC:30/04/87

Autor:

GEOVANI BORGES (PFL/AP)

Texto:

SUGERE SEJA INCUMBÊNCIA DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DOS MUNICÍPIOS ASSISTIR AOS PEQUENOS E MÉDIOS AGRICULTORES, NO TOCANTE A POLÍTICA AGRÍCOLA, CRÉDITO E EXTENSÃO RURAL.

SUGESTÃO:02824 DT REC:30/04/87

Autor:

SIQUEIRA CAMPOS (PDC/GO)

Texto:

SUGERE DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA AGRÍCOLA.

SUGESTÃO:03433 DT REC:05/05/87

Autor:

DORETO CAMPANARI (PMDB/SP)

Texto:

SUGERE QUE A POLÍTICA AGRÍCOLA NACIONAL SEJA ELABORADA VISANDO OS CRITÉRIOS QUE ESTABELECE.

SUGESTÃO:03481 DT REC:05/05/87

Autor:

ELIEL RODRIGUES (PMDB/PA)

Texto:

SUGERE NORMAS GERAIS QUE DISPONHAM SOBRE A POLÍTICA AGRÍCOLA.

SUGESTÃO:04564 DT REC:06/05/87

Autor:

JOSÉ VIANA (PMDB/RO)

Texto:

SUGERE DISPOSITIVOS SOBRE REFORMA AGRÁRIA E POLÍTICA AGRÍCOLA.

SUGESTÃO:05676 DT REC:08/05/87

Autor:

AMAURY MULLER (PDT/RS)

Texto:

SUGERE UMA POLÍTICA AGRÍCOLA DIFERENCIADA PARA PEQUENOS E MÉDIOS PROPRIETÁRIOS.

SUGESTÃO:05847 DT REC:06/05/87

Autor:

JÚLIO COSTAMILAN (PMDB/RS)

Texto:

SUGERE CRITÉRIO PARA A POLÍTICA AGRÍCOLA.

SUGESTÃO:06765 DT REC:06/05/87

Autor:

RONAN TITO (PMDB/MG)

Texto:

SUGERE DISPOSITIVO SOBRE POLÍTICA AGRÍCOLA.

SUGESTÃO:06982 DT REC:06/05/87

Autor:

RAQUEL CAPIBERIBE (PMDB/AP)

Texto:

SUGERE DISPOSITIVOS SOBRE A POLÍTICA AGRÍCOLA NACIONAL.

SUGESTÃO:06997 DT REC:06/05/87

Autor:

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

Texto:

SUGERE DISPOSITIVOS SOBRE POLÍTICA AGRÍCOLA.

SUGESTÃO:07224 DT REC:06/05/87

Autor:

JACY SCANAGATTA (PFL/PR)

Texto:

SUGERE QUE O ESTADO TENHA OBRIGAÇÃO DE DEFINIR SUA POLÍTICA AGRÍCOLA EM PRAZOS DILATADOS.

SUGESTÃO:07971 DT REC:06/05/87

Autor:

ALYSSON PAULINELLI (PFL/MG)

Texto:

SUGERE SEJA VEDADO À UNIÃO, AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS INSTITUIR IMPOSTOS SOBRE OS PRODUTOS PRIMÁRIOS DE ORIGEM AGRÍCOLA, E QUE LEI DEFINA OS CRITÉRIOS DE FORMAÇÃO DE FUNDOS COMPENSATÓRIOS PARA CORREÇÃO DE DESIGUALDADE E DESEQUILÍBRIO NA ARRECADAÇÃO ESTADUAL E MUNICIPAL.

SUGESTÃO:08285 DT REC:06/05/87

Autor:

JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

Texto:

SUGERE DISPOSITIVOS SOBRE POLÍTICA AGRÍCOLA E PECUÁRIA.

SUGESTÃO:08286 DT REC:06/05/87

Autor:

JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

Texto:

SUGERE DISPOSITIVOS SOBRE A ATIVIDADE AGRÍCOLA E PECUÁRIA E A POLÍTICA FUNDIÁRIA.

SUGESTÃO:08430 DT REC:06/05/87

Autor:

NELSON WEDEKIN (PMDB/SC)

Texto:

SUGERE UMA POLÍTICA AGRÍCOLA NACIONAL COM MAIOR ESTÍMULO AO PEQUENO E MÉDIO AGRICULTOR.

SUGESTÃO:08600 DT REC:06/05/87

Autor:

ANTONIO UENO (PFL/PR)

Texto:

SUGERE UMA POLÍTICA AGRÍCOLA PERMANENTE E APLICÁVEL.

SUGESTÃO:09155 DT REC:06/05/87

Autor:

LÚCIO ALCÂNTARA (PFL/CE)

Texto:

SUGERE QUE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS AO CUSTEIO AGRÍCOLA HAJA UMA PROGRAMAÇÃO QUE LEVE EM CONTA OS DIFERENTES CALENDÁRIOS AGRÍCOLAS.

SUGESTÃO:09188 DT REC:06/05/87

Autor:

JORGE VIANNA (PMDB/BA)

Texto:

SUGERE DISPOSITIVOS SOBRE AS POLÍTICAS AGRÁRIA, FUNDIÁRIA E AGRÍCOLA.

SUGESTÃO:09256 DT REC:06/05/87

Autor:

RONALDO CARVALHO (PMDB/MG)

Texto:

SUGERE SEJA DEVER DA UNIÃO O ESTABELECIMENTO DE UMA POLÍTICA AGRÍCOLA QUE ESTIMULE A PRODUÇÃO DE ALIMENTOS.

SUGESTÃO:09336 DT REC:06/05/87

Autor:

EXPEDITO JÚNIOR (PMDB/RO)

Texto:

SUGERE QUE A POLÍTICA AGRÍCOLA SEJA VOLTADA PRIORITARIAMENTE PARA OS INTERESSES DOS PEQUENOS AGRICULTORES, PARA A CRIAÇÃO E FORTALECIMENTO DE COOPERATIVAS, SEJA CRITERIOSA A UTILIZAÇÃO DE AGROTÓXICOS

SUGESTÃO:09809 DT REC:06/05/87

Autor:

ISMAEL WANDERLEY (PMDB/RN)

Texto:

SUGERE CAIBA AO ESTADO GARANTIR E VIABILIDADE DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS BÁSICOS DE ORIGEM AGRÍCOLA.

SUGESTÃO:10132 DT REC:22/05/87

Entidade:

CÂMARA MUNICIPAL DE JÚLIO DE CASTILHOS - RS
SÉRGIO ROBERTO BARCELOS - PRESIDENTE

Texto:

SUGERE QUE SEJAM APROVADAS MEDIDAS DE INTERESSE DA AGRICULTURA E DO COOPERATIVISMO.

SUGESTÃO:10247 DT REC:25/05/87

Entidade:

COMISSÃO PRÓ-CONST. DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARA - RS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARA - RS

Texto:

SUGERE NORMAS SOBRE POLÍTICA AGRÍCOLA E AGRÁRIA, SISTEMA TRIBUTÁRIO, DIREITOS DO TRABALHADOR, ENTRE OUTRAS QUE ENUMERA.

SUGESTÃO:10262 DT REC:22/05/87

Entidade:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAXIAS DO SUL - RS

DIONISIO SANDI - PRESIDENTE

Texto:

SUGERE NORMA DISCIPLINANDO A POLÍTICA AGRÍCOLA E AGRÁRIA, ASSEGURANDO DIREITOS AO TRABALHADOR E VALORIZANDO O TRABALHO RURAL.

SUGESTÃO:10348 DT REC:18/05/87

Entidade:

FUND. INTERESTADUAL DOS TRAB. EM EST. DE ENSINO - MG
WELLINGTON TEIXEIRA GOMES - PRESIDENTE

Texto:

SUGERE NORMAS SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA POLÍTICA AGRÍCOLA BRASILEIRA E A GARANTIA DE UMA REFORMA AGRÁRIA JUSTA.

SUGESTÃO:10488 DT REC:25/05/87

Entidade:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VENÂNCIO AIRES - RS
ORLANDO MACHADO DA SILVA - PRESIDENTE

Texto:

SUGERE SEJA ADOTADA UMA POLÍTICA AGRÍCOLA, VOLTADA PARA OS INTERESSES DOS PRODUTORES.

SUGESTÃO:10567 DT REC:04/06/87

Entidade:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO CRISTO - RS
ARISTEO OLYMPIO SCHUMACHER - PRESIDENTE
MUNICÍPIO : CEP : 00000 UF : RS)

Texto:

SUGERE NORMAS SOBRE A POLÍTICA AGRÍCOLA E AGRÁRIA E A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.

SUGESTÃO:10811 DT REC:15/06/87

Entidade:

SINDICATO RURAL DE CAMAQUÃ - RS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMAQUÃ - RS
MUNICÍPIO : CAMAQUÃ CEP : 96180 UF : RS)

Texto:

SUGERE NORMAS DISPONDO SOBRE A LIVRE INICIATIVA E AS POLÍTICAS AGRÍCOLA, PECUÁRIA E AGRÁRIA.

SUGESTÃO:11358 DT REC:03/08/87

Entidade:

ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE NELORE DO BRASIL, SP.
OVÍDIO CARLOS DE BRITO - PRESIDENTE.
MUNICÍPIO : SÃO PAULO CEP : 01000 UF : SP)

Texto:

SUGERE NORMAS SOBRE POLÍTICA AGRÍCOLA E REFORMA AGRÁRIA, CONFORME ESTABELECE.

SUGESTÃO:11412 DT REC:03/08/87

Entidade:

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BROTAS DE MACAÚBAS, BA
OTÁVIO RODRIGUES FILHO E OUTROS MUNICÍPIO: BROTAS DE MACAUBAS CEP: 47560 UF : BA)

Texto:

SUGERE NORMAS SOBRE CRÉDITO RURAL; AGROPECUÁRIA; EDUCAÇÃO TÉCNICA PARA TRABALHADORES RURAIS; POLÍTICA AGRÍCOLA E REFORMA AGRÁRIA.

2 – Audiências públicas

Consulte na página da Subcomissão da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária notas taquigráficas das audiências públicas destacadas abaixo:

5ª reunião - audiência pública realizada em 23/4/1987, sobre Agricultura / Produção rural familiar / Reforma agrária / Assistência técnica e extensão rural / Democratização dos meios de produção.

7ª reunião - audiência pública realizada em 24/4/1987, sobre Funções da Embrapa.

10ª reunião – audiência pública realizada em 30/4/1987 sobre Economia Agrícola.

11ª reunião – audiência pública realizada em 30/4/1987 sobre Política Agrícola.

14ª reunião – audiência pública realizada em 6/5/1987 sobre Cooperativismo brasileiro / Questão agrária e agrícola no Brasil / Trabalho escravo no interior da Amazônia.

Disponíveis em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao6/subcomissao6c

3 – Subcomissões temáticas

SUBCOMISSÃO DA POLÍTICA AGRÍCOLA E FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA VIC

<p>FASE A – Anteprojeto do relator</p>	<p>Art. 15 - A política agrícola da União será estabelecida em Plano Quinquenal de Desenvolvimento Agrário, aprovado pelo Legislativo, e compreenderá:</p> <p>a) preços mínimos justos e garantia prévia de comercialização dos produtos agropecuários;</p> <p>b) crédito rural, através da rede bancária oficial e de cooperativas para o custeio e investimento, devendo ser integral aos pequenos produtores rurais;</p> <p>c) seguro agrícola para a cobertura dos prejuízos advindos de ocorrências que comprometam, no todo ou em parte, o desenvolvimento das atividades agrícolas e pecuárias;</p> <p>d) assistência técnica, extensão rural e crédito orientados de preferência no sentido da melhoria de renda e bem-estar dos pequenos agricultores, para diversificação de atividades produtoras e melhoria tecnológica;</p> <p>e) fiscalização e controle da qualidade e dos preços dos insumos agropecuários;</p> <p>f) armazenamento para os produtos agropecuários;</p> <p>g) o incentivo, o apoio e a isenção tributária às atividades cooperativistas, fundadas na gestão democrática e na ausência de fins lucrativos, na forma da lei.</p>
<p>FASE B – Emenda ao anteprojeto do relator</p>	<p>Total de emendas localizadas: 20. (Consulte a íntegra das emendas da Fase B ao final deste documento.)</p>
<p>FASE C – Anteprojeto da subcomissão</p>	<p>A matéria não foi localizada nesta Fase.</p> <p>Consulte, na 21ª reunião da Subcomissão, a votação da redação final do anteprojeto do relator.</p> <p>Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 25/7/1987, Supl. 104, a partir da p. 126.</p> <p>Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao6/subcomissao6c</p>

	<p>legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao6/subcomissao6c</p> <p>Nota: o anteprojeto do relator foi derrotado pela emenda substitutiva 249, apresentado pelos integrantes que se opunham à proposta de Reforma Agrária. No entanto, esta emenda substitutiva foi bastante modificada pela aprovação de destaques supressivos, restando-lhe apenas dois artigos.</p>
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

4 – Comissões temáticas

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA - V

<p>FASE E – Emendas ao anteprojeto da subcomissão, na comissão</p>	<p>Total de emendas localizadas: 24. (Consulte a íntegra das emendas da Fase E ao final deste documento.)</p> <p>Nota: alguns constituintes apresentaram emendas ao anteprojeto do relator da Subcomissão, que não foi aprovado, e que nas emendas é chamado de “anteprojeto constitucional”.</p>
<p>FASE F – Substitutivo do relator</p>	<p>A matéria não foi localizada nesta fase.</p>
<p>FASE G – Emenda ao substitutivo</p>	<p>Total de emendas localizadas: 16. (Consulte a íntegra das emendas da Fase G ao final deste documento.)</p>
<p>FASE H – Anteprojeto da comissão</p>	<p>Art. 42 - O Estado, reconhecendo a importância fundamental da agricultura, propiciar-lhe-á tratamento compatível com sua equiparação às demais atividades produtivas.</p> <p>§ 1º - Lei Agrícola, a ser promulgada no prazo de um ano, criará órgão planejador permanente de política agrícola e disporá sobre os objetivos e instrumentos da política agrícola aplicados à regularização das safras, sua comercialização e sua destinação ao abastecimento e mercado externo, a saber:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) preços de garantia; b) crédito rural e agroindustrial; c) seguro rural; d) tributação; e) estoques reguladores; f) armazenagem e transporte; g) regulação do mercado e comércio exterior; h) apoio ao cooperativismo e associativismo; i) pesquisa, experimentação, assistência técnica e extensão rural; j) eletrificação rural; k) estímulo e regulamentação do setor pesqueiro através do Código Específico; l) conservação do solo; m) estímulo e apoio à irrigação. <p>§ 2º - A política agrícola estimulará o desenvolvimento do cooperativismo de</p>

	<p>produção e crédito.</p> <p>§ 3º - A União, os Estados e os Municípios, devidamente articulados, promoverão a assistência técnica, extensão rural, pesquisa agropecuária e crédito rural, prioritariamente ao pequeno e médio produtor.</p> <p>Consulte na 14ª reunião da Comissão da Ordem Econômica a votação do Substitutivo do Relator. Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 25/7/1987, Supl. 104, a partir da p. 13. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao6/comissao6</p>
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

5 – Comissão de Sistematização

<p>FASE I – Anteprojeto de Constituição</p>	<p>Art. 333 - O Estado, reconhecendo a importância fundamental da agricultura, propiciar-lhe-á tratamento compatível com sua equiparação às demais atividades produtivas.</p> <p>§ 1º - Lei Agrícola, a ser promulgada no prazo de um ano, criará órgão planejador permanente de política agrícola e disporá sobre os objetivos e instrumentos da política agrícola aplicados à regularização das safras, sua comercialização e sua destinação ao abastecimento e mercado externo, a saber:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) preços de garantia; b) crédito rural e agroindustrial; c) seguro rural; d) tributação; e) estoques reguladores; f) armazenagem e transporte; g) regulação do mercado e comércio exterior; h) apoio ao cooperativismo e associativismo; i) pesquisa, experimentação, assistência técnica e extensão rural; j) eletrificação rural; k) estímulo e regulamentação do setor pesqueiro através do Código Específico; l) conservação do solo; m) estímulo e apoio à irrigação. <p>§ 2º - A política agrícola estimulará o desenvolvimento do cooperativismo de produção e crédito.</p> <p>§ 3º - A União, os Estados e os Municípios, devidamente articulados, promoverão a assistência técnica, extensão rural, pesquisa agropecuária e crédito rural, prioritariamente ao pequeno e médio produtor.</p>
<p>FASES J e K – Emendas de mérito (CS) e de adequação ao anteprojeto</p>	<p>Total de emendas localizadas: 8. (consulte a íntegra das emendas das Fases J e K ao final deste documento).</p>
<p>FASE L – Projeto</p>	<p>Art. 325 - O Estado, reconhecendo a importância fundamental da agricultura,</p>

de Constituição	<p>propiciar-lhe-á tratamento compatível com sua equiparação às demais atividades produtivas.</p> <p>§ 1º - A política agrícola estimulará o desenvolvimento do cooperativismo de produção e crédito.</p> <p>§ 2º - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, devidamente articulados, promoverão a assistência técnica, extensão rural, pesquisa agropecuária e crédito rural, prioritariamente ao pequeno e médio produtor.</p>
FASE M – Emendas (1P) de Plenário e populares	<p>Total de emendas localizadas: 33. (Consulte a íntegra das emendas da Fase M ao final deste documento.)</p>
FASE N – Primeiro substitutivo do relator	<p>Art. 251 - O plano nacional de desenvolvimento agrário, de execução plurianual, englobará simultaneamente as ações da política agrícola, política agrária e reforma agrária.</p> <p>[...]</p> <p>Art. 254 - A lei estabelecerá política habitacional para o trabalhador rural com o objetivo de garantir-lhe dignidade de vida e propiciar-lhe a fixação no meio onde vive.</p>
FASE O – Emendas (ES) ao primeiro substitutivo do relator	<p>Total de emendas localizadas: 29. (Consulte a íntegra das emendas da Fase O ao final deste documento.)</p>
FASE P – Segundo substitutivo do relator	<p>Art. 215 - O plano nacional de desenvolvimento agrário, de execução plurianual, englobará simultaneamente as ações da política agrícola, política agrária e reforma agrária.</p> <p>[...]</p> <p>Art. 218 - A lei estabelecerá política habitacional para o trabalhador rural com o objetivo de garantir-lhe dignidade de vida e propiciar-lhe a fixação no meio onde vive, preferencialmente com os assentamentos em núcleos comunitários.</p> <p>Art. 219 - Ao Poder Público cumpre promover políticas adequadas de estímulo, assistência técnica, desenvolvimento e financiamento para a atividade agrícola, agroindustrial, pecuária e pesqueira.</p> <p>Destaque apresentado nº 5418/87, referente à Emenda nº 31366. O destaque foi aprovado. Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 27/1/1988, Supl. C, a partir da p. 2079.</p> <p>Destaque apresentado nº 4310/87, referente à Emenda nº 27585. O destaque foi aprovado. Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 27/1/1988, Supl. C, a partir da p. 2087.</p>

6 – Plenário

FASE Q – Projeto A (início 1º turno) ou	<p>Art. 223. O plano nacional de desenvolvimento agrário, de execução plurianual, englobará simultaneamente as ações de política agrícola, política agrária e reforma agrária.</p>
-----------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<p>FASE R Ato das Disposições Transitórias</p>	<p>Art. 225. A lei estabelecerá política habitacional para o trabalhador rural com o objetivo de garantir-lhe dignidade de vida e propiciar-lhe a fixação no meio onde vive.</p> <p>Parágrafo único. A política de participação de cooperativas em assentamentos, assistência técnica e creditícia, organização da produção, comercialização, distribuição e industrialização será definida em lei.</p> <p>Art. 226. Cumpre ao Poder Público promover políticas adequadas de estímulo, assistência técnica, desenvolvimento e financiamento para a atividade agrícola, agroindustrial, pecuária e pesqueira.</p> <p>Parágrafo único. A política agrícola será planejada e executada com a participação efetiva dos setores de produção, comercialização, armazenamento e transportes, levando em conta instrumentos creditícios e fiscais, bem como a prestação de assistência técnica e incentivo à tecnologia e à pesquisa, na forma da lei.</p>
<p>FASE S – Emendas de Plenário (2P)</p>	<p>Total de emendas localizadas: 10. (Consulte a íntegra das emendas da Fase S ao final deste documento.)</p> <p>Emenda Substitutiva do Centrão² nº 2043, art. 221.</p> <p>O texto da Comissão de Sistematização e o texto da emenda nº 02043 do Centrão não conseguiram alcançar os 280 votos necessários para aprovação da matéria. Dessa forma, houve necessidade de apresentação de um novo substitutivo, pelo relator Bernardo Cabral, que foi aprovado com 528 votos favoráveis.</p> <p>Publicação Diário da Assembleia Nacional Constituinte, de 11/5/1988, p. 10299.</p>
<p>FASE T – Projeto B (fim 1º turno, início 2º)</p>	<p>Art. 192. A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta, especialmente:</p> <p>I - instrumentos creditícios e fiscais;</p> <p>II - preços compatíveis com os custos de produção e garantia de comercialização;</p> <p>III - incentivo à pesquisa e à tecnologia;</p> <p>IV - assistência técnica e extensão rural;</p> <p>V - seguro agrícola;</p> <p>VI - cooperativismo;</p> <p>VII - eletrificação rural e irrigação;</p> <p>VIII - habitação para o trabalhador rural.</p> <p>§ 1º Incluem-se no planejamento agrícola as atividades agroindustriais, agropecuárias, pesqueiras e florestais.</p> <p>§ 2º Serão compatibilizadas as ações de política agrícola e de reforma agrária.</p>
<p>FASE U – Emendas ao Projeto B (2T)</p>	<p>Não foram localizadas emendas.</p>
<p>FASE V – Projeto C (fim 2º turno)</p>	<p>Art. 187. A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de</p>

² Emendas do Centrão: grupo de parlamentares conhecido como Centrão apresentou emendas, que foram posteriormente aprovadas em Plenário, com exceção do Capítulo III da emenda nº 02043, e tornaram-se substitutivos ao Projeto A.

	<p>transportes, levando em conta, especialmente:</p> <p>I - instrumentos creditícios e fiscais;</p> <p>II - preços compatíveis com os custos de produção e garantia de comercialização;</p> <p>III - incentivo à pesquisa e à tecnologia;</p> <p>IV - assistência técnica e extensão rural;</p> <p>V - seguro agrícola;</p> <p>VI - cooperativismo;</p> <p>VII - eletrificação rural e irrigação;</p> <p>VIII - habitação para o trabalhador rural.</p> <p>§ 1º Incluem-se no planejamento agrícola as atividades agroindustriais, agropecuárias, pesqueiras e florestais.</p> <p>§ 2º Serão compatibilizadas as ações de política agrícola e de reforma agrária.</p>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

7 – Comissão de Redação

FASE W – Proposta exclusivamente de redação	<p>Total de emendas localizadas: 2.</p> <p>(consulte a íntegra das emendas da Fase W ao final deste documento).</p>
FASE X – Projeto D – redação final	<p>Art. 187. A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta, especialmente:</p> <p>I - os instrumentos creditícios e fiscais;</p> <p>II - os preços compatíveis com os custos de produção e a garantia de comercialização;</p> <p>III - o incentivo à pesquisa e à tecnologia;</p> <p>IV - a assistência técnica e extensão rural;</p> <p>V - o seguro agrícola;</p> <p>VI - o cooperativismo;</p> <p>VII - a eletrificação rural e irrigação;</p> <p>VIII - a habitação para o trabalhador rural.</p> <p>§ 1º Incluem-se no planejamento agrícola as atividades agroindustriais, agropecuárias, pesqueiras e florestais.</p> <p>§ 2º Serão compatibilizadas as ações de política agrícola e de reforma agrária.</p> <p>Nota: Prevaleceu alteração redacional proposta pelo Professor Celso Cunha para os incisos II a VIII.</p> <p>(consulte quadro comparativo das propostas de redação, fls. 148 e 149).</p>

EMENDAS APRESENTADAS POR FASE³

FASE B

EMENDA:00015 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

6 - Comissão da Ordem Econômica

Autor:

IRMA PASSONI (PT/SP)

Texto:

Dê-se ao artigo 15 do anteprojeto a seguinte redação:

".....

Art. 15. A política agrícola da União será estabelecida em Plano Quadrienal de Desenvolvimento Agrário, aprovado pelo Legislativo, e compreenderá: ."

Justificativa:

A tendência majoritária na Constituinte é estabelecer em quatro anos o mandato do Presidente. Além disso, o relator da subcomissão que cuida do assunto, em seu relatório, propõe um mandato de quatro anos para o Presidente da República.

Nossa proposta vai portanto no sentido de harmonizar os diferentes dispositivos da nova Constituição.

Parecer:

EMENDA No. 6C 0015-4

Parecer contrário. Não houve decisão sobre o prazo de mandato nem sobre o regime de governo. 20.05.87.

EMENDA:00017 APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

6 - Comissão da Ordem Econômica

Autor:

ANTONIO FERREIRA (PFL/AL)

Texto:

Ao artigo 15, do anteprojeto, inclua-se a seguinte alínea:

"h) a execução de programas intensivos de irrigação das áreas flageladas pela seca."

Justificativa:

Conquanto a elogiável redação do Anteprojeto aluda à política agrícola, estabelecendo que o Plano Quinquenal de Desenvolvimento Agrário dará atenção à "assistência técnica, extensão rural e crédito orientados de preferência no sentido da melhoria de renda e bem-estar dos pequenos agricultores", julgo desde logo imprescindível que fique consignada a irrigação das áreas afetadas pela seca, como prioridade do Estado.

Não se consagrando o Programa na Constituição, certamente ele será, como até hoje, uma intenção de Governo, e nunca, como desejável, uma imposição do desenvolvimento equilibrado entre as regiões brasileiras.

Parecer:

Emenda no. 6c 0017-1

Parecer favorável. Pela forma da justificação. 20.05.87.

³ As emendas foram reproduzidas sem revisão, conforme constam nas bases de dados da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Além disso, o texto das JUSTIFICATIVAS das emendas foi digitado e não houve conferência do trabalho. Os documentos originais poderão ser consultados em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente

EMENDA:00023 APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

6 - Comissão da Ordem Econômica

Autor:

AMAURY MULLER (PDT/RS)

Texto:

Dê-se à alínea f do art. 15 do anteprojeto do relator a seguinte redação, acrescentando-se ao mesmo artigo mais as alíneas que seguem:

"Art. 15

f) rede de silos e armazéns para estocagem de produtos agropecuários.

g)

h) expressa proibição do uso de agrotóxicos, exceto nos casos em que, a partir de critérios técnico-científicos, ficar comprovado que a sua utilização é inofensiva à saúde dos produtores e dos consumidores.

i) sempre que o valor dos produtos agrícolas for inferior aos preços mínimos fixados pelo Poder Público, caberá a este garanti-los, mediante a compra estatal, inclusive para a formação de estoques reguladores."

Justificativa:

No caso da alínea (f), a sugestão é apenas no sentido de aprimorar a técnica de redação.

A inclusão de duas outras alíneas tem por objetivo: 1) coibir e disciplinar o uso de defensivos agrícolas, de modo a evitar a degradação ambiental e da própria terra, além de impedir que a utilização abusiva e irracional de agrotóxicos ponha em risco, como vem pondo, a saúde dos agricultores e da população consumidora; 2) a prática tem demonstrado que a política de preços mínimos, ainda, que capaz de repor o custo da produção e deixar uma razoável margem de lucro para o produtor, não é instrumento efetivo para evitar que o trabalho e o sacrifício do homem do campo sejam aviltados por manobras de intermediários e especuladores. É o caso, hoje, do milho e do arroz, cujos preços mínimos atendem, em boa parte, à pretensão do produtor. Contudo, ele dificilmente obtém metade desse valor na comercialização de ambos os produtos, ainda mais quando a safra é cheia e altera, de algum modo, a curva da demanda em relação á oferta. O mecanismo, que somente será utilizado em caráter episódico, visa a corrigir essas distorções e a evitar que o produtor continue a sofrer um inexorável processo de descapitalização e de conseqüente empobrecimento.

Parecer:

EMENDA No. 6C 0023-5

Parecer favorável. A redação proposta na alínea "f": "rede de silos e armazéns para estocagem de produtos agropecuários." 20.05.87.

EMENDA:00029 APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

6 - Comissão da Ordem Econômica

Autor:

PAULO MACARINI (PMDB/SC)

Texto:

A letra f, do art. 15, passará a ter a seguinte redação:

"f) armazenamento, inclusive à nível comunitário e cooperativo, para os produtos agropecuários."

Justificativa:

A medida visa dar soluções simples para problemas graves de armazenamento, com racionalidade e economia até para evitar o passeio de cereais.

Parecer:

EMENDA No. 6C 0029-4

Parecer favorável. Acrescentando-se a letra "f" do Art. 15, inclusive à nível comunitário e cooperativo. 20.05.87.

EMENDA:00031 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

6 - Comissão da Ordem Econômica

Autor:

PAULO MACARINI (PMDB/SC)

Texto:

No art. 15, a letra g passará a ter a seguinte redação:

"g) fomento e apoio às atividades das cooperativas, ao ensino do cooperativismo, à liberdade de constituição, atuação em todos os ramos da atividade humana, livre administração, autocontrole, acesso aos incentivos fiscais e à formação de órgão de representação legal, com função delegada de arrecadar contribuições para o custeio de seus serviços;

Veda à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir impostos sobre o ato cooperativo e considera ato cooperativo aquele praticado entre o associado e a cooperativa, ou entre cooperativas associadas, na realização de serviços, operações ou atividades que constituam seu objeto social."

Justificativa:

Face a imperiosa necessidade de fomentar e incentivar o cooperativismo, torna-se imponível esta nova norma constitucional.

Parecer:

EMENDA No. 6C 0031-6

Parecer contrário. Nos termos do parecer à Emenda 90/1. 20.05.87.

EMENDA:00032 APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

6 - Comissão da Ordem Econômica

Autor:

PAULO MACARINI (PMDB/SC)

Texto:

No art. 15:

Passará a ter a seguinte redação:

I - a letra a:

a) preços justos e garantia prévia de armazenamento e de comercialização dos produtos agropecuários;

II - a letra b:

b) crédito rural, através da rede bancária oficial e de cooperativas de crédito e de produção, para o custeio e investimento, devendo ser integral aos pequenos e médios produtores rurais;

III - a letra c:

c) seguro agrícola;

IV - a letra d:

acrescente-se pequenos e médios agricultores."

Justificativa:

A redação proposta quer estabelecer condições justas de remuneração, compromissos com armazenamentos e comercialização dos produtos agropecuários.

Por outro lado, inclui o médio proprietário e institui o seguro, sem adjetivos.

Parecer:

EMENDA No. 6C 0032-4

Parecer favorável ao número IV, acrescentando o Art. 15, letra "b": "médios agricultores". 20.05.87.

EMENDA:00056 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

6 - Comissão da Ordem Econômica

Autor:

ELIEL RODRIGUES (PMDB/PA)

Texto:

Dê-se ao caput do art. 15 do anteprojeto da Subcomissão da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária a seguinte redação:
"Art. 15. A Política Agrícola da União se dedicará à produção de alimentos, para abastecimento do mercado interno, e o excedente para exportação, e será estabelecida em Plano Quinquenal de Desenvolvimento Agrário, aprovado pelo Legislativo, e compreenderá."

Justificativa:

Como bem salientou o economista Fernando Homem de Melo "um povo alimentado e uma classe média rural são pré-condições de um Brasil estavelmente democrático".

Apesar da importância do setor agrícola para o País, este tem-se apresentado em crise, permitindo que aproximadamente 30 milhões de pessoas se alimentem abaixo de padrão mínimo necessário à sobrevivência. O País tem um setor desenvolvido de exportações de produtos agrícolas, (suco de laranja soja, fumo etc), competitivo em termos internacionais, mas tem um conjunto de produtos, os denominados do mercado interno, usualmente alimentares, que ficaram para trás, por várias razões, mas principalmente porque o governo deixou de alocar recursos.

Milho, arroz, feijão e mandioca têm apresentado uma redução da produção per capita, nos últimos 10 anos e uma elevação dos níveis internos de preços, até se chegar a paradoxal situação de que os preços de arroz e milho, por exemplo, no mercado interno estão acima das cotações internacionais.

Essas as razões que nos movem a apresentar a presente emenda para que a política agrícola da União se dedique principalmente a produção de alimentos, para abastecimento do mercado interno e o excedente para exportação.

Parecer:

EMENDA No. 6C 0056-1

Parecer contrário. A política Agrícola não pode visar apenas a produção de alimentos mas a produção energética de álcool de madeira e celulose. 20.05.87.

EMENDA:00073 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

6 - Comissão da Ordem Econômica

Autor:

JONAS PINHEIRO (PFL/MT)

Texto:

Emenda substitutiva ao art. 15 do anteprojeto apresentado pelo relator, Constituinte Oswaldo Lima Filho.

Ementa: Substitui o art. 15

Proposta: Substitua-se o texto do art. 15 supra-referido pela seguinte redação de 2 (dois) novos artigos, que serão incluídos no capítulo da Ordem Econômica e Social:

Art. A Atividade agrícola receberá proteção especial do Estado, de forma a assegurar-lhe competitividade em relação aos demais setores da economia e garantir tratamento equânime às diversas categorias de produtores rurais.

§ 1o. Lei Complementar a ser promulgada no prazo de 1 (um) ano, criará um Conselho de Política Agrícola e disporá sobre os instrumentos de política agrícola, bem como os critérios de sua aplicação, obedecendo aos seguintes objetivos:

- a) abastecimento do mercado interno e suprimento do setor exportador;
- b) elevação da renda líquida do homem do

campo e sua justa distribuição;
c) promoção de capacidade de autofinanciamento do setor;
d) redução dos desníveis de renda intersetorial;
e) redução das disparidades de desenvolvimento regional;
f) dar suporte aos Programas de Reforma Agrária;
§ 2o. A ação do Estado em apoio à atividade agrícola dará ênfase à aplicação dos seguintes instrumentos de política:
a) preços de garantia;
b) crédito rural e agroindustrial;
c) seguro rural;
d) tributação;
e) estoques reguladores;
f) armazenagem e transporte;
g) regulação do mercado interno e comércio exterior;
h) apoio ao cooperativismo e ao associativismo;
i) pesquisa, experimentação; assistência técnica e extensão rural.

Art. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir imposto sobre os produtos de origem agropecuária.

Justificativa:

É necessário explicitar no texto constitucional as obrigações do Poder Público quanto à política agrícola, pelo que deve ser SUPRESSO o texto do art. 14, por se tratar de Política Governamental devendo ser objeto de Lei Ordinária.

Parecer:

EMENDA No. 6C 0073-1

Parecer contrário. O Anteprojeto apenas define as normas gerais a que deverá obedecer a Lei Ordinária. 20.05.87.

EMENDA:00076 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

6 - Comissão da Ordem Econômica

Autor:

HILÁRIO BRAUN (PMDB/RS)

Texto:

Inclua-se no anteprojeto da Subcomissão da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária, substituindo o Artigo 15 e remunerando as Alíneas a, b, c, e, f e g:

Art. 15 A execução da política agrícola estará ao encargo do Estado-membro que estabelecerá, obrigatoriamente, uma política agrícola, para cuja formulação e análise serão ouvidas todas as entidades regionais representativas do setor, assegurando-se para este fim, todo o apoio técnico necessário ao incremento da produção agropecuária e a sua distribuição a custos compatíveis com o poder aquisitivo da produção, revisada semestralmente.

a) para execução desta política agrícola, fica destinado no orçamento da União 5% para custeio de lavouras e mais 5% para comercialização dos produtos agrícolas, cujos percentuais serão repassados 1/12 por mês aos Estados e por eles administrados.

Justificativa:

De que seja destinado, no orçamento da União o equivalente a 5% do seu valor a título de incentivo de plantio (custeio de Lavouras) e 5% para comercialização e investimento. Estes 10% serão repassados a cada Estado; proporcionalmente a sua área geográfica e sua população agrícola.

EXEMPLO: um Estado que tiver uma área agrícola que representa 10% da área total do país e idem população agrícola, receberá 1% do valor global do orçamento da União, sendo que este valor seria repassado 1/12 por mês, para cada Unidade da Federação, cuja administração estadual colocaria à disposição de uma comissão formada pela Secretaria da Agricultura do Estado, EMATER, Superintendência do Banco do Brasil, Diretoria do Banco do Estado, FETAG, Federação das Cooperativas, Federação da Indústria e Federação do Comércio, enfim formando um conselho dos órgãos oficiais, bancários e de fomento e entidades da classe, que diretamente estejam envolvidos com a questão, para definir em que e onde serão aplicadas esses recursos.

Parecer:

EMENDA No. 6C 0076-6

Parecer contrário. A destinação de 10% do orçamento da União para Crédito Rural e Comercialização Agrícola ignora todas as demais necessidades dos órgãos de pesquisa e assistência técnica. 20.05.87.

EMENDA:00094 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

6 - Comissão da Ordem Econômica

Autor:

ANTONIO UENO (PFL/PR)

Texto:

"Art. Lei complementar disporá sobre uma política agrícola permanente e aplicável, sem discriminações a todo produtor rural, e estabelecerá as diretrizes para delimitações das zonas prioritárias, sujeitas a reforma agrária."

Justificativa:

Nada mais instável, no Brasil, do que a política agrícola que, quando existente, porta-se pelo sabor volúvel dos aspectos conjunturais e, frequentemente, pelos interesses mais distantes dos que laboram sacrificialmente no campo. Ao apresentar esta Emenda que, por sua abrangência, estabelece o marco da regionalização como princípio constitucional para a reforma agrária, estou certo de que eliminar-se-ão grande parte das fontes de incertezas que produzem a instabilidade dos preços, a ineficácia dos investimentos e o conseqüente cortejo de problemas sociais da ocupação da terra e dos fluxos migratórios que desaguam nos afligentes problemas urbanos.

Parecer:

EMENDA No. 6C 0094-4

Parecer contrário. A declaração de zona prioritária mesmo na Constituição Autoritária sempre coube ao Presidente da República. 20.05.87.

EMENDA:00102 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

6 - Comissão da Ordem Econômica

Autor:

UBIRATAN SPINELLI (PDS/MT)

Texto:

Dê-se à alínea f, art. 15, do anteprojeto do relator a seguinte redação:

"Art. 15.

f) política de expansão da capacidade de armazenamento dos produtos agropecuários."

Justificativa:

O plano oficial deve ser estimulador e auxiliar da iniciativa privada. A esta compete o papel principal da atividade econômica; ao Estado cumpre apenas suplementá-la. Dessarte, há que se falar de uma política de expansão da capacidade de armazenamento, e jamais da estatização do armazenamento, atividade, obviamente, imprópria de um estado democrático.

Parecer:

EMENDA No. 6C 0102-9

Parecer contrário. A matéria foi atendida na Emenda 23-5 do Dep. Amaury Muller. 20.05.87.

EMENDA:00106 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

6 - Comissão da Ordem Econômica

Autor:

JOSÉ GUEDES (PMDB/RO)

Texto:

Dê-se à alínea b, artigo 15, do anteprojeto do relator, a seguinte redação:

"Art. 15.

b) crédito rural por intermédio da rede bancária e de cooperativas para custeio e investimento, os quais, no caso de pequenos produtores rurais, será integral;"

Justificativa:

A nossa ordem econômica confere papel eminente e primordial à empresa privada, limitando o Estado à atividade suplementar. Dessarte, não se justifica monopolizar o crédito rural nos bancos oficiais.

Parecer:

EMENDA No. 6C 0106-1

Parecer contrário. A emenda omite a reserva de competência em favor do sistema Bancário Oficial. 20.05.87.

EMENDA:00152 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

6 - Comissão da Ordem Econômica

Autor:

NELTON FRIEDRICH (PMDB/PR)

Texto:

Nos termos regimentais proponho ao art. 15 inciso 8:

A lei disporá sobre o regime das sociedades cooperativas, assegurando-lhes liberdade de constituição, atuação em todos os ramos da atividade humana, livre administração, autocontrole, acesso aos incentivos fiscais e formação de seu órgão de representação legal, que terá função delegada de arrecadar contribuição para o custeio de seus serviços.

É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir sobre o ato cooperativo, assim considerado aquele praticado entre o associado e a cooperativa ou entre cooperativas associadas, na realização de serviços, operações ou atividades que constituem o objeto social.

O poder público fomentará e apoiará as atividades das cooperativas e o ensino do cooperativismo.

Justificativa:

Sendo a causa cooperativista de vital importância para todos por força do seu embasamento filosófico-doutrinário, faz merecer atenção especial ao desenvolvimento, atuações presentes e perspectivas das cooperativas.

A seriedade do assunto e extensão influencial, deve preocupar a todos, mesmo no Brasil, onde ainda ressentimos de uma conscientização do que pode fazer um movimento cooperativo bem encaminhado, em termos de projeção social com desenvolvimento comunitário, reformista, harmônico e justo.

EMENDA:00159 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

6 - Comissão da Ordem Econômica

Autor:

NELTON FRIEDRICH (PMDB/PR)

Texto:

Nos termos regimentais proponho ao art. 15 alínea b e c. O crédito agrícola subsidiado será usado somente em programas especiais que visem a produção de alimentos para o consumo interno sendo seus beneficiários os micros, pequenos e médios produtores e suas organizações.

O Estado criará o seguro agrícola para cobrir os riscos inerentes à atividade econômica de produção agrícola, seja vegetal, seja animal.

Justificativa:

O subsídio ao crédito agrícola absorve enormes somas de recursos do governo federal. São bilhões de cruzados cujo desembolso, na maioria das vezes, tem favorecido principalmente os grandes proprietários, mais especificamente aqueles ligados à agricultura de exportação. Segundo recente estudo da Federação dos Engenheiros Agrônomos do Brasil, em um Estado da federação, 4% dos proprietários absorveram 46% de todos os recursos de crédito agrícola.

Segundo IBGE de 1977 a 1984 a produção de alimentos para o mercado interno decresceu em 12%, enquanto a população cresceu em mais de 14 milhões de habitantes.

Além disso, são já incontáveis os casos de desvios, fraudes e escândalos onde o crédito agrícola subsidiado, que tanto custa ao Tesouro Nacional, foi empregado na especulação financeira e na formação de verdadeiras fortunas muito dos quais materializados em imóveis urbanos e rurais.

Com a participação dos pequenos e mini produtores na gestão de crédito ao campo, através de representantes diretos e de sua participação no campo administrativo e consultivo no setor e a vigilante ação do Congresso Nacional é que este poderoso instrumento poderá cumprir suas finalidades.

Parecer:

EMENDA No. 6C 0159-2

Parecer contrário. A emenda omite a reserva em favor de crédito rural dos bancos oficiais e das cooperativas. 20.05.87.

EMENDA:00171 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

6 - Comissão da Ordem Econômica

Autor:

NELTON FRIEDRICH (PMDB/PR)

Texto:

Nos termos regimentais o Constituinte subscritor propõe: art. 15 alínea a.

O Estado assegurará preço aos produtos agrícolas de modo a cobrir os seus custos e remunerar o trabalho dos produtores, observando o zoneamento agrícola fixado pela lei ordinária.

Justificativa:

A Nação exige uma profunda alteração na nossa política e estrutura agrária. Só com reforma agrária, agrícola e agrônômica objetivando promover a FUNÇÃO SOCIAL da atividade primária, alcançaremos tão esperado intento.

O próprio programa do PMDB registra ter a "agricultura objetivo primordial alimentar os brasileiros; que não utilizada para sustentar um parque industrial e de serviços fornecedor do consumo de luxo, que não implique no esvaziamento dos campos, e sobretudo, que não abrigue a miséria social e a exploração a que estão submetidos os trabalhadores rurais". Afinal, entre nós, a agricultura tem sido muito mais meio para a introdução da parafernália agrotóxica, introdução de insumos em grande parte oligopolizados ou monopolizados, quando não por multinacionais – confiscada – subsidiar o crescimento do parque industrial; para favorecer o aumento dos desníveis regionais, promover o êxodo rural e produzir para exportação.

Para que a agricultura possa transformar-se na direção apontada, o PMDB considera necessária diversas providências como "alteração nos rumos da política de produção agrícola no sentido de ampliar sua abrangência, de modo a atingir os pequenos e médios proprietários, e a adoção de UMA POLÍTICA DE CRÉDITO QUE, SEM EXIGENCIAS DE GARANTIAS REAIS E PESSOAIS, CUBRA O CUSTO DA PRODUÇÃO, GARANTINDO AO PRODUTOR PREÇOS COMPENSATÓRIOS DE COMPRA" (programa pemedebista quanto a economia, ítem 20 e 21);

No recente congresso nacional do Partido esta questão foi reafirmada, inclusive com aprovação de sugestões para a Assembleia Nacional Constituinte, onde buscamos esta proposta:

PROPOSTA:

Por fim sem estímulo de preço para cobrir os gastos com a produção e uma remuneração ao trabalho despendido NÃO TEREMOS JUSTIÇA NO SETOR PRIMÁRIO. Vale dizer, é imprescindível assegurar rentabilidade à atividade agrícola, por todos reconhecida de elevado risco, remunerado adequadamente o trabalho e o investimento.

Parecer:

EMENDA No. 6C 0171-1

Parecer contrário. O zoneamento deve ser deixado à legislação ordinária. 20.05.87.

EMENDA:00196 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

6 - Comissão da Ordem Econômica

Autor:

VICENTE BOGO (PMDB/RS)

Texto:

Emenda modificativa do caput do art. 15, do anteprojeto do Sr. Relator:

"Art. 15. A política agrícola da União será estabelecida em Planos Anuais e Plurianuais de Desenvolvimento Agropecuário, aprovado pelo Legislativo, e compreenderá:"

Justificativa:

A proposta do Sr. Relator é que a União ditará a política agrícola através de Planos quinquenais de desenvolvimento. Acredito, firmemente, ser um avanço tratar a matéria em programas específicos. Porém discordo da adoção de planos quinquenais.

Até o momento não tivemos plano algum, sequer elaborado somente pelo Executivo. Agora, estamos propondo planos que tramitam no legislativo e adotar-se o critério de cinco em cinco anos.

Como, quando não temos nenhuma experiência, querer começar ditando planos tão extensos. Por essa razão, vejo com bons olhos a adoção de planos anuais e plurianuais, que podem até ser estendido para cinco anos. Adotar planos de cinco anos para a agropecuária poderá inviabilizar a atividade ou então cair no vazio o Plano de Desenvolvimento.

Além disso, poderá ocorrer legislaturas em que nenhum Plano será apreciado, já que os mandatos dos parlamentares são de quatro anos e os planos estão segundo o relator – previstos para cinco anos. Vamos começar com planos menores, mas com execução mais eficaz.

Razão pela qual, esperamos ser aprovada a presente emenda.

Parecer:

EMENDA No. 6C 0196-7

Parecer contrário. Os planos quinquenais (Emenda Euclides Scalco) parecem necessários a segurança dos produtores rurais. 20.05.87.

EMENDA:00212 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

6 - Comissão da Ordem Econômica

Autor:

IRMA PASSONI (PT/SP)

Texto:

Dê-se ao artigo 15 do anteprojeto do relator a seguinte redação:

Art. 15. A política agrícola, nos termos da definição do artigo 14, terá como objetivo fundamental, provocar o desenvolvimento e a consolidação de uma estrutura agrária e de uma produção agrícola de caráter democrático e popular, isto é, que correspondem às aspirações dos trabalhadores do campo e da cidade pela redistribuição da riqueza e da renda, pela democratização política, e pelo atendimento das necessidades alimentares básicas de todo o povo.

Além disso, tem a política agrícola os seguintes objetivos específicos:

a) promover a melhoria da situação econômica, social e cultural dos trabalhadores rurais e dos

pequenos e médios agricultores;
b) aumentar a produção e a produtividade da agricultura, particularmente através de reformulação do modelo tecnológico agrícola, de modo a compatibilizar os processos produtivos com as características edafo-climáticas e sócio-econômicas da agricultura brasileira;
c) eliminar os contrastes dos padrões de vida e das condições de trabalho entre o campo e a cidade;
d) assegurar o uso e o manejo adequado dos recursos naturais, agrícolas, de modo a preservar e ampliar o seu potencial ambiental e produtivo, no interesse de toda a sociedade e das gerações futuras.

§ 1o. Visando atingir tais objetivos a política agrícola, subordinar-se-á às seguintes prioridades:

a) consolidar a estrutura agrária democratizada, surgida do processo de reforma agrária concedendo prioridades ao atendimento dos pequenos e médios agricultores e dos trabalhadores rurais. Considerando esta prioridade e considerando ainda a escassez dos recursos públicos em relação as necessidades sociais deverá o Governo dirigir os seus serviços, subsídios, apoio ou assistência sob qualquer forma ou modalidade somente aos agricultores cuja área total não exceda o módulo máximo de área para fins de política agrícola, em conformidade com a definição contida no Parágrafo 2o. deste artigo, relevância particular assume neste sentido, as políticas econômicas para a agricultura, em especial o crédito rural;
b) prioridade ao abastecimento do mercado interno, de alimentos e de matérias primas;
c) prioridade à recuperação e preservação dos recursos naturais agrícolas do solo, da água, e da cobertura vegetal;
d) prioridade ao fomento do associativismo de pequenos agricultores em suas variadas formas, particularmente na esfera da própria produção.

§ 2o. O módulo máximo de área para fins de política agrícola, é de 200ha. Em todo o território nacional, e se define como a soma de todos os imóveis rurais consumidos por um proprietário seja diretamente ou por interposta pessoa.

Justificativa:

Emenda sem justificativa.

Parecer:

EMENDA No. 6C 0212-2
Parecer contrário. O enunciado não tem caráter de Lei.
20.05.87.

EMENDA:00213 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

6 - Comissão da Ordem Econômica

Autor:

IRMA PASSONI (PT/SP)

Texto:

Dê-se ao artigo 4o do anteprojeto do relator a seguinte redação:
Art. 14. A política agrícola define-se como um conjunto das orientações e ações governamentais

que incidem, direta ou indiretamente, sobre a agricultura, visando atingir os objetivos estabelecidos na Constituição.

§ 1o. Entende-se por orientações e ações que incidem diretamente sobre a agricultura:

- a) as políticas econômicas para a agricultura, tais como, o crédito e o financiamento, os preços mínimos e de mercado, seguro agrícola, os incentivos financeiros, creditícios e fiscais, entre outros;
- b) as políticas à produção e à infra-estrutura, relacionada ao desenvolvimento científico e tecnológico, à assistência técnica e extensão rural, aos setores de eletrificação, transporte e armazenamento, entre outros;
- c) as políticas normativas, relativas a base jurídica e à formulação de normas e regulamentos referentes à produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produtos agrícolas, assim como, das relações trabalhistas;
- d) políticas sociais, relacionadas à prestação de serviços sociais básicos de saúde, educação, saneamento, habitação, lazer, pensões e aposentadorias.

§ 2o. Entende-se por orientações e ações governamentais que incidem indiretamente sobre a agricultura todas aquelas que, embora não diretamente, direcionadas à agricultura, exerce sobre uma influência decisiva, tais como, as políticas econômicas gerais referentes aos campos fiscal, tributário e alfandegário, cambial, monetário, salarial de comercial exterior e outros.

§ 3o. O Governo seguirá o critério de unidade entre as política agrícola e de reforma agrária, que se complementarão.

Justificativa:

Emenda sem justificativa.

Parecer:

EMENDA No. 6C 0213-1

Parecer contrário. A emenda parece minuciosa em excesso.
20.05.87.

EMENDA:00249 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

6 - Comissão da Ordem Econômica

Autor:

ROSA PRATA (PMDB/MG)

Texto:

ANTEPROJETO SUBSTITUTIVO

Art. 1o.É garantido o direito de propriedade de imóvel rural, que deve cumprir uma função social.

Parágrafo único. A função social da propriedade é cumprida quando:

- a) é racionalmente aproveitada;
- b) conserva os recursos naturais renováveis e preserva o meio ambiente;
- c) observa as disposições legais que regulam as relações de trabalho; e
- d) propicia o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores que dela dependem.

Art. 2o. Compete à União promover a

desapropriação de propriedade territorial rural improdutivo, para fins de reforma agrária, em zonas prioritárias, mediante pagamento prévio de justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de exata correção monetária, resgatáveis em até vinte anos, através de parcelas anuais, iguais e sucessivas; será sempre paga previamente, a preço justo, em dinheiro, a indenização das benfeitorias existentes nas áreas desapropriadas.

§ 1o. Lei ordinária definirá as zonas prioritárias, bem como os parâmetros de conceituação da propriedade improdutivo a que se refere este artigo; disporá, também, sobre o processo de desapropriação, assegurando plena defesa ao desapropriado em prazos compatíveis com a urgência da medida.

§ 2o. A emissão da dívida agrária, para as finalidades previstas neste artigo, obedecerá a limites fixados anualmente em lei, por ocasião da aprovação do Orçamento da União.

§ 3o. É assegurada a aceitação dos títulos a que se refere o presente artigo, a qualquer tempo, como meio de pagamento de qualquer tributo federal ou obrigações do expropriado para com a União ou outra utilização prevista em lei.

§ 4o. Os proprietários ficarão isentos dos impostos federais, estaduais e municipais que incidam sobre a transferência da propriedade objeto de desapropriação, nos termos do presente artigo.

§ 5o. A desapropriação de que trata este artigo é de competência exclusiva do Presidente da República.

Art. 3o. Lei ordinária disporá sobre as condições de legitimação da posse e de preferência para a aquisição por quem não seja proprietário, de até 100 (cem) hectares de terras públicas, desde que o pretendente as tenha tornado produtivas com seu trabalho e de sua família, e nelas tenha moradia e posse mansa e pacífica por 5 (cinco) anos ininterruptos.

Parágrafo único. Dependerá de prévia aprovação do Senado Federal a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a três mil hectares.

Art.4o. Compete ao Poder Executivo quando da concessão de incentivos fiscais a projetos agropecuários de abertura de novas fronteiras agrícolas, regulamentar a destinação de até 10% da área efetivamente utilizada, em proporção aos benefícios concedidos, para projetos de assentamento de pequenos agricultores.

Art. 5o. Lei complementar disporá sobre a fundiária, considerando os seguintes instrumentos:

- a) Assentamento e colonização;
- b) Estímulos e imposições tributárias;
- c) Crédito fundiário; e
- d) Desapropriação.

Art. 6o. A atividade rural será regulada por Lei Agrícola Complementar, a ser promulgada no prazo máximo de um ano, e que lhe assegurará competitivamente em relação aos demais setores da economia e garantia de tratamento equânime às diversas categorias de produtores rurais.

§ 1o. A Lei Agrícola criará um Conselho de Política Agrícola, definindo sua composição e atribuição, e disporá sobre os instrumentos de política agrícola, bem como os critérios de sua aplicação, obedecendo aos seguintes objetivos:

- a) abastecimento do mercado interno e suprimento do setor exportador;
- b) elevação da renda líquida do homem do campo e sua justa distribuição;
- c) promoção de capacidade de autofinanciamento do setor;
- d) redução dos desníveis de renda intersetorial;
- e) redução das disparidades de desenvolvimento regional;
- f) dar suporte aos programas de reforma agrária;
- g) programa de habitação que garanta dignidade de vida ao trabalhador rural, fixando-o a sua terra preferencialmente em agrovilas.

§ 2o. A ação do Estado em apoio à atividade agrícola dará ênfase à aplicação dos seguintes instrumentos de política:

- a) preços de garantia
- b) crédito rural e agroindustrial;
- c) seguro rural;
- d) tributação;
- e) estoques reguladores;
- f) armazenagem e transporte;
- g) regulação do mercado interno e comércio exterior;
- h) apoio ao cooperativismo e associativismo; e
- i) pesquisa, experimentação, assistência técnica e extensão rural.

Art. 7o. A Justiça Federal, criará Varas Especiais para resolver conflitos fundiários nas regiões de tensão social.

Justificativa:

Este substitutivo tem como filosofia básica o atendimento a dois conceitos:

1 – assegurar a garantia e tranquilidade da propriedade rural produtiva no Brasil, independentemente do tamanho.

2 – propiciar a promoção e o bem estar social de todos aqueles que dela dependem.

Cada uma das disposições que interagem o presente substitutivo foi extraída de propostas e artigos apresentados à subcomissão sob a forma de emendas amplamente justificadas.

Reportamo-nos a cada uma delas para orientar o debate que será conduzido em torno deste substitutivo, que reúne a preferência de expressivo número de membros desta subcomissão.

Parecer:

Parecer contrário.

O substitutivo do nobre Deputado Rosa Prata, subscrito pelos Deputados Alysson Paulinelli, José Egreja, Jonas Pinheiro, Cardoso Alves, Jorge Viana, Victor Fontana, Virgílio Galassi e pelos Senadores Saldanha Derzi e Mauro Borges apresenta uma proposta de fortalecimento da grande propriedade.

Para tanto, suprime qualquer limite à extensão da propriedade territorial de modo a assegurar "a garantia e tranquilidade rural produtiva no Brasil independentemente do tamanho"; submete à lei ordinária a definição das zonas prioritárias para desapropriação o que levaria a Reforma Agrária para as calendas; confere aos títulos da dívida agrária poder liberatório igual ao da moeda corrente, permitindo que paguem qualquer tributo federal; ressuscita o dispositivo de concessão de 3 (três) mil hectares de terras públicas, mediante aprovação do Senado (Constituição de 1946); joga para a lei complementar as normas de desapropriação e assentamento; remete para a lei ordinária toda a política agrícola.

Como se vê, todas as aspirações de 7 (sete) milhões de trabalhadores rurais e suas famílias num total de cerca de 40 (quarenta) milhões de pessoas, vivendo em pobreza absoluta e clamando por terra para subsistência, são totalmente ignoradas pelos ilustres subscritores do substitutivo que estão preocupados apenas com "a garantia e a tranquilidade da propriedade rural".

Ouso lembrar aos ilustres Constituintes a afirmação do saudoso Presidente Tancredo Neves: "enquanto houver um homem sem alimento, sem emprego e sem teto no país, toda a prosperidade será falsa". 20.05.87

EMENDA:00276 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

6 - Comissão da Ordem Econômica

Autor:

JOSÉ MARIA EYMAEL (PDC/SP)

Texto:

Art. 15

Acrescentar um item:

"Item - Assistência médico-odontológica, sanitária e escolar do 1o. grau, obrigatória e gratuita, aos beneficiários de módulos pela Reforma Agrária e seus dependentes, nos núcleos comunitários, de que trata o artigo 22 do anteprojeto."

Justificativa:

A assistência ao beneficiário da Reforma Agrária e seus dependentes é fundamental para a fixação do homem ao campo.

Parecer:

EMENDA No. 6C 0276-9

Parecer contrário. Os generosos objetivos da emenda competem a todos os órgãos do setor público responsáveis pela saúde e educação do povo. Não podem objeto da política agrícola. 20.05.87.

FASE E

EMENDA:00070 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

6 - Comissão da Ordem Econômica

Autor:

PERCIVAL MUNIZ (PMDB/MT)

Texto:

PROPOSTA DE EMENDA

[...]

Art. 13. A União e os Estados promoverão o crédito rural, a pesquisa, a assistência técnica agropecuária, o cooperativismo e o seguro agrícola como formas de assegurar o bem-estar da população e o desenvolvimento sócio-econômico do País. Os órgãos da União, dirigentes da execução da política agrícola, serão integrados por 1 (um) representante dos trabalhadores na agricultura e 1 (um) representante dos empresários.

Art. 14. A política agrícola da União será estabelecida em Plano Quinquenal de Desenvolvimento Agrário, aprovado pelo Legislativo e compreenderá:

- a) Preços mínimos justos e garantia prévia de comercialização dos produtos agropecuários==
- b) crédito rural, através da rede bancária oficial e de cooperativas devendo ser integral aos pequenos produtores rurais e atender de preferência à produção de alimentos básicos==
- c) Seguro agrícola para cobertura dos prejuízos advindos de ocorrências que comprometam no todo ou em parte o desenvolvimento das atividades agrícolas.

- d) Assistência técnica, extensão rural e crédito, orientados de preferência no sentido da melhoria de renda e bem-estar dos pequenos e médios agricultores para diversificação de atividades produtoras e melhoria tecnológica
- e) Fiscalização e controle da qualidade e dos preços dos insumos agrícolas
- f) Rede de silos e armazéns para estocagem de produtos agropecuários
- g) O incentivo, apoio e isenção tributária às atividades cooperativas fundadas na gestão democrática e na ausência de fins lucrativos, na forma da lei
- h) Política de desenvolvimento florestal e aproveitamento dos seus produtos
- i) Execução de programas intensivos de irrigação das áreas flageladas pela seca.

Art. 15. Toda importação de produtos agropecuários "in natura" e de bebidas exigirá prévia autorização do Legislativo.

[...]

Justificativa:

A apresentação deste conjunto de propostas vem no sentido de garantir, no novo Texto Constitucional, a implementação de uma Reforma Agrária ampla e eficiente e de uma Política Agrária fomentadora do desenvolvimento e do progresso no campo, tendo como parâmetro principal o homem do campo e os interesses nacionais.

Para a justificação mais detalhada de cada um dos dispositivos poderá se recorrer as nossas emendas apresentadas na Subcomissão da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária.

Parecer:

Acolhida parcialmente porque julgamos que parte do conteúdo da Emenda é meritória, tendo sido aproveitada no substitutivo.

EMENDA:00117 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

6 - Comissão da Ordem Econômica

Autor:

OSWALDO LIMA FILHO (PMDB/PE)

Texto:

Acrescente-se onde couber:

Art. A política agrícola da União será estabelecida em Plano Quinquenal de Desenvolvimento Agrário, aprovado pelo Legislativo e compreenderá:

- a) preços mínimos justos e garantia prévia de comercialização dos produtos agropecuários;
- b) crédito rural, através da rede bancária oficial e de cooperativas, devendo ser integral aos pequenos produtores rurais e atender de preferência à produção de alimentos básicos;
- c) seguro agrícola para cobertura dos prejuízos advindos de ocorrências que comprometam no todo ou em parte o desenvolvimento das atividades agrícolas;
- d) assistência técnica, extensão rural e crédito, orientados de preferência no sentido da melhoria de renda e bem-estar dos pequenos e médios agricultores, para diversificação de atividades produtoras e melhoria tecnológica;
- e) fiscalização e controle da qualidade e dos preços dos insumos agrícolas;
- f) rede de silos e armazéns para estocagem de produtos agropecuários;

g) o incentivo, apoio e isenção tributária às atividades cooperativistas fundadas na gestão democrática e na ausência de fins lucrativos, na forma da lei;

h) política de desenvolvimento florestal e aproveitamento dos seus produtos;

i) execução de programas intensivos de irrigação das áreas flageladas pela seca.

Justificativa:

A presente emenda procura reproduzir normas constantes do Anteprojeto da Subcomissão de Política Agrícola, Fundiária e de Reforma Agrária, que não foram submetidos à votação por decisão antirregimental do Presidente daquela Subcomissão. Edison Lobão.

Parecer:

Não acolhida por tratar-se de assunto objeto de lei ordinária.

EMENDA:00130 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

6 - Comissão da Ordem Econômica

Autor:

SIQUEIRA CAMPOS (PDC/GO)

Texto:

Acrescente-se ao Anteprojeto aprovado pela Subcomissão da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária o seguinte artigo:

"O governo estabelecerá política agrícola, a ser revista anualmente, ouvindo as entidades representativas do setor".

Justificativa:

O principal objetivo da presente emenda é manter uma política agrícola sempre atualizada para o desenvolvimento nacional. Não posso deixar de citar que o Brasil tem tradição nesta área, além dos meios, clima e território suficiente para ser o seleiro do mundo. O que realmente está fazendo é a atualização constante da política agrícola, proporcionada por entidades que realmente interessam e estão diretamente envolvidas no setor. Essas entidades, a meu ver, são representativas e devem ter uma participação de peso no que se refere à agricultura brasileira.

Parecer:

Não acolhida por tratar-se de assunto objeto de lei ordinária.

EMENDA:00193 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

6 - Comissão da Ordem Econômica

Autor:

VICENTE BOGO (PMDB/RS)

Texto:

Emenda modificativa e aditiva ao artigo 1o. do Relatório da Subcomissão da Política Agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária:

[...]

Art. 8o. A política agrícola será instrumentalizada pelos Poderes Públicos, com a participação decisória do movimento sindical dos trabalhadores rurais, com vistas à produção de alimentos e voltada ao mercado interno, assegurando:

- a) preços mínimos justos e garantia prévia de comercialização dos produtos agropecuários;
- b) crédito rural, através da rede bancária oficial, para o custeio e investimento; sendo necessariamente integral aos pequenos produtores rurais;
- c) seguro agrícola para a cobertura dos

prejuízos advindos em face de ocorrência de situações que comprometam, no todo ou em parte, o desenvolvimento das atividades agrícolas e pecuárias;

d) assistência técnica, extensão rural e pesquisa orientadas no sentido de que seu objetivo final seja a melhoria de renda e bem-estar dos pequenos agricultores através do incentivo à diversificação de atividades produtoras e a melhoria tecnológica, a partir do uso de matéria orgânica, controle biológico e consorciação de atividades;

e) fiscalização e controle da qualidade e dos preços dos insumos agropecuários;

f) armazenagem para os produtos agropecuários, prioritariamente dos provenientes das pequenas propriedades.

Art. 9o. Caberá ao Executivo, nas instâncias federal, estadual e municipal, com a participação das entidades representativas do setor, organizar os programas anuais e plurianuais de metas socioeconômicas para a agropecuária, os quais, após referendado do Legislativo correspondente, serão de execução obrigatória.

é Único: A iniciativa de organizar os programas de que trata este artigo, será deslocada ao Legislativo sempre que o Executivo não os apresentar na forma e nos prazos que a lei determinar.

Art. 10o. Toda a importação de produtos agropecuários, in natura ou prontos para o consumo, intentada quer pelo governo federal, estadual ou municipal, só será concretizada após a aprovação pela respectiva casa legislativa.

[...]

Justificativa:

No momento em que a sociedade brasileira deixa uma marca histórica, fruto do comportamento cívico e dos avanços políticos do povo, elegendo representantes para editar uma nova ordem político-social ao destino do Brasil, torna-se imprescindível reafirmar a necessidade da Reforma Agrária. Esse tema foi e continua sendo uma das maiores palavras de ordem da classe camponesa, operária e até de parcela do empresariado brasileiro. Isso prova a urgente necessidade de inserção no texto constitucional de novos princípios e diretrizes no tratamento da matéria agrária. Propomos, nesse sentido, procurando corresponder aos anseios de 12 milhões de famílias de trabalhadores rurais, como também da população urbana, que lutam para substituir o êxodo rural forçado e o processo de inchaço das cidades, pela geração de novos empregos e garantia do abastecimento do mercado interno, algumas normas inovadoras no disciplinamento constitucional da prosperidade da terra. Pela relevância do assunto e a magnitude da Reforma Agrária no processo da discussão popular, entendemos que o futuro texto constitucional deva acolher a reformulação fundiária com tratamento especial dessa questão que se reveste de interesse de toda a Nação, ou seja, dispense um capítulo específico no conjunto dos dispositivos acerca da ordem econômica.

A inclusão na nova Constituição de um capítulo particularizado sobre a Política Fundiária, assim como, também, da Política Agrícola, decorre de imperativo lógico do processo legislativo que sugere regras claras e suficientemente inteligíveis. Da mesma forma, a medida encontra abrigo em precedentes do direito constitucional positivo comparado e, fundamentalmente, em sugestões formuladas à Constituinte no I Congresso do PMDB e por significativos segmentos da sociedade, como, por exemplo, CONTAG, CPT, ABRA, IBASE, CGT, CUT, UNI Movimento dos Trabalhadores Sem-Terra, INESC, CIMI, Pastoral Operatória, Mov. Nac. de Defesa dos Direitos Humanos, FASE, CNBB, IECLB, entre outras.

Necessitamos garantir na nova Constituição mecanismos eficazes na política agrária e agrícola como forma de assegurar vida digna a milhões de brasileiros que hoje passam miséria, fome e constantemente se encontram com suas vidas ameaçadas. Devemos ter coragem hoje para não sermos condenados pela sociedade amanhã. As organizações populares estão acompanhando atentamente as posições de cada Constituinte a respeito da Reforma Agrária. E, diga-se de passagem, o resultado obtido na Subcomissão da Reforma Agrária está repercutindo muito mal no meio dos trabalhadores.

Pelo fim da oligarquia rural. Pela libertação dos pobres. Pelo fim da violência no campo. Pelo Brasil.

Parecer:

Acolhida parcialmente porque julgamos que parte do conteúdo da Emenda é meritória, tendo sido aproveitada no substitutivo.

EMENDA:00237 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

6 - Comissão da Ordem Econômica

Autor:

ANTONIO UENO (PFL/PR)

Texto:

Art. - Lei complementar disporá sobre uma política agrícola permanente e aplicável, sem discriminações, a todo produtor rural, e estabelecerá as diretrizes para delimitações das zonas prioritárias sujeitas a Reforma Agrária.

Justificativa:

Nada mais instável, no Brasil, do que a política agrícola que, quando existe, porta-se pelo sabor volúvel dos aspectos conjunturais e, frequentemente, pelos interesses mais distantes dos laboram sacrificialmente no campo. Ao apresentar esta Emenda que, por sua abrangência, estabelece o marco da regionalização como princípio constitucional para a reforma agrária, estou certo de que eliminar-se-ão grande parte das fontes de incertezas que produzem a instabilidade dos preços, a ineficácia dos investimentos e o conseqüente cortejo de problemas sociais da ocupação da terra e dos fluxos migratórios que desagüam nos afligentes problemas urbanos.

Parecer:

Acolhida parcialmente porque julgamos que parte do conteúdo da Emenda é meritória, tendo sido aproveitada no substitutivo.

EMENDA:00256 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

6 - Comissão da Ordem Econômica

Autor:

GILSON MACHADO (PFL/PE)

Texto:

Emenda aditiva ao Relatório da Subcomissão de Política Agrícola, Fundiária e de Reforma Agrária.

Ementa: Acrescente-se, onde couber:

"Art. A atividade agrícola será objeto de ação específica em relação aos demais setores da economia e garantir tratamento idêntico e equânime às diversas categorias de produtores rurais.

§ 1o. Planos periódicos, na forma do contido em lei complementares, definirá a Política de Desenvolvimento Agrícola, obedecidos os seguintes princípios:

- a) abastecimento do mercado interno e incremento das exportações;
- b) elevação e mais justa distribuição da renda "per capita" do homem do campo;
- c) aumento da capacidade de autofinanciamento do setor;
- d) redução dos desníveis de renda intersetorial e das disparidades interregionais de desenvolvimento;
- e) suporte aos Programas de Reforma Agrária.

§ 2o. Serão utilizados, para efeito do disposto neste artigo, os seguintes meios:

- a) crédito rural;
- b) seguro agrícola;
- c) eletrificação rural;
- d) tributação;

- e) transporte, armazenagem e estoques reguladores;
- f) apoio ao cooperativismo e ao associativismo rural;
- g) preços de garantia;
- h) pesquisa, experimentação, assistência técnica e extensão rural."

Justificativa:

Os objetivos e instrumentos da Política Agrícola entendida está como o conjunto de ações destinadas a orientar a atividade agrária ao sentido de harmonizá-la, em regime de pleno emprego com o processo global de industrialização, devem ser definidos a nível de Diploma Constitucional.

Não tendo o relatório final acolhido nenhuma das sugestões apresentadas, impõe-se complementá-lo por via de emenda aditiva.

Parecer:

Não acolhida por tratar-se de assunto objeto de lei ordinária.

EMENDA:00288 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

6 - Comissão da Ordem Econômica

Autor:

RAQUEL CAPIBERIBE (PMDB/AP)

Texto:

Art. A política agrícola da União será estabelecida em Plano Quinquenal de Desenvolvimento Agrário, aprovado pelo Legislativo, e compreenderá:

- a) preços mínimos justos e garantia prévia de comercialização dos produtos agropecuários;
- b) crédito rural, através da rede bancária oficial e de cooperativas para o custeio e investimento, devendo ser integral aos pequenos produtores rurais;
- c) seguro agrícola para a cobertura dos prejuízos advindos de ocorrências que comprometam, no todo ou em parte, o desenvolvimento das atividades agrícolas e pecuárias;
- d) assistência técnica, extensão rural e crédito orientados de preferência no sentido da melhoria de renda e bem-estar dos pequenos agricultores, para diversificação de atividades produtoras e melhoria tecnológica;
- e) fiscalização e controle da qualidade e dos preços dos insumos agropecuários;
- f) armazenamento para os produtos agropecuários;
- g) o incentivo, o apoio e a isenção Tributária às atividades cooperativistas, fundados na gestão democrática e na ausência de fins lucrativos, na forma da lei.

Justificativa:

Remete-se ao legislativo a aprovação da política agrícola da União estabelecida em planos quinquenais com a garantia de preferência dos serviços de assistência técnica, extensão rural e crédito orientado, para os pequenos produtores.

Parecer:

Acolhida parcialmente porque julgamos que parte do conteúdo da Emenda é meritória, tendo sido aproveitada no substitutivo.

EMENDA:00291 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

6 - Comissão da Ordem Econômica

Autor:

RAQUEL CAPIBERIBE (PMDB/AP)

Texto:

Emenda aditiva:

Art. (...) A política agrícola da União será estabelecida em plano quinquenal de desenvolvimento agrário aprovado pelo legislativo e compreenderá:

- a) preço mínimo justo e garantia prévia de comercialização dos produtos agropecuários;
- b) crédito rural, através da rede bancária oficial e de cooperativas para o custeio e investimento, devendo ser integral aos pequenos produtores;
- c) seguro agrícola para cobertura dos prejuízos advindos de ocorrências que comprometam, no todo ou em parte, o desenvolvimento das atividades agrícolas e pecuárias;
- d) assistência técnica, extensão rural e créditos orientados de preferência no sentido da melhoria de renda e bem estar dos pequenos agricultores, para diversificação de atividades produtoras e melhoria tecnológica;
- e) fiscalização e controle da qualidade e dos preços dos insumos agropecuários;
- f) armazenamento de produtos agropecuários;
- g) o incentivo, o apoio e a isenção tributária às atividades cooperativistas, fundadas na gestão democrática e na ausência de fins lucrativos na forma da lei.

Justificativa:

Remete-se ao legislativo a aprovação da política agrícola da União estabelecida em planos quinquenais com a garantia de preferência dos serviços de assistência técnica, extensão rural e crédito orientado, para os pequenos produtores.

Parecer:

Acolhida parcialmente porque julgamos que parte do conteúdo da Emenda é meritória, tendo sido aproveitada no substitutivo.

EMENDA:00462 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

6 - Comissão da Ordem Econômica

Autor:

IRMA PASSONI (PT/SP)

Texto:

Acrescente-se onde couber o seguinte artigo:

Art.: - É garantida a participação dos trabalhadores rurais em todas as instâncias de definição e implementação do programa de Reforma Agrária e da Política Agrícola.

Justificativa:

Emenda sem justificativa.

Parecer:

Não acolhida quanto ao mérito; o seu conteúdo contradiz a linha de pensamento exposta no substitutivo.

EMENDA:00520 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

6 - Comissão da Ordem Econômica

Autor:

VIRGÍLIO GALASSI (PDS/MG)

Texto:

Art. - A atividade agrícola receberá proteção especial do Estado, de forma a assegurar-lhe competitividade em relação aos demais setores da economia e garantir tratamento equânime às diversas categorias de produtores rurais.

§ 1o. - A ação do Estado em apoio à atividade agrícola obedecerá aos seguintes objetivos:

- a) abastecimento do mercado interno e suprimento do setor exportador;
- b) elevação da renda líquida do homem do campo e sua justa distribuição;
- c) redução dos desníveis de renda intersetoriais;
- d) redução das disparidades de desenvolvimento regional;
- e) conservação dos recursos naturais e estímulo ao florestamento;
- f) estímulo ao cooperativismo de produção e crédito;
- g) promoção do desenvolvimento tecnológico e da capacidade empresarial;
- h) promoção de investimentos de capital social básico;
- i) relações de trabalho justas e o bem estar no campo.

§ 2o. - Lei Agrícola disporá sobre os investimentos de política agrícola, bem como os critérios de sua aplicação, com especial ênfase aos instrumentos de regularização da produção e do abastecimento, a saber:

- a) crédito rural;
- b) preços de garantia;
- c) seguro rural;
- d) tributação;
- e) estoques reguladores;
- f) armazenagem e transporte;
- g) regulação do comércio exterior.

Justificativa:

O Relatório da Subcomissão da Política Agrícola e Fundiária e de Reforma Agrária nada apresenta com respeito ao tema de Política Agrícola – ponto fundamental da ação do Estado no que tange à Ordem Econômica.

A presente proposta, a par de coibir esta lacuna, procura definir, dentro do espírito de síntese que deve nortear no texto constitucional, os princípios gerais a serem obedecidos pela política agrícola, bem como a obrigação do Estado em organizar sua atuação junto ao setor, através dos investimentos que compõe os planos de safra anuais, de forma a evitar de casuísmos e arbitrariedades.

Parecer:

Acolhida parcialmente porque julgamos que parte do conteúdo da Emenda é meritória, tendo sido aproveitada no substitutivo.

EMENDA:00629 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

6 - Comissão da Ordem Econômica

Autor:

IRMA PASSONI (PT/SP)

Texto:

Acrescente-se onde couber o seguinte artigo:

Art.: - A política agrícola da União será estabelecida em Plano Quadrienal de Desenvolvimento Agrário, aprovado pelo Legislativo, e compreenderá:

- a) preços mínimos justos e garantia prévia de comercialização dos produtos agropecuários;

- b) crédito rural, através da rede bancária oficial e de cooperativas para o custeio e investimento, devendo ser integral aos pequenos produtores rurais;
- c) seguro agrícola para a cobertura dos prejuízos advindos de ocorrências que comprometam, no todo ou em parte, o desenvolvimento das atividades agrícolas e pecuárias;
- d) assistência técnica, extensão rural e crédito orientados de preferência no sentido da melhoria de renda e bem estar dos pequenos agricultores, para diversificação de atividades produtoras e melhoria tecnológica;
- e) fiscalização e controle da qualidade e dos preços dos insumos agropecuários;
- f) armazenamento para os produtos agropecuários;
- g) o incentivo, o apoio e a isenção tributária às atividades cooperativistas, fundadas na gestão democrática e na ausência de fins lucrativos, na forma da lei.

Justificativa:

Emenda sem justificativa.

Parecer:

Acolhida parcialmente porque julgamos que parte do conteúdo da Emenda é meritória, tendo sido aproveitada no substitutivo.

EMENDA:00686 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

6 - Comissão da Ordem Econômica

Autor:

VILSON SOUZA (PMDB/SC)

Texto:

Inclua-se no relatório da Comissão o seguinte dispositivo:

"Art. A União e os Estados reconhecem a importância do crédito rural, da pesquisa, da assistência técnica agropecuária e do seguro agrícola, como formas de assegurar o bem-estar da população e o desenvolvimento social e econômico do País. Os órgãos da União dirigentes da sua execução serão integrados por um representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura e um representante dos empresários agrícolas.

§ 1º. A política agrícola da União será estabelecida em Plano Quinquenal de Desenvolvimento Agrário, aprovado pelo Congresso Nacional, e compreenderá:

- a) preços mínimos justos e garantia prévia de comercialização dos produtos agropecuários;
- b) crédito agrícola, através de rede bancária oficial e de cooperativas para o custeio e investimento, devendo ser integral aos pequenos produtores rurais;
- c) seguro agrícola para a cobertura dos prejuízos advindos de ocorrências que comprometam, em todo ou em parte, o desenvolvimento das atividades agrícolas e pecuárias;
- d) assistência técnica, extensão rural e crédito orientados de preferência no sentido da melhoria da renda e bem-estar dos pequenos e médios agricultores, para a diversificação de

atividades produtoras e melhoria tecnológica;
 e) fiscalização e controle de qualidade e dos preços dos insumos agropecuários;
 f) armazenamento para os produtos agropecuários;
 g) o incentivo, o apoio e a isenção tributária às atividades cooperativistas, fundadas na gestão democrática e na ausência de fins lucrativos, na forma da lei.

§ 2o. Toda importação de produtos agropecuários "in natura" exigirá prévia autorização legislativa."

Justificativa:

O dispositivo sugerido visa estabelecer os parâmetros para a fixação de uma política agrária de médio e longo prazo, e ao mesmo tempo contribuir para fornecer algumas garantias ao trabalhador e produtor rural, que têm sido vítimas das desastrosas políticas agrícolas implantadas pelo Governo. As disposições tornam cogentes e obrigatórias ao governo a criação de diversos mecanismos, e tem como vantagem a de obrigar a elaboração de um plano quinquenal para o setor agrícola.

Parecer:

Acolhida parcialmente porque julgamos que parte do conteúdo da Emenda é meritória, tendo sido aproveitada no substitutivo.

EMENDA:00687 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

6 - Comissão da Ordem Econômica

Autor:

RONAN TITO (PMDB/MG)

Texto:

Ao art. 1o. do anteprojeto apresentado pela Subcomissão da Política Agrícola e Fundiária (VI-c), acrescente-se mais um parágrafo com a seguinte redação:

"§ 2o. A política agrícola será estabelecida em Planos Quinquenais de Desenvolvimento, que estabelecerão:

- I - zoneamento agrícola em vista o melhor aproveitamento das áreas agriculturáveis;
- II - seguro para a cobertura dos prejuízos advindos de ocorrências que comprometam, no todo ou em parte, a produção resultante da atividade agrícola;
- III - armazenamento para os produtos agropecuários;
- IV - incentivo, apoio e isenção tributária às atividades agrícolas de cooperativas e entidades privadas sem fim lucrativo."

Justificativa:

Ao sucinto anteprojeto serão apresentadas certamente inúmeras emendas aditivas. As enumeradas acima já figuravam na proposta anterior da Subcomissão, com exceção das I e IV, que por si só justificam: zoneamento agrícola e isenção tributária para entidades sem fim lucrativo.

Parecer:

Não acolhida por tratar-se de assunto objeto de lei ordinária.

EMENDA:00764 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

6 - Comissão da Ordem Econômica

Autor:

PAULO MACARINI (PMDB/SC)

Texto:

Acrescente-se ao Relatório Final da Subcomissão da Política Agrícola e Fundiária e da

Reforma Agrária:

Art. 15 - A política agrícola da União será estabelecida em Plano Quinquenal de Desenvolvimento Agrário, aprovado pelo Legislativo, e compreenderá:

- a) os preços justos e garantia prévia de armazenamento e de comercialização dos produtos agropecuários;
- b) o crédito rural, através da rede bancária oficial e de cooperativas de crédito e de produção, para o custeio e investimento, devendo ser integral aos pequenos e médios produtores rurais;
- c) seguro agrícola;
- d) acrescente-se pequenos e médios agricultores;
- e) fiscalização e controle de qualidade e dos preços insumos agropecuários;
- f) armazenamento, inclusive à nível comunitário e cooperativo, para os produtos agropecuários;
- g) fomento e apoio as atividades das cooperativas, o ensino do cooperativismo, a liberdade de constituição, atuação em todos os ramos da atividade humana, livre administração, autocontrole, acesso aos incentivos fiscais e a formação de órgão de representação legal, com função delegada de arrecadar contribuições para o custeio de seus serviços; Veda à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir impostos sobre o ato cooperativa e considera ato cooperativo aquele praticado entre o associado e a cooperativa, ou entre cooperativas associadas, na realização de serviços, operações ou atividades que constituem seu objeto social.

Justificativa:

A redação proposta quer estabelecer condições justas de remuneração, compromissos com armazenamentos e comercialização dos produtos agropecuários.

Por outro lado, inclui o médio proprietário e institui o seguro, sem adjetivos:

NOTA:

Na letra d, onde se lê: acrescente-se pequenos e médios agricultores, LEIA-SE:

- a) – assistência técnica, expansão rural e crédito orientados de preferência no sentido de melhoria de renda e bem estar dos pequenos agricultores, para diversificação de atividades produtoras e melhoria tecnológica.

Parecer:

Acolhida parcialmente porque julgamos que parte do conteúdo da Emenda é meritória, tendo sido aproveitada no substitutivo.

EMENDA:00798 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

6 - Comissão da Ordem Econômica

Autor:

EDISON LOBÃO (PFL/MA)

Texto:

Emenda ao Anteprojeto da Subcomissão Política Agrária e Fundiária e da Reforma Agrária.

Inclua-se onde couber:

[...]

Art. E: Lei Complementar disporá sobre as diretrizes básicas de uma política agrícola plurianual, aplicável a todo produtor rural, garantindo-lhe condições de acesso aos insumos necessários à produção, ao crédito rural, à assistência técnica, à armazenagem, ao transporte

e à comercialização de sua produção com preço mínimo garantido pelo Governo Federal, assim como ao seguro agrícola.

Parágrafo único: O Congresso Nacional fixará anualmente os recursos que a União destinará para a implementação da política agrícola referida neste artigo.

Art. F: Lei Complementar disporá sobre as diretrizes básicas de uma política fundiária permanente, bem como as diretrizes para a delimitação das zonas rurais prioritárias, sujeitas à reforma agrária.

Parágrafo único: O Congresso Nacional fixará anualmente os recursos que a União destinará ao Programa de Reforma Agrária, para pagamento das indenizações e custeio da implantação efetiva dos assentamentos.

Art. G: Lei Ordinária disporá sobre política habitacional a ser realizada no campo, com o propósito de garantir dignidade de vida ao trabalhador rural e fixá-lo à sua terra.

Justificativa:

Dentro do caráter de concisão e objetividade indispensáveis ao texto e espírito da Constituição Federal, a presente proposta atem-se aos aspectos substantivos da questão agrícola e fundiária.

Neste sentido, propõe-se a elaboração de lei complementar (art. E) que regula as ações e instrumentos de intervenção do Congresso Federal na agricultura, além de fixar os recursos que serão destinados, anualmente, aos programas de investimentos público no setor. Uma Lei Agrícola é normativo indispensável à estabilização e aprofundamento das relações entre o Estado e a sociedade, no que tange as diretrizes relativas a preços, créditos e tributação, reduzindo substancialmente o grau de improvisação e casuísmo que tanto têm prejudicado o desempenho da produção agrícola.

A política agrícola traçada em caráter permanente pela lei criará também uma nova segurança para os agricultores, ensejando sua maior profissionalização, e em consequência, o aumento da produção rural e a redução do preço final de abastecimento urbano.

Com respeito à reforma agrária, a par da inclusão de temas consagrados pela tradição jurídica brasileira, insertos nos artigos B e C, abordam-se os aspectos básicos da desapropriação da propriedade territorial rural, em defesa do interesse público, sublinhando-se as condições em que tal desapropriação será implementada.

Em coerência com o princípio da justa indenização, o pagamento será efetuado em valor equivalente ao mercado, em títulos da dívida agrária resgatáveis em até vinte anos. Ao mesmo tempo, propõe-se a elaboração de lei complementar que estabeleça uma política fundiária – permanente (art. F), não somente especificando as modalidades de desapropriação, da alienação e distribuição de terras públicas e privadas, e os investimentos complementares em infraestrutura e assistência técnica necessários a implementação de uma reforma agrária coerente e progressista.

Propõe-se a criação de uma política habitacional para o homem do campo como meio de atribuir-lhe a dignidade de vida, promover sua permanência na terra onde nasceu e até como forma de praticar igualdade de tratamento entre os brasileiros. Não se pode conceber que o brasileiro que vive no campo não disponha de crédito favorecido para aquisição da casa própria, quando em verdade tem sido possível atender aos que vivem na cidade.

A sociedade dispõe agora de uma oportunidade singular para resolver, em caráter definitivo, o grave problema da terra. A reforma agrária que se pretende há de ser ampla e definitiva, porém voltada aos verdadeiros interesses da Nação brasileira, vale dizer, munindo-se da necessária precaução contra erros e equívocos que possam prejudicar o grau de produção e as taxas de produtividade que o setor rural já conquistou.

É mister reconhecer que o Brasil é um país que ainda possui, inexploradas, imensas faixas de terras que pertencem ao Poder Público ou a pessoa física e jurídicas. O latifúndio em nosso país, em alguns casos, chega a provocar espanto aos poucos brasileiros que dele têm conhecimento. Que eles existam já resulta numa grave anomalia, mas que impeçam ou dificultem a realização da reforma agrária é algo com que não pode mais conviver a consciência nacional.

É oportuno, portanto, que a nova Constituição de uma vez por todas consagre o princípio da utilização social da terra sem, todavia, em nome dessa inquestionável necessidade, promover uma indiscriminada desapropriação de terras ao ponto de provocar o desmantelamento da produção rural que com imensos sacrifícios logrou obter a sociedade brasileira.

Quem quer que conheça o interior do país onde vive um terço de nossa população, sabe das condições de extrema penúria em que vivem milhões de brasileiros. Possuíssem eles o seu quinhão de terras e fossem convenientes assistidos pelo Estado, estariam não só vivendo bem melhor como contribuindo significativamente para a expansão da riqueza nacional.

A ninguém é dado o direito de impedir a realização do bem comum. Por um dever até cristão é urgente a promoção desta reforma que ao longo dos séculos tem sido negligenciada em nome de conceitos e preconceitos que, se jamais deveriam ter existido, pelo menos abolidos haveriam de ter sido há tantas décadas. O campesino não é um párea. É pessoa humana como todas as demais e, como as demais, deve ser considerado.

Embargar a reforma agrária – sensata como deve ser – significa virar as costas ao Brasil-interior, ensurdecer diante do clamor dos mais pobres, estimular o tormento das favelas, fazer fenecer esperanças acalentadas por tantos irmãos nossos ainda ao abandono pelas vastidões do Brasil muitas vezes mantidas em mãos impróprias. A presente proposta envia parte fundamental das políticas agrícolas, fundiária e agrária às leis complementar e ordinária para que se tenha maior mobilidade na sua execução e adequada facilidade de seu ajustamento ao longo do tempo. De outro modo seria tornar permanente acertos e equívocos, uns anulando outros.

Parte substancial do que aqui proponho fora incluída no substitutivo do Deputado Rosa Prata. Precisamente o que promovia mais diretamente a reforma agrária e atribuía condições dignas e justas ao homem do campo. Todavia, tudo isto foi rejeitado por ocasião da votação na Subcomissão da Política Agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária por propostas do Relator OSWALDO LIMA FILHO.

Eis porque melhorando-as reapresento as mesmas sugestões, já agora à Comissão da Ordem Econômica, cujo Relator, Senador Severo Gomes, não se deixa dirigir pelo vírus da intolerância.

Parecer:

Acolhida parcialmente porque julgamos que parte do conteúdo da Emenda é meritória, tendo sido aproveitada no substitutivo.

EMENDA:00830 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

6 - Comissão da Ordem Econômica

Autor:

FERNANDO SANTANA (PCB/BA)

Texto:

Inclua-se, no anteprojeto constitucional da Subcomissão da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária, onde couber:

Art. - A política agrícola da União será estabelecida em lei e objetivará garantir e proteger a propriedade rural produtiva, estimulando o crescimento da produção, da produtividade, da renda e da oferta interna de alimentos e matérias primas, a geração de empregos e o bem estar social geral, e compreenderá:

- a) preços mínimos adequados e garantia de comercialização da produção;
- b) crédito rural para custeio e investimento;
- c) seguro agrícola para a cobertura dos prejuízos advindos de ocorrência que comprometam, no todo ou em parte, o desenvolvimento das atividades agrícolas e pecuárias;
- d) assistência técnica, extensão rural e programas de apoio nas áreas de educação e saúde.
- e) fiscalização e controle da qualidade e dos preços dos produtos agropecuários;
- f) infraestrutura de armazenagem e transporte e apoio à eletrificação e irrigação que melhore as condições da produção;
- g) incentivos ao cooperativismo e outras formas de associativismo, principalmente nas áreas de reforma agrária.

Justificativa:

A adoção deste dispositivo objetiva tornar imperativo que a política agrícola seja voltada para a efetiva proteção da propriedade produtiva rural, estimulando o investimento produtivo e contribuindo para o fortalecimento do setor agrícola.

Parecer:

Acolhida parcialmente porque julgamos que parte do conteúdo da Emenda é meritória, tendo sido aproveitada no substitutivo.

EMENDA:00869 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

6 - Comissão da Ordem Econômica

Autor:

NELSON WEDEKIN (PMDB/SC)

Texto:

Inclua-se onde couber, emenda ao anteprojeto da Subcomissão da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária:

"Art. A União promoverá o desenvolvimento da agricultura nacional, instituindo, para tanto, uma política agrícola de caráter permanente, a ser definida por lei.

Parágrafo único - A política agrícola deverá contemplar, preferencialmente, os pequenos e médios agricultores.

Justificativa:

A Existência e Fortalecimento da Democracia Representativa como expressão do Regime Político de um País requer, entre outras considerações, o permanente exercício da expansão das atividades econômicas, distribuídas entre o maior número de agentes participantes. Neste sentido, e aplicado este enfoque à Agricultura, constitui tarefa permanente do Poder Público, o estímulo, o apoio e o amparo à disseminação massiva das explorações dos pequenos e médios agricultores, seja no sentido de se criar uma base econômica mais estável ou valores pelos quais se propugne num Regime Democrático, seja no sentido de se evitar um conjunto expressivo de problemas com os quais a nação tem se debatido, ao longo de sua história, sem ter conseguido, até então, um encaminhamento destas matérias. É do pleno conhecimento de todos o elenco com dificuldades enfrentadas atualmente pela Nação, no que diz respeito à agricultura, e que afeta diretamente o grupo social mais numeroso deste setor, exatamente os pequenos e médios agricultores; em especial, o processo de exposição e expulsão são os mesmos, transformando-os em migrantes rumo às cidades ou em trabalhadores rurais assalariados ("bóias-frias") itinerantes.

Esta norma constitucional visa exatamente a impor ao setor público a determinação de apoiar, de preferência, através de política agrícola, os pequenos e médios agricultores, já que eles constituem, simultaneamente, o grupo mais numeroso do meio rural e mais vulnerável às normas do mercado agrícola.

Parecer:

Acolhida parcialmente porque julgamos que parte do conteúdo da Emenda é meritória, tendo sido aproveitada no substitutivo.

EMENDA:00936 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

6 - Comissão da Ordem Econômica

Autor:

NELTON FRIEDRICH (PMDB/PR)

Texto:

Inclua-se onde couber:

A política agrícola da União será estabelecida em Plano Quinquenal de Desenvolvimento Agrário, aprovado pelo Legislativo, e compreenderá:

- a) preços mínimos justos e garantia prévia de comercialização dos produtos agropecuários;
- b) crédito rural, através da rede bancária oficial e de cooperativas para o custeio e investimento, devendo ser integral aos pequenos produtores rurais;
- c) seguro agrícola para a cobertura dos prejuízos advindos de ocorrências que comprometem, no todo ou em parte, o desenvolvimento das atividades agrícolas e pecuárias;
- d) assistência técnica, extensão rural e crédito orientados de preferência no sentido da

melhoria de renda e bem estar dos pequenos agricultores, para diversificação de atividades produtoras e melhoria tecnológica;
 e) fiscalização e controle da qualidade e dos preços dos insumos agropecuários;
 f) armazenamento para os produtos agropecuários;
 g) o incentivo, o apoio e a isenção tributária às atividades cooperativistas, fundadas na gestão democrática e na ausência de fins lucrativos, na forma da lei.

Justificativa:

É importante reverter o quadro perverso no campo e na cidade e que haja uma ampla Reforma Agrária, Agrícola e Agronômica.

Definitivamente a Constituinte se colocará entre o moderno, transformador, de acordo com a maioria da população brasileira, e os retrógrados, conservadores, privilegiados e minoritários.

Quanto à Reforma Agrária a situação é trágica. Países capitalistas, desenvolvidos a concentração da terra têm um padrão médio; em sociedade miseráveis como Índia e Paquistão ela é muito forte e no Brasil é considerada absoluta.

O capitalismo selvagem praticado no País nos deixa num primitivismo agrário, onde 0,9% das propriedades rurais (47.800 grandes propriedades) somam 31% da área agricultável.

Por outro lado, 88,6% das pequenas propriedades (quatro milhões, cento e sessenta e quatro mil e oitocentos proprietários), somam apenas 13,9% da área agricultável. Por isso, esse antigo e grave problema nacional precisa ser atacado.

Deve a Reforma Agrária buscar resultados políticos (paz social); sociais (dignificar a vida no campo); econômicos (possibilitado o ingresso no mercado interno de milhões de brasileiros e a distribuição da renda).

Reforma Agrícola. Mais do que nunca precisamos definir a agricultura como função social.

A Agricultura precisa ter função social, transformando-se em fim e não meio.

Agricultura fim significa abastecer de alimentos o mercado interno, diminuir as distâncias das regiões, fixar dignamente o homem no campo e exportar os excedentes.

Precisamos da Reforma Agronômica para desenvolver tecnologia apropriada a uma realidade, respeitando o zoneamento agrícola e o manejo integrado dos solos e das águas.

Acresce-se, ainda que o Brasil precisa urgentemente de um Plano Agrícola de Médio e Longo Prazo, para possibilitar o planejamento, a organização e a segurança no meio rural.

Parecer:

Acolhida parcialmente porque julgamos que parte do conteúdo da Emenda é meritória, tendo sido aproveitada no substitutivo.

EMENDA:01024 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

6 - Comissão da Ordem Econômica

Autor:

ELIEL RODRIGUES (PMDB/PA)

Texto:

Emenda aditiva

Dê-se ao caput do art. 15, do anteprojeto Constitucional elaborado pela Subcomissão da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária, a seguinte adição.

"Art. 15 - A política agrícola da União se dedicará à produção de alimentos, para abastecimento do mercado interno, e o excedente para exportação, e será estabelecida em Plano Quinquenal de Desenvolvimento Agrário, aprovado pelo Legislativo, e compreenderá."

Justificativa:

Como bem salientou o economista Fernando Homem de Melo "um povo alimentado e uma classe média rural são pré-condições de um Brasil estavelmente democrático".

Apesar da importância do setor agrícola para o país, este tem-se apresentado em crise, permitindo que, aproximadamente, 30 milhões de pessoas se alimentem abaixo do padrão mínimo necessário a sobrevivência. O país tem um setor desenvolvido de exportações de produtos agrícolas, (suco de laranja, soja, fumo etc), competitivo em termos internacionais, mas tem um conjunto de produtos, os denominados de mercado interno,

usualmente alimentares, que ficaram para trás, por várias razões, mas principalmente porque o governo deixou de alocar recursos.

Milho, arroz, feijão e mandioca têm apresentado uma redução da produção per capita, nos últimos 10 anos e uma elevação dos níveis internos de preços, até se chegar a paradoxal situação de que os preços de arroz e milho, por exemplo, no mercado interno estão acima das cotações internacionais.

Essas as razões que nos movem a apresentar a presente emenda, para que a política agrícola da União se dedique principalmente a produção de alimentos, para abastecimento do mercado interno, e o excedente para exportação.

Parecer:

Não acolhida por tratar-se de assunto objeto de lei ordinária.

EMENDA:01039 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

6 - Comissão da Ordem Econômica

Autor:

JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

Texto:

Acrescente-se ao Anteprojeto da Subcomissão da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária, onde couber:

Art. A Lei Agrícola criará um conselho de política agrícola, definido sua composição com representantes do Executivo, Legislativo e das classes de produtores e trabalhadores rurais, armazeneiros e transportadores, fixará as suas atribuições, dispondo também sobre os instrumentos de política agrícola, de transporte e de armazenagem, bem como os critérios de sua aplicação, obedecendo aos seguintes objetivos:

abastecimento do mercado interno e suprimento do setor exportador; elevação da renda líquida do homem do campo e sua justa distribuição; promoção de capacidade de autofinanciamento do setor; redução dos desníveis de renda intersetorial; redução das disparidades de desenvolvimento regional; dar suporte aos programas de reforma agrária; programa de habitação que garanta dignidade de vida ao trabalhador rural, fixando-o a sua terra, de preferência em agrovilas.

§ 1o. A ação do Estado em apoio à atividade agrícola dará ênfase à aplicação dos seguintes instrumentos de política: preços de garantia; crédito rural e agroindustrial; seguro rural; tributação; estoques reguladores; armazenagem e transporte; regulação do mercado interno e comércio exterior; apoio ao cooperativismo e associativismo e pesquisa, experimentação, assistência técnica e extensão rural.

Justificativa:

A importância da existência e da atualização constante dos critérios de aplicação de uma Política Agrícola de abrangência nacional estão à vista há muitos anos, pois sua inexistência tem gerado seguidas crises de produção e de abastecimento. Daí a necessidade de um órgão específico, onde, à participação óbvia do Executivo, deve ser acrescida a do Legislativo como fiscalizadora e a da sociedade através dos órgãos classistas mais diretamente ligados ao assunto. A enumeração dos instrumentos da ação política de apoio à atividade agrícola garante ao setor e ao Estado o amparo constitucional das medidas, evitando o seu questionamento ou interpretação.

Parecer:

Não acolhida por tratar-se de assunto objeto de lei ordinária.

EMENDA:01051 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

6 - Comissão da Ordem Econômica

Autor:

ALYSSON PAULINELLI (PFL/MG)

Texto:

Emenda Aditiva ao Anteprojeto da VI, "c"
Comissão de Política Agrícola e Fundiária e da
Reforma Agrária.

Art. 3o. - A atividade rural será regulada
por Lei Agrícola Complementar a ser promulgada no
prazo máximo de um ano, e que lhe assegurará
competitividade e paridade em relação aos demais
setores da economia e garantia de tratamento
equânime às diversas categorias de produtores
rurais.

§ 1o. - A Lei Agrícola criará um Conselho de
Política Agrícola, definindo sua composição e
atribuição, e disporá sobre os instrumentos da
política agrícola, bem como os critérios de sua
aplicação, obedecendo aos seguintes objetivos:

- a) abastecimento do mercado interno e
suprimento do setor exportador;
- b) elevação da renda líquida do homem do
campo e sua justa distribuição;
- c) promoção de capacidade de autofinanciamento
do setor;
- d) redução dos desníveis de renda intersetorial;
- e) redução das disparidades de
desenvolvimento regional;
- f) reforma agrária visando a promoção do
pequeno e médio proprietário rural, aumento e
melhoria do emprego rural;
- g) programa de habitação que garanta
dignidade de vida ao trabalhador rural, fixando-o
mediante a aquisição de casa própria,
preferencialmente em agrovilas.

§ 2o. - A ação do Estado em apoio à atividade
agrícola dará ênfase à aplicação dos seguintes
instrumentos de política:

- a) preços de garantia
- b) crédito rural e agroindustrial
- c) seguro total
- d) tributação
- e) estoques reguladores
- f) armazenagem e transporte
- g) regulação do mercado interno e comércio
exterior
- h) apoio ao cooperativismo e associativismo; e
- i) pesquisa, experimentação, assistência
técnica e extensão rural.

Justificativa:

A presente emenda se justifica pelas seguintes razões.

1º) O Anteprojeto aprovado ficou omissivo quanto a um ponto essencial da Subcomissão: a Política Agrícola. Tem, pois, a presente emenda o objetivo de sanar esta omissão;

2º) A Lei Agrícola constitui uma espécie de Código da Atividade Rural e virá substituir e aperfeiçoar o Estatuto da Terra, baixado no período autoritário. Lei mista, como a apelidou o ex-Ministro Dante de Oliveira, e desatualizada, eis que anterior à Agricultura Mecanizada e à Irrigação Agrícola.

3º) Mais ainda, a Lei Agrícola virá compatibilizar a Reforma Agrária com o desenvolvimento agrícola, tornando-a instrumento da Política Agrícola e não fator de desestabilização da produção rural.

Parecer:

Acolhida parcialmente porque julgamos que parte do conteúdo da Emenda é meritória, tendo sido aproveitada no substitutivo.

EMENDA:01056 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

6 - Comissão da Ordem Econômica

Autor:

JONAS PINHEIRO (PFL/MT)

Texto:

Proposta para o capítulo de Reforma Agrária, Fundiária e Política Agrícola.

[...]

Art. 6o. - A União, aos Estados e aos Municípios, devidamente articulados, promoverão a assistência técnica e extensão rural, a pesquisa agropecuária e o crédito rural, como formas de assegurar o bem-estar da população e o desenvolvimento sócio-econômico do País. As instituições da União e dos Estados responsáveis pela direção e pela execução dessas atividades terão, em seus órgãos colegiados superiores, representantes dos trabalhadores e dos empregados rurais.

§ 1o. - Estes serviços serão prestados visando, prioritariamente, o pequeno e médio produtor.

§ 2o. - O pequeno e médio produtor serão, prioritariamente, beneficiários do crédito rural.

§ 3o. - Aqueles possuidores de até 3 (três) módulos rurais ficam dispensados de hipotecarem suas áreas quando benefícios de crédito rural limitando sua garantia a safra e semoventes.

[...]

Art. 9o. - A atividade rural será regulada por Lei Agrícola Complementar, a ser promulgada no prazo máximo de 1 (um) ano, e que lhe assegurará competitividade em relação aos demais setores da economia e garantia de tratamento equânime às diversas categorias de produtores rurais.

§ 1o. - A lei agrícola criará um Conselho de Política Agrícola, definindo sua composição e atribuição, e disporá sobre os instrumentos de política agrícola, bem como os critérios de sua aplicação, obedecendo aos seguintes objetivos:

- a) abastecimento do mercado interno e suprimento do setor exportador;
- b) elevação da renda líquida do homem do campo e sua justa distribuição;
- c) promoção de capacidade de autofinanciamento do setor;
- d) redução dos desníveis de renda intersetorial;
- e) redução das disparidades de desenvolvimento regional;
- f) dar suporte aos programas de Reforma Agrária;
- g) programa de habitação que garanta dignidade de vida ao trabalhador rural, fixando-o a sua terra preferencialmente em agrovilas.

§ 2o. - A ação do Estado em apoio à atividade agrícola dará ênfase à aplicação dos seguintes instrumentos de política:

- a) preços de garantia;
- b) crédito rural e agroindustrial;
- c) seguro rural;
- d) tributação;
- e) estoques reguladores;
- f) armazenagem e transporte;
- g) regulação do mercado e comércio exterior;

- h) apoio ao cooperativismo e associativismo;
- i) pesquisa, experimentação, assistência técnica e extensão rural;
- j) eletrificação Rural;
- k) estímulo e regulamentação do Setor Pesqueiro através de Código Específico;
- l) conservação do solo;
- m) estímulo e regulamentação de exploração florestal;
- n) estabelecimento de um Plano Nacional de Pecuária;
- o) estímulo e apoio a irrigação.

Art. 10 - fica assegurado ao setor pesqueiro o apoio, estímulo e regulamentação através de Código da Pesca a ser instituído por Lei Complementar.

Art. 11. - Fica instituído o Plano Nacional da Pecuária, como forma de estimular e regulamentar o setor.

Art. 12. - A Justiça Federal, criará Varas Especiais para dirimir conflitos fundiários nas regiões de tensão social.

Justificativa:

Emenda sem justificativa.

Parecer:

Acolhida parcialmente porque julgamos que parte do conteúdo da Emenda é meritória, tendo sido aproveitada no substitutivo.

EMENDA:01062 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

6 - Comissão da Ordem Econômica

Autor:

JONAS PINHEIRO (PFL/MT)

Texto:

Proposta para o capítulo de Reforma Agrária, Fundiária e Política Agrícola.

Art. (...) - A União, aos Estados e aos Municípios, devidamente articulados, promoverão a assistência técnica e extensão rural, a pesquisa agropecuária e o crédito rural, como formas de assegurar o bem-estar da população e o desenvolvimento sócio-econômico do País. As instituições da União e dos Estados responsáveis pela direção e pela execução dessas atividades terão, em seus órgãos colegiados superiores, representantes dos trabalhadores e dos empregadores rurais.

§ 1o. - Estes serviços serão prestados visando, prioritariamente, o pequeno e médio produtor.

§ 2o. - O pequeno e médio produtor serão, prioritariamente, beneficiários do crédito rural.

§ 3o. - Aqueles possuidores de até 3 (três) módulos rurais ficam dispensados de hipotecarem suas áreas quando beneficiários de crédito rural limitando sua garantia a safra e semoventes.

Justificativa:

Emenda sem justificativa.

Parecer:

Não acolhida por tratar-se de assunto objeto de lei ordinária.

EMENDA:01076 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

6 - Comissão da Ordem Econômica

Autor:

CARDOSO ALVES (PMDB/SP)

Texto:

ACRESCE O SEGUINTE ARTIGO:

Art. Lei complementar, a ser promulgada no prazo máximo de um ano, disporá sobre as regras fundamentais da Política Agrícola.

§ Único. A Lei Agrícola terá como objetivos:

- a) - promover o bem-estar social de todos os que trabalham no campo.
- b) - reduzir as disparidades de desenvolvimento regional; e
- c) - reduzir os desníveis de renda intersetorial;
- d) - suprir o mercado interno e incentivar as exportações;
- e) - garantir tratamento equânime às diversas categorias de produtores rurais;
- f) - assegurar competitividade do setor agrícola em relação aos demais setores da economia;
- g) - estabilizar a renda do produtor rural;

Justificativa:

Todas as nações que se industrializaram e se urbanizaram conceberam instrumentos eficientes de ação legislativa para assegurar a compatibilização do setor primário, notadamente da produção agropecuária e florestal, com os demais setores da economia. Cabe ao Brasil, no estágio em que cerca de 70% de sua população se urbanizou, em decorrência de um processo histórico de transferência de recursos financeiros (renda) e humanos (êxodo rural) do campo para a cidade, formular, através de lei complementar, os mecanismos que deem ao produtor rural relativa estabilidade de renda, e que assegurem a formação e o desenvolvimento de uma sólida classe média no interior do país.

Parecer:

Acolhida parcialmente porque julgamos que parte do conteúdo da Emenda é meritória, tendo sido aproveitada no substitutivo.

FASE G

EMENDA:00061 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

6 - Comissão da Ordem Econômica

Autor:

NELTON FRIEDRICH (PMDB/PR)

Texto:

Substitui-se o "caput" do art. 17, que por sua vez passa a ser parágrafo único:

Art. 17: - A política agrícola da União será estabelecida em Plano Quinquenal de Desenvolvimento Agrícola, Agrário e Agrônomico aprovado pelo Legislativo, e compreenderá:

- a) políticas de produção, armazenagem, abastecimento, transporte, industrialização, comercialização, fiscal previdenciária, de recursos e expansão associativa;
- b) preços mínimos aos produtores agrícolas de modo a cobrir os seus custos e remunerar o trabalho dos produtores, com garantia prévia de

comercialização;

c) crédito rural, através da rede bancária oficial e de cooperativas, para o custeio e investimento, devendo ser integral aos pequenos produtores rurais e preferencialmente usado em programas de produção alimentar para o consumo interno;

d) seguro agrícola para a cobertura dos prejuízos advindos de ocorrências que comprometam, no todo ou em parte, o desenvolvimento das atividades agrícolas e pecuárias;

e) assistência técnica, extensão rural e crédito orientadas de preferência no sentido da melhoria de renda e bem estar dos pequenos agricultores, para diversificação de atividades produtoras e melhoria tecnológica;

f) fiscalização e controle da qualidade e dos preços dos insumos agropecuários;

g) o incentivo, o apoio e a isenção tributária às atividades cooperativistas, fundadas na gestão democrática e na ausência de fins lucrativos, na forma da lei.

h) os órgãos da União, dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios comprometidos com a execução deste Plano serão integrados por representantes da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura e dos empresários agrícolas.

Parágrafo único. - Dentro de seis meses, a contar da data da promulgação desta Constituição, o Congresso Nacional aprovará leis que fazem as diretrizes das políticas agrícolas, agrária, tecnológica, industrial, urbana, de transporte e do comércio interno e externo.

Justificativa:

O Brasil desde o seu desenvolvimento até hoje, jamais possuiu uma definida política agrícola de médio prazo. A Atividade agrícola tem sido cíclica, imediatista, desordenada, “de rapina”, erodindo econômica, social e ecologicamente nosso meio rural, aos produtores e a nutrição e a saúde do povo.

Como dizia José A. Lutzenberger, engenheiro agrônomo: “O que hoje acontece na agricultura, além de socialmente injusto, é insustentável. Não podemos continuar envenenando impunemente ambiente e alimentos. Não podemos continuar com esbanjamento crescente de insumos irrecuperáveis e não podemos continuar empobrecendo irreversivelmente o capital genético de nossos cultivares.”

A agricultura precisa ter função social, transformando-se em fim e não meio: agricultura fim, quer dizer prioritariamente abastecer de alimentos o mercado interno, diminuir as distancias regionais, fixar dignamente o homem no campo e exportar os excedentes.

Precisamos, ainda, da Reforma Agronômica para desenvolver tecnologia apropriada à nossa realidade, respeitando-se um zoneamento agrícola, manejo integrado de solo e das águas, agricultura biológica, acesso aos conhecimentos biotecnológicos e democratização da informação.

Por fim, o homem do campo precisa de mínimo de certeza, de segurança para organizar, planejar, investir. Um Plano Quinquenal – em muito – contribuirá para tais objetivos.

Parecer:

Não acolhida por não constar do texto do relator.

EMENDA:00076 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

6 - Comissão da Ordem Econômica

Autor:

VICENTE BOGO (PMDB/RS)

Texto:

Emenda aditiva e modificativa em parte, do art. 17, do Esboço do Relatório do Sen. Severo Gomes, nos seguintes termos:

Art. "Caberá ao Executivo, nas instâncias federal, estadual e municipal, com a participação das entidades representativas do setor, organizar os programas anuais e plurianuais de metas socioeconômicas para a agropecuária, os quais, após "referendum" do Legislativo correspondente, serão de execução obrigatória.

§ único: A iniciativa de organizar os programas de que trata este artigo, será deslocada ao Legislativo sempre que o Executivo não os apresentar na forma e nos prazos que a lei determinar."

Justificativa:

O esboço do Sr. Relator remete a matéria da política agrícola simplesmente à legislação ordinária que deverá ser votada em um ano a contar da promulgação da nova Constituição.

Entendo que se não forem amarradas algumas condicionantes na Constituição, em termos de crédito, seguro agrícola, transportes, preços mínimos, etc., então, sem dúvida, a política agrícola deverá merecer debate em planos de metas anuais e plurianuais, elaborados no Executivo e submetidos à apreciação do Legislativo. O que propõe o Sr. Relator, é pouco para matéria tão relevante.

Parecer:

Não acolhida quanto ao mérito; o seu conteúdo contradiz a linha de pensamento exposta no substitutivo.

EMENDA:00141 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

6 - Comissão da Ordem Econômica

Autor:

JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

Texto:

Emenda aditiva ao Substitutivo Preliminar do Relator, onde couber:

Art. A atividade agrícola receberá proteção especial do Estado, de forma a assegurar-lhe competitividade em relação aos demais setores da economia, e propiciar-lhe que atinja os objetivos fixados na lei.

§ 1o. Lei Agrícola criará um órgão planejador permanente de política agrícola, definindo sua composição e dispondo sobre os investimentos setoriais bem como sobre os critérios de sua aplicação e enfatizando os instrumentos de regulação da produção e do abastecimento.

Justificativa:

Política Agrícola é um dos temas de uma subcomissão que integra esta Comissão. Certamente mereceu estar no título daquela Subcomissão devido a importância que tem no contexto econômico nacional, a qual exigiu sua inclusão como tema constitucional.

Entretanto, o Substitutivo não a contempla, e somente a menciona no § único do seu Artigo 17, para enviá-la à Lei Ordinária juntamente com outros temas.

Quero crer que esta omissão fere, no mínimo, o espírito do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte, que é expresso quando cria aquela Subcomissão da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária (Alínea "c" do, inciso VI, do Artigo 17).

Independentemente das considerações anteriores, há que se reconhecer, conforme a tradição brasileira, a obrigatoriedade da União frente a necessidade da proteção da atividade agrícola como de alto risco, que realmente é, e da sua ordenação como um todo (produção, transporte, armazenagem e abastecimento interno e/ou exportação).

O presente Artigo visa fixar na Constituição esta responsabilidade da União, de maneira global mas objetiva, quando determina a criação de um órgão específico para traçar e rever, quando necessário, a Política Agrícola.

Parecer:

Acolhida parcialmente porque julgamos que parte do conteúdo da Emenda é meritória, tendo sido aproveitada no substitutivo.

EMENDA:00228 APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

6 - Comissão da Ordem Econômica

Autor:

AMAURY MULLER (PDT/RS)

Texto:

Acrescente-se ao Substitutivo do Relator da Comissão da Ordem Econômica o seguinte:

Art. 36 - A política agrícola da União será estabelecida em Plano Quinquenal de Desenvolvimento Agrário, aprovado pelo Congresso Nacional, e compreenderá:

- a) preços mínimos justos e prévia garantia de comercialização dos produtos agropecuários;
- b) crédito rural simplificado, através da rede bancária oficial e de cooperativas, para custeio e investimento, devendo ser integral para pequenos e médios produtores rurais;
- c) seguro agrícola para cobertura dos prejuízos resultantes de ocorrências que comprometam, no todo ou em parte, o desenvolvimento das atividades agropecuárias;
- d) fiscalização e controle rigorosos da qualidade e dos preços dos insumos agropecuários;
- e) assistência técnica permanente, extensão rural e crédito, orientados, de preferência, no sentido da melhoria da renda e bem estar social de pequenos e médios agricultores, para diversificação da atividade produtiva e aperfeiçoamento tecnológico;
- f) redes de silos e armazéns para estocagem dos produtos agropecuários;
- g) incentivo, apoio e isenção tributária às atividades cooperativistas, fundadas na gestão democrática e na ausência de fins lucrativos, em consonância com o que a lei estabelecer.

Justificativa:

A reforma agrária e a política são faces da mesma moeda. Uma não existe sem a outra. Logo, a fixação de parâmetros para operar profundas mudanças na estrutura fundiária do País, de modo a democratizar a posse e o uso da terra, não será suficiente para redimir o meio rural e transformá-lo em poderoso instrumento de desenvolvimento econômico-social. É fundamental o estabelecimento de regras explícitas e uma política agrícola que possa modernizar o campo e fornecer ao produtor os mecanismos indispensáveis às mudanças que a Nação está a exigir.

Infelizmente, talvez por descuido, o ilustre relator da Comissão Temática não sugeriu, em seu substitutivo, quaisquer propostas capazes de implementar uma política agrícola adequada à realidade rural brasileira e possa contribuir, de forma decisiva, para valorizar o homem do campo e aderir para a produção de alimentos e matérias primas para o mercado interno ou para gerar excedentes exportáveis.

Não proponho inovações, mas apenas mantenho em linhas gerais, às sugestões do relator da Subcomissão de Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária, constituinte Oswaldo Lima Filho, que tratam do assunto com indiscutível lucidez e competência.

De resto, é importante assinalar que a matéria não comporta polêmicas e discussões ideológicas. A reforma agrária não avançará um milímetro se, simultaneamente com ela, não for detonada uma verdadeira política agrícola, diferenciada para pequenos e médios produtores.

Parecer:

Acatada para disposição transitória que determina leis de política agrária.

EMENDA:00242 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

6 - Comissão da Ordem Econômica

Autor:

AMAURY MULLER (PDT/RS)

Texto:

Acrescente-se ao Substitutivo do Relator da Comissão da Ordem Econômica o seguinte:
Art. 36 - A política agrícola da União será estabelecida em Plano Quinquenal de Desenvolvimento Agrário, aprovado pelo Congresso Nacional, e compreenderá:

- a) preços mínimos justo e prévia garantia de comercialização dos produtos agropecuários;
- b) crédito rural simplificado, através da rede bancária oficial e de cooperativas, para custeio e investimento, devendo ser integral para pequenos e médios produtores rurais;
- c) seguro agrícola para cobertura dos prejuízos resultantes de ocorrências que comprometam, no todo ou em parte, o desenvolvimento das atividades agropecuárias;
- d) fiscalização e controle rigorosos da qualidade e dos preços dos insumos agropecuários;
- e) assistência técnica permanente, extensão rural e crédito, orientados, de preferência, no sentido da melhoria da renda e bem estar social de pequenos e médios agricultores, para diversificação da atividade produtiva e aperfeiçoamento tecnológico;
- f) redes de silos e armazéns para estocagem dos produtores agropecuários;
- g) incentivo, apoio e isenção tributária às atividades cooperativistas, fundadas na gestão democrática e na ausência de fins lucrativos, em consonância com o que a lei estabelecer.

Justificativa:

A reforma agrária e a política são faces da mesma moeda. Uma não existe sem a outra. Logo, a fixação de parâmetros para operar profundas mudanças na estrutura fundiária do País, de modo a democratizar a posse e o uso da terra, não será suficiente para redimir o meio rural e transformá-lo em poderoso instrumento de desenvolvimento econômico-social. É fundamental o estabelecimento de regras explícitas e uma política agrícola que possa modernizar o campo e fornecer ao produtor os mecanismos indispensáveis às mudanças que a Nação está a exigir.

Infelizmente, talvez por descuido, o ilustre relator da Comissão Temática não sugeriu, em seu substitutivo, quaisquer propostas capazes de implementar uma política agrícola adequada à realidade rural brasileira e possa contribuir, de forma decisiva, para valorizar o homem do campo e aderir para a produção de alimentos e matérias primas para o mercado interno ou para gerar excedentes exportáveis.

Não proponho inovações, mas apenas mantenho em linhas gerais, às sugestões do relator da Subcomissão de Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária, constituinte Oswaldo Lima Filho, que tratam do assunto com indiscutível lucidez e competência.

De resto, é importante assinalar que a matéria não comporta polêmicas e discussões ideológicas. A reforma agrária não avançará um milímetro se, simultaneamente com ela, não for detonada uma verdadeira política agrícola, diferenciada para pequenos e médios produtores.

Parecer:

Não acolhida por não constar do texto do relator.

EMENDA:00326 REJEITADA**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

6 - Comissão da Ordem Econômica

Autor:

VILSON SOUZA (PMDB/SC)

Texto:

- inclua-se no Relatório da Comissão o seguinte dispositivo:

Art. - A União e os Estados reconhecem a importância do crédito rural, da pesquisa, da assistência técnica agropecuária e do seguro

agrícola, como formas de assegurar o bem-estar da população e o desenvolvimento social e econômico do País. Os órgãos da União dirigentes da sua execução serão integrados por um representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura e um representantes dos empresários agrícolas.

§ 1o. - A política agrícola da União será estabelecida em Plano Quinquenal de Desenvolvimento Agrário, aprovado pelo Congresso Nacional, e compreenderá:

- a) preços mínimos justos e garantia prévia de comercialização dos produtos agropecuários;
- b) crédito rural, através de rede bancária oficial e de cooperativas para o custeio e investimento, devendo ser integral aos pequenos produtores rurais;
- c) seguro agrícola para a cobertura dos prejuízos advindos de ocorrências que comprometam, no todo ou em parte, o desenvolvimento das atividades agrícolas e pecuárias;
- d) assistência técnica, extensão rural e crédito orientados de preferência no sentido da melhoria da renda e bem estar dos pequenos e médios agricultores, para a diversificação de atividades produtoras e melhoria: tecnológica;
- e) fiscalização e controle de qualidade e dos preços dos insumos agropecuários;
- f) armazenamento para os produtos agropecuários;
- g) o incentivo, o apoio e a isenção tributária às atividades cooperativistas, fundadas na gestão democrática e na ausência de fins lucrativos, na forma da lei;

§ 2o. - Toda importação de produtos agropecuários in natura, exigirá prévia autorização legislativa.

Justificativa:

O dispositivo sugerido visa estabelecer os parâmetros para a fixação de uma política agrária de médio e longo prazo, e ao mesmo tempo contribuir para fornecer algumas garantias ao trabalhador e produtor rural, que têm sido vítimas das desastrosas políticas agrícolas implantadas pelo Governo. As disposições tornam cogentes e obrigatórias ao governo a criação de diversos mecanismos, e tem como vantagem a de obrigar a elaboração de um plano quinquenal para o setor agrícola.

Parecer:

Não acolhida por não constar do texto do relator.

EMENDA:00333 APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

6 - Comissão da Ordem Econômica

Autor:

JONAS PINHEIRO (PFL/MT)

Texto:

EMENDA AO SUBSTITUTIVO

Acrescenta o artigo 39

Art. 39 - A atividade rural será regulada por Lei Agrícola Complementar, a ser promulgada no prazo máximo de um ano, e que lhe assegurará competitividade em relação aos demais setores da economia e garantia de tratamento equânime à diversas categorias de produtores rurais.

§ 1o. - A lei Agrícola criará um Conselho de Política, definindo sua composição e atribuição, e

disporá sobre os instrumentos de política agrícola, bem como os critérios de sua aplicação, obedecendo aos seguintes objetivos:

- a) abastecimento do mercado interno e suprimento do setor exportador
 - b) elevação da renda líquida do homem do campo e sua justa distribuição;
 - c) promoção de capacidade de autofinanciamento do setor;
 - d) redução dos desníveis de renda intersetorial;
 - e) redução das disparidades de desenvolvimento regional;
 - f) dar suporte aos programas de Reforma Agrária;
 - g) programa de habitação que garanta dignidade de vida ao trabalhador rural, fixando-o a sua terra preferencialmente em agrovilas.
- § 2o. - A ação do estado em apoio à atividade agrícola dará ênfase à aplicação dos seguintes instrumentos de política:
- a) preços de garantia;
 - b) crédito rural e agroindustrial;
 - c) seguro rural;
 - d) tributação;
 - e) estoque reguladores;
 - f) armazenagem e transporte;
 - g) regulação do mercado interno e comércio exterior;
 - h) apoio ao cooperativismo e associativismo;
 - i) pesquisa, experimentação, assistência técnica e extensão rural;
 - j) eletrificação rural;
 - k) estímulo e regulamentação do Setor Pesqueiro através de código específico;
 - l) conservação do solo;
 - m) estímulo e regulamentação de exploração florestal;
 - n) estabelecimento de um Plano Nacional de Pecuária;
 - o) estímulo e apoio a irrigação.

Justificativa:

Emenda sem justificativa.

Parecer:

Acatada para disposição transitória que determina leis de política agrária.

EMENDA:00430 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

6 - Comissão da Ordem Econômica

Autor:

JALLES FONTOURA (PFL/GO)

Texto:

Suprima-se o art. 17 do Substitutivo apresentado pelo ilustre Relator pelos seguintes motivos que integram a justificação.

Justificativa:

A experiência do trabalho desta Assembleia Nacional Constituinte já demonstra a impropriedade da fixação de prazos para a elaboração perfeita de textos de leis.

O decurso de prazo, que igualmente representa a fixação de um determinado tempo para apreciação e votação de dispositivos legais, além de significar a ânsia legisferante do regime de exceção, procriou impropriedade e aberrações que ofendem o direito e maculam as tradições da cultura jurídica do País.

Mas o ranço daquele período ressalta como presença neste artigo 17. Quer se fixar um prazo para que o Congresso Nacional aprove leis que fixem diretrizes das políticas agrícola, agrária, tecnológica, industrial, urbana, de transporte e do comércio interno e externo.

Nem o Congresso Nacional poderá fazê-lo com perfeição e nem se diga que as experiências anteriores de fixação de diretrizes e bases de alguma coisa, em textos de lei, resultou em progresso e em evolução. Cite-se a educação, que praticamente desapareceu de nossas escolas, depois de fixas as diretrizes e bases de sua aplicação.

Tem, pois, o texto do Relator, dois aspectos negativos: o de querer legislar, com prazo marcado, diretrizes que não podem ser estáticas, se considera a velocidade da evolução tecnológica e do aperfeiçoamento constante dos procedimentos operacionais envolvidos e o de fixar prazos para a edição daquela legislação, fato que implicará no descumprimento da norma constitucional, pelo Poder Legislativo, se não atendido aquele prazo, que é de todo impraticável.

Aconselham, pois, o bom senso e a melhor visão das realidades circunstantes, que aquele artigo 17 seja suprimido, posto que, de cumprimento impossível, acelera a edição de leis que, por estáticas, não condizem com o momento do País.

Necessário se faz que leis não sejam tomadas como programas ou planos de ação, pois que, se descumpridas, geram comprometimentos de ordem jurídica e institucional, quando não a prática de crime de responsabilidade. É a justificação.

Parecer:

Não acolhida quanto ao mérito; o seu conteúdo contradiz a linha de pensamento exposta no substitutivo.

EMENDA:00680 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

6 - Comissão da Ordem Econômica

Autor:

RAQUEL CAPIBERIBE (PMDB/AP)

Texto:

Emenda aditiva:

Art. (...) A política agrícola da União será estabelecida em plano quinquenal de desenvolvimento agrário aprovado pelo legislativo e compreenderá:

- a) preço mínimo justo e garantia prévia de comercialização dos produtos agropecuários;
- b) crédito rural, através da rede bancária oficial e de cooperativas para o custeio e investimento, devendo ser integral aos pequenos produtores;
- c) Seguro agrícola para cobertura dos prejuízos advindos de ocorrências que comprometam, no todo ou em parte, o desenvolvimento das atividades agrícolas e pecuárias;
- d) Assistência técnica, extensão rural e créditos orientados de preferência no sentido da melhoria de renda e bem estar dos pequenos agricultores, para diversificação de atividades produtoras e melhoria tecnológica;
- e) fiscalização e controle da qualidade e dos preços dos insumos agropecuários;
- f) armazenamento de produtos agropecuários;
- g) o incentivo, o apoio e a isenção tributária às atividades cooperativistas, fundadas na gestão democrática e na ausência de fins lucrativos na forma da lei.

Justificativa:

Remete-se ao legislativo a aprovação da política agrícola da União estabelecida em planos quinquenais com a garantia de preferência dos serviços de assistência técnica, extensão rural e crédito orientado, para os pequenos produtores.

Parecer:

Não acolhida por não constar do texto do relator.

EMENDA:00703 APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

6 - Comissão da Ordem Econômica

Autor:

FERNANDO SANTANA (PCB/BA)

Texto:

Inclua-se, onde couber:

"Art. A política agrícola da União será estabelecida em lei e objetivará garantir e proteger a propriedade rural que cumpra a função social, estimulando o crescimento da produção, da produtividade, da renda e da oferta interna de alimentos e matérias-primas, a geração de empregos e o bem-estar social geral, e compreenderá:

- a) preços mínimos adequados e garantia de comercialização da produção;
- b) crédito rural para custeio e investimento;
- c) seguro agrícola para a cobertura dos prejuízos advindos de ocorrências que comprometam, no todo ou em parte, o desenvolvimento das atividades agrícolas e pecuárias;
- d) assistência técnica, extensão rural e programas de apoio nas áreas de educação e saúde;
- e) fiscalização e controle da qualidade e dos preços dos produtos agropecuários;
- f) infra-estrutura de armazenagem e transporte e apoio à eletrificação e irrigação que melhore as condições da produção;
- g) incentivos ao cooperativismo e outras formas de associativismo, principalmente nas áreas de reforma agrária."

Justificativa:

A adoção deste dispositivo objetiva tornar imperativo que a política agrícola seja votada para a efetiva proteção da propriedade rural que cumpra a função social, estimulando o investimento produtivo e contribuindo para o fortalecimento do setor agrícola.

Parecer:

Acatada para disposição transitória que determina leis de política agrária.

EMENDA:00721 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

6 - Comissão da Ordem Econômica

Autor:

NELSON WEDEKIN (PMDB/SC)

Texto:

Acrescente-se ao Substitutivo da Comissão da Ordem Econômica a seguinte emenda:

Art. A União promoverá o desenvolvimento da agricultura nacional, instituindo, para tanto, uma política agrícola de caráter permanente, a ser definida por lei.

Parágrafo único. A política agrícola deverá contemplar, preferencialmente, os pequenos e médios agricultores.

Justificativa:

A existência e fortalecimento da democracia representativa como expressão do regime político de um país requer, entre outras considerações, o permanente exercício da expansão das atividades econômicas, distribuídas entre o maior número de agentes participantes. Neste sentido, e aplicando este enfoque à agricultura, constitui tarefa permanente do Poder Público, o estímulo, o apoio e o amparo à disseminação massiva das explorações dos pequenos e médios agricultores, seja no sentido de se criar uma base econômica mais estável ou valores pelos quais se propugne num regime democrático, seja no sentido de se evitar um conjunto expressivo de problemas com os quais a nação tem se debatido, ao longo de sua história, sem ter

conseguido, até então, um encaminhamento destas matérias. É do pleno conhecimento de todos o elenco de dificuldades enfrentadas atualmente pela nação, no que diz respeito à agricultura, e que afeta diretamente o grupo social mais numeroso deste setor, exatamente os pequenos e médios agricultores, em especial, o processo de exposição e expulsão são os mesmos, transformando-os em migrantes rumo às cidades ou em trabalhadores rurais assalariados (“Boias-frias”) itinerantes.

Esta norma constitucional visa exatamente a impor ao setor público a determinação de apoiar, de preferência, através de política agrícola, os pequenos e médios agricultores, já que eles constituem, simultaneamente, o grupo social mais numeroso do meio rural e mais vulnerável às normas do mercado agrícola.

Parecer:

Acolhida parcialmente porque julgamos que parte do conteúdo da Emenda é meritória, tendo sido aproveitada no substitutivo.

EMENDA:00736 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

6 - Comissão da Ordem Econômica

Autor:

IRMA PASSONI (PT/SP)

Texto:

Acrescente-se onde couber no substitutivo do Relator:

Art. ... É garantia a participação dos trabalhadores rurais em todas as instâncias de definição e implementação do Programa Agrária e da Política Agrícola.

Justificativa:

Emenda sem justificativa.

Parecer:

Não acolhida quanto ao mérito; o seu conteúdo contradiz a linha de pensamento exposta no substitutivo.

EMENDA:00771 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

6 - Comissão da Ordem Econômica

Autor:

ANTONIO UENO (PFL/PR)

Texto:

Incluir no Substitutivo da Comissão da Ordem Econômica.

Título: Da questão Agrária.

Art. - Lei complementar disporá sobre uma política agrícola permanente e aplicável, sem discriminações, a todo produtor rural, e estabelecerá as diretrizes para delimitações das zonas prioritárias sujeitas a reforma agrária.

Justificativa:

Nada mais instável, no Brasil, do que a política agrícola que, quando existente, porta-se pelo sabor volúvel dos aspectos conjunturais e, frequentemente, pelos interessantes mais distantes dos que laboram sacrificialmente no campo. Ao apresentar esta Emenda que, por sua abrangência, estabelece o macro da regionalização com princípio constitucional para a reforma agrária, estou certo de que eliminar-se-ão grande parte das fontes de incertezas que produzem a instabilidade dos preços, a ineficácia dos investimentos e o conseqüente cortejo de problemas sociais da ocupação da terra e dos fluxos migratórios que desaguam nos afligentes problemas urbanos.

Parecer:

Acolhida parcialmente porque julgamos que parte do conteúdo da Emenda é meritória, tendo sido aproveitada no substitutivo.

EMENDA:00785 APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

6 - Comissão da Ordem Econômica

Autor:

OSWALDO LIMA FILHO (PMDB/PE)

Texto:

Substitua-se o Art. 17 pelo seguinte:

Art. 17 - a política agrícola da União será estabelecida em Plano Quinquenal de Desenvolvimento Agrário, aprovado pelo Legislativo e compreenderá:

- a) preços mínimos justos e garantia prévia de comercialização dos produtos agropecuários;
- b) crédito rural, através da rede bancária oficial e de cooperativas, devendo ser integral aos pequenos produtores rurais e atender de preferência à produção de alimentos básicos;
- c) seguro agrícola para cobertura dos prejuízos advindos de ocorrências que comprometem no todo ou em parte o desenvolvimento das atividades agrícolas;
- d) assistência técnica, extensão rural e crédito orientados de preferência no sentido da melhoria de renda e bem-estar dos pequenos e médios agricultores, para diversificação de atividades produtoras e melhoria tecnológica;
- e) fiscalização e controle de qualidade e dos preços dos insumos agrícolas;
- f) política de desenvolvimento florestal e aproveitamento dos seus produtos;
- h) execução de programas intensivos de irrigação das áreas flageladas pela seca.

Parágrafo único - Os órgãos dirigentes dos serviços previstos neste artigo serão integrados por representação paritária das entidades representativas dos trabalhadores e dos empresários agrícolas.

Justificativa:

A presente emenda procura reproduzir normas constantes do Anteprojeto da Subcomissão de Política Agrícola, Fundiária e de Reforma Agrária, que não foram submetidas à votação.

Resultariam estas normas de sugestões da EMBRATER a emendas dos Deputados Euclides Scalco, Vicente Bogo e Paulo Macarini.

São princípios gerais sobre Política agrícola, ampla defendidos pela maioria dos estudiosos da matéria, que exigem definição constitucional.

Parecer:

Acatada para disposição transitória que determina leis de política agrária.

EMENDA:00856 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

6 - Comissão da Ordem Econômica

Autor:

JONAS PINHEIRO (PFL/MT)

Texto:

Dê-se ao art. 28 a seguinte redação:

Art. 28. O Estado, reconhecendo a importância fundamental da agricultura, propiciar-lhe-á tratamento compatível com sua equiparação às demais atividades produtivas.

§ 1o. Lei Agrícola a ser promulgada no prazo de um ano, criará órgão planejador permanente de política agrícola e disporá sobre os objetivos e instrumentos de política agrícola aplicados à regularização das safras, sua comercialização e sua destinação ao abastecimento e mercado externo, a saber:

- a) preços de garantia;
- b) crédito rural e agroindustrial;
- c) seguro rural;
- d) tributação;
- e) estoques reguladores;
- f) armazenagem e transporte;
- g) regulação do mercado e comércio exterior;
- h) apoio ao cooperativismo e associativismo;
- i) pesquisa, experimentação, assistência técnica e extensão rural;
- j) eletrificação rural;
- k) estímulo e regulamentação do setor pesqueiro através de Código Específico;
- l) conservação do solo;
- m) estímulo e apoio à irrigação.

§ 2o. A política agrícola estimulará o desenvolvimento do cooperativismo de produção e crédito.

§ 3o. A União, os Estados e os Municípios devidamente articulados, promoverão a assistência técnica, extensão rural, pesquisa agropecuária e crédito rural, prioritariamente ao pequeno e médio produtor.

Justificativa:

A presente emenda visa suprir lacuna existente no Relatório preliminar, vez que neste consta apenas uma referência à política agrícola no art. 17 do Capítulo – I. Não foi, portanto, utilizada no Capítulo próprio, qualquer emenda apresentada pelos constituintes.

Esta emenda visa configurar o tratamento especial que merece a agricultura em relação aos demais setores econômicos, ao mesmo tempo em que caracteriza dois instrumentos essenciais ao fortalecimento do setor; uma Lei Agrícola visando propiciar à União, condições de estabelecer regras claras e estáveis para as safras agropecuárias, o cooperativismo de produção e crédito que assegura ao produto padrões de competitividade em relação aos demais setores econômicos e outros instrumentos essenciais a uma saudável política agrícola.

Parecer:

Não acolhida por não constar do texto do relator.

EMENDA:00871 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

6 - Comissão da Ordem Econômica

Autor:

JORGE VIANNA (PMDB/BA)

Texto:

SUBSTITUTIVO AO CAPÍTULO III - DA QUESTÃO AGRÁRIA

[...]

Art. O Estado, reconhecendo a importância fundamental da agricultura, propiciar-lhe-á tratamento compatível com sua equiparação às demais atividades produtivas.

§ 1o. Lei Agrícola, a ser promulgada no prazo de um ano, criará órgão planejador permanente de política agrícola e disporá sobre os objetivos e instrumentos de política agrícola aplicados à regularização das safras, sua comercialização e sua destinação ao abastecimento e mercado externo, a saber:

- a) preços de garantia;
- b) crédito rural e agroindustrial;
- c) seguro rural;
- d) tributação;
- e) estoques reguladores;
- f) armazenagem e transporte;
- g) regulação do mercado e comércio exterior,
- h) apoio ao cooperativismo e associativismo;

- i) pesquisa, experimentação, assistência técnica e extensão rural;
- j) eletrificação rural;
- k) estímulo e regulamentação do setor pesqueiro através de Código Específico;
- l) Conservação do solo;
- m) estímulo e apoio à irrigação.

§ 2o. A política agrícola estimulará o desenvolvimento do cooperativismo de produção e crédito.

§ 3o. A União os Estados e os Municípios, devidamente articulados, promoverão a assistência técnica, extensão rural, pesquisa e agropecuária e crédito rural, prioritariamente ao pequeno e médio produtor.

Art. A lei estabelecerá política habitacional para o trabalhador rural com o objetivo de garantir-lhe dignidade de vida e propiciar-lhe a fixação no meio onde vive.

Justificativa:

Este substituto tem como filosofia básica o atendimento a dois conceitos:

01 – assegurar a garantia e tranquilidade da propriedade rural produtiva, por sua importância para o desenvolvimento econômico nacional;

02 – assegurar ao homem do campo amplo acesso à terra, através de uma completa reforma agrária, que será acompanhada de adequada assistência técnica e creditícia ao pequeno produtor rural;

03 – propiciar a promoção e o bem-estar social de todos aqueles que da terra dependem.

Cada uma das disposições que integram o presente substitutivo foi extraída de propostas e artigos apresentados à Comissão sob a forma de emendas amplamente justificadas.

Reportamo-nos a cada uma delas para orientar o debate que será conduzido em torno deste substitutivo, que reúne a preferência de expressivo número de membros desta Comissão.

Parecer:

O Relator não tomou conhecimento da proposta, em face do preceito contido no § 2o. do Art. 23 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte: "Fica vedada a apresentação de emenda que substitua integralmente o projeto ou que diga respeito a mais de um dispositivo, a não ser que trate de modificações correlatas, de maneira que a alteração, relativamente a um dispositivo, envolva a necessidade de se alterarem outros".

A proposta não chega, portanto, a constituir emenda, porque lhe falta requisito essencial ao reconhecimento dessa condição. E ninguém pode alegar desconhecer as normas regimentais de vez que ela consta do cabeçalho do impresso em que são redigida as emendas.

FASES J e K

EMENDA:00058 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANTONIO UENO (PFL/PR)

Texto:

Emenda N.

Incluir no Anteprojeto da Constituição.

Título: Da Ordem Econômica e Financeira.

Capítulo II - Da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária.

Art. 325

§ Único

e) Fortalecimento da agricultura e valorização do homem no campo.

Justificativa:

A falta de uma política agrária e agrícola por parte do Estado, vem esvaziando o campo e sacrificando o homem do campo (tanto produtor, como trabalhador empregado). Não está sendo dada a devida ênfase à “produtividade rural” e ao empreendimento agrícola como fonte de riqueza. É preciso incluir na Constituição um princípio que dê tal ênfase.

EMENDA:00062 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANTONIO UENO (PFL/PR)

Texto:

Emenda N.

Incluir no Anteprojeto da Constituição.

Título: Da Ordem Econômica e Financeira.

Capítulo II - Da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária.

Art. 326

§ 8o. - Lei Complementar disporá sobre uma política agrícola permanente e aplicável, sem discriminações, a todo produtor rural, e estabelecerá as diretrizes para delimitações das zonas prioritárias sujeitas a reforma agrária.

Justificativa:

Nada mais instável, no Brasil, do que a política que, quando existente, porta-se pelo volúvel dos aspectos conjunturais e, frequentemente, pelos interesses mais distantes dos que laboram sacrificialmente no campo. Ao apresentar esta Emenda que, por sua abrangência, estabelece o marco da regionalização como princípio constitucional para a reforma agrária, estou certo de que eliminar-se-ão grande parte das fontes de incertezas que produzem a instabilidade dos preços, a ineficácia dos investimentos e o conseqüente cortejo de problemas sociais da ocupação da terra e dos fluxos migratórios que desaguam nos afligentes problemas urbanos.

EMENDA:00385 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ROSA PRATA (PMDB/MG)

Texto:

Da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária

[...]

Art. - O Estado, reconhecendo a importância fundamental da agricultura, propiciar-lhe-á tratamento compatível com sua equiparação às demais atividades produtivas.

§ 1o. - Lei Agrícola, a ser promulgada no prazo de um ano, criará órgão planejador permanente de política agrícola e disporá sobre os objetivos e instrumentos da política agrícola aplicados à regularização das safras, sua comercialização e sua destinação ao abastecimento e mercado externo, a saber:

- a) preços de garantia;
- b) crédito rural e agroindustrial;
- c) seguro rural;
- d) tributação;
- e) estoques reguladores;
- f) armazenagem e transporte;
- g) regulação do mercado e comércio exterior;
- h) apoio ao cooperativismo e associativismo;
- i) pesquisa, experimentação, assistência técnica e extensão rural;
- j) eletrificação rural;

k) estímulo e regulamentação do setor
pesqueiro através do Código Específico;
l) conservação do solo;
m) estímulo e apoio à irrigação.

§ 2o. - A política agrícola estimulará o desenvolvimento do cooperativismo de produção e crédito.

§ 3o. - A União, os Estados e os Municípios, devidamente articulados, promoverão a assistência técnica, extensão rural, pesquisa agropecuária e crédito rural, prioritariamente ao pequeno e médio produtor.

Art. - A lei estabelecerá política habitacional para o trabalhador rural com o objetivo de garantir-lhe dignidade de vida e propiciar-lhe a fixação no meio onde vive.

Justificativa:

A presente Emenda retificada o texto do Anteprojeto aprovado pela Comissão de Ordem Econômica, e, em parte, aproveitando no Anteprojeto de Comissão de Sistematização. Sua finalidade é assegurar o cumprimento das Disposições Regimentais.

EMENDA:00573 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL/PE)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Artigo 500

O Artigo 500 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 500 - Dentro de doze meses, a contar da data da promulgação desta Constituição, o Congresso Nacional aprovará leis que fixem as diretrizes da política agrícola, agrária, tecnológica, industrial, urbana, mineral, de transporte e do comércio interno e externo."

Justificativa:

O objetivo do legislador constituinte ao introduzir no Anteprojeto o artigo 500 foi seguramente o de evitar que atividades econômicas fundamentais fossem prejudicadas por falta de regulamentação do texto constitucional em prazo hábil. Ora, a atividade mineral – de pesquisa, lavra e aproveitamento industrial – é de importância vital para o sistema econômico e, até mesmo, para que o País consiga maiores reservas cambiais com as suas exportações. Portanto. A emenda ora apresentada visa incluí-lo no ordenamento do Art. 500, restabelecendo-se a vontade do legislador constituinte, que é a de fortalecer o sistema econômico em sua totalidade.

Justifica-se, assim, a emenda modificativa ora apresentada.

EMENDA:01157 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

WILSON MARTINS (PMDB/MS)

Texto:

Emenda Supressiva/Modificativa.

Dispositivo emendado: 333, § 1o.

Excluir a expressão "agrícola" e a locução "a ser promulgada no prazo de um ano", dando-se nova redação ao dispositivo, nos termos seguintes:

"A lei criará órgão planejador permanente de política agrícola, visando:

a) regularização das safras, comercialização e sua destinação ao mercado interno e externo;

- b) preços mínimos e garantia;
- c) seguro rural;
- d) crédito rural e agroindustrial;
- e) tributação;
- f) estoque reguladores;
- g) armazenagem e transporte;
- h) regulação do mercado e comércio exterior;
- i) apoio ao cooperativismo e associalismo;
- j) pesquisa, experimentação, assistência técnica e extensão rural;
- k) eletrificação rural;
- l) estímulo e regulamentação do setor pesqueiro;
- m) conservação do solo;
- n) estímulo e apoio à irrigação.

Justificativa:

A supressão da palavra "agrícola" do texto do § 1º, pela desnecessidade de denominação ou rotulação das leis. A supressão da frase "a ser promulgada no prazo de um ano", se justifica face ao disposto no artigo 452, § 2º, que criou uma comissão de transição para adequar, no prazo de seus (6) meses, o ordenamento jurídico para adequar, no prazo de seus (6) meses, o ordenamento jurídico Nacional, formulando propostas ao Congresso Nacional. Por outro lado, o Legislador não pode ficar pressionado por prazos.

EMENDA:03045 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

OSWALDO LIMA FILHO (PMDB/PE)

Texto:

No art. 333, § 1o., suprima-se as palavras: "Lei agrícola a ser promulgada no prazo de um ano citará" e a palavra "e", permanecendo a seguinte redação:

§ 1o. - "O órgão planejador permanente de política agrícola disporá sobre os objetivos e instrumentos da política agrícola aplicados à regularização das safras, sua comercialização e sua destinação ao abastecimento e mercado externo, a saber:"

Justificativa:

Os serviços de política agrícola referidos no anteprojeto já são prestados de forma dispersa por diversos órgãos; Comissão de Financiamento da Produção, Carteira de Crédito Rural do Banco do Brasil S.A., Proagro, Companhia Brasileira de Armazenamento, CACEX, SENACOOOP, Banco Nacional de Crédito Cooperativo, SUDEPE e Ministério da Irrigação.

Assim, falta apenas a existência de um órgão central encarregado do planejamento agrícola global.

EMENDA:05477 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

DIRCEU CARNEIRO (PMDB/SC)

Texto:

Dispositivo Emendado: Artigo 333, Parágrafo 1o.
O Parágrafo 1o., do artigo 333 passa a ter a seguinte redação

Art. 333 -

§ 1o. - Lei agrícola, a ser promulgada no prazo de um ano, disporá sobre as atribuições e formas de atuação dos órgãos integrantes do setor público agrícola, estabelecendo objetivos e instrumentos de política agrícola, a saber:

a)

Dispositivo Emendado: artigo 333, parágrafo 1o., letra b

A letra b, do parágrafo 1o., do artigo 333

passa a ter a seguinte redação:

Art. 333 -

§ 1o. -

a -

b - crédito rural, fundiário e agro-industrial.

Justificativa:

A atual estrutura do Setor Público Agrícola permitiria a elaboração e implementação de planos de curto, médio e mesmo longo prazos para o setor agrícola, não sendo necessário criar uma nova estrutura para esta finalidade. No sentido de evitar a proliferação e a superposição de órgãos públicos com a mesma finalidade, seria recomendável reorganizar e ordenar a atuação das entidades já existentes, evitando-se assim as despesas decorrentes da instalação de uma nova organização burocrática.

EMENDA:00395 REJEITADA

Fase:

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ROSA PRATA (PMDB/MG)

Texto:

Da Política Agrícola e Fundiária

E da Reforma Agrária

Art. O Estado, reconhecendo a importância fundamental da agricultura, propiciar-lhe-á tratamento compatível com sua equiparação às demais atividades produtivas.

§ 1o. - Lei Agrícola, a ser promulgada no prazo de um ano, criará órgão planejador permanente de política agrícola e disporá sobre os objetivos e instrumentos da política agrícola aplicados à regularização das safras, sua comercialização e sua destinação ao abastecimento e mercado externo, a saber:

- a) preços de garantia;
- b) crédito rural e agroindustrial;
- c) seguro rural;
- d) tributação;
- e) estoques reguladores;
- f) armazenagem e transportes;
- g) regulação do mercado e comércio exterior;
- h) apoio ao cooperativismo e associativismo;
- i) pesquisa, experimentação, assistência técnica e extensão rural;
- j) eletrificação rural;
- k) estímulo e regulamentação do setor pesqueiro através do código específico;
- l) conservação do solo;
- m) estímulo e apoio à irrigação.

§ 2o. - A política agrícola estimulará o desenvolvimento do cooperativismo de produção e crédito.

§ 3o. - A União, os Estados e os Municípios, devidamente articulados, promoverão a assistência técnica, extensão rural, pesquisa agropecuária e crédito rural, prioritariamente ao pequeno e médio produtor.

Justificativa:

A presente Emenda ratifica o texto do Anteprojeto aprovado pela Comissão de Ordem Econômica, e, em parte, aproveitando no Anteprojeto de Comissão de Sistematização. Sua finalidade é assegurar o cumprimento das disposições regimentais.

Parecer:

A proposição apenas ratifica o texto do Anteprojeto.
Pela prejudicialidade.

FASE M

EMENDA:00059 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANTONIO UENO (PFL/PR)

Texto:

Emenda N.

Incluir no Projeto da Constituição.

Título: Da Ordem Econômica e Financeira.

Capítulo II - Da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária.

Art. 318

§ 8o. - Lei Complementar disporá sobre uma política agrícola permanente e aplicável, sem discriminações, a todo produtor rural, e estabelecerá as diretrizes para delimitações das zonas prioritárias sujeitas a reforma agrária.

Justificativa:

Nada mais instável, no Brasil, do que a política agrária que, quando existente, porta-se pelo sabor volúvel dos aspectos conjunturais e, frequentemente, pelos interesses mais distantes dos que laborar sacrificialmente no campo. Ao apresentar esta Emenda que, por sua abrangência, estabelece o marco da regionalização como princípio constitucional para a reforma agrária, estou certo de que eliminar-se-ão grande parte das fontes de incertezas que produzam a instabilidade dos preços, a ineficácia dos investimentos e o conseqüente cortejo de problemas sociais da ocupação da terra e dos fluxos migratórios que desaguam nos afligentes problemas urbanos.

Parecer:

Pela aprovação parcial. Nas Disposições Transitórias ficou determinado a promulgação de Lei Agrícola.

EMENDA:00352 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ROSA PRATA (PMDB/MG)

Texto:

Da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária

[...]

Art. 325 - O Estado, reconhecendo a importância fundamental da agricultura, propiciar-lhe-á tratamento compatível com sua equiparação às demais atividades produtivas.

§ 1o. - Lei Agrícola, a ser promulgada no prazo de um ano, criará órgão planejador permanente de política agrícola e disporá sobre os objetivos e instrumentos da política agrícola aplicados à regularização das safras, sua comercialização e sua destinação ao abastecimento e mercado externo, a saber:

- a) preços de garantia;
- b) crédito rural e agroindustrial;
- c) seguro rural;

- d) tributação;
- e) estoques reguladores;
- f) armazenagem e transporte;
- g) regulação do mercado e comércio exterior;
- h) apoio ao cooperativismo e associativismo;
- i) pesquisa, experimentação, assistência técnica e extensão rural;
- j) eletrificação rural;
- k) estímulo e regulamentação do setor pesqueiro através do Código Específico;
- l) conservação do solo;
- m) estímulo e apoio à irrigação.

§ 2o. - A política agrícola estimulará o desenvolvimento do cooperativismo de produção e crédito.

§ 3o. - A União, os Estados e os Municípios, devidamente articulados, promoverão a assistência técnica, extensão rural, pesquisa agropecuária e crédito rural, prioritariamente ao pequeno e médio produtor.

Art. - A lei estabelecerá política habitacional para o trabalhador rural com o objetivo de garantir-lhe dignidade de vida e propiciar-lhe a fixação no meio onde vive.

Justificativa:

A presente Emenda retifica o texto do Anteprojeto aprovado pela Comissão de Ordem Econômica, e, em parte, aproveitado no Anteprojeto de Comissão de Sistematização.

Sua finalidade é assegurar o cumprimento das Disposições Regimentais.

Parecer:

Pela aprovação parcial.

Trata-se de uma Emenda Substitutiva a todo o capítulo "Da Política Agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária", do projeto constitucional. A Emenda em apreço oferece excelentes contribuições, devendo ser revista posteriormente para efeito de produção legislativa ordinária.

art. 317 - O texto deve condicionar o direito da propriedade ao cumprimento da função social, entretanto, a definição da função social, como propõe o autor, pode ser tratada através de lei específica.

art. 318 - Concordamos com a forma de indenização proposta, porém acrescida de um prazo de carência para o resgate dos títulos e deixando os detalhes para a legislação ordinária.

art. 319 - Aprovamos a ideia.

art. 320 - Consideramos que a área de 3.000 ha (cuja alienação ou concessão dependerá de aprovação do Senado) deve ser reduzida, conforme propõem inúmeras outras Emendas.

art. 321 - A matéria é passível de tratamento pela legislação comum.

art. 322 - Acatada, com a omissão da última frase.

art. 323 e 324 - Matérias infraconstitucionais.

art. 325 - Pela dinamicidade dos vários setores produtivos, não deve constar no texto constitucional.

art. 326 - A Política Habitacional é uma prioridade do momento, devendo ser omitida da Constitucional.

EMENDA:00356 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ROSA PRATA (PMDB/MG)

Texto:

Da Política Agrícola e Fundiária E da Reforma Agrária

Art. 325 - O Estado, reconhecendo a importância fundamental da agricultura, propiciar-lhe-á tratamento compatível com sua equiparação às demais atividades produtivas.

§ 1o. - Lei Agrícola, a ser promulgada no prazo de um ano, criará órgão planejador permanente de política agrícola e disporá sobre os objetivos e instrumentos da política agrícola aplicados à regularização das safras, sua

comercialização e sua destinação ao abastecimento e mercado externo, a saber:

- a) preços de garantia;
- b) crédito rural e agroindustrial;
- c) seguro rural;
- d) tributação;
- e) estoques reguladores;
- f) armazenagem e transportes;
- g) regulação do mercado e comércio exterior;
- h) apoio ao cooperativismo e associativismo;
- i) pesquisa, experimentação, assistência técnica e extensão rural;
- j) eletrificação rural;
- k) estímulo e regulamentação do setor pesqueiro através do código específico;
- l) conservação do solo;
- m) estímulo e apoio à irrigação.

§ 2o. - A política agrícola estimulará o desenvolvimento do cooperativismo de produção e crédito.

§ 3o. - A União, os Estados e os Municípios, devidamente articulados, promoverão a assistência técnica, extensão rural, pesquisa agropecuária e crédito rural, prioritariamente ao pequeno e médio produtor.

Justificativa:

A presente Emenda ratifica o texto do Anteprojeto aprovado pela Comissão de Ordem Econômica, e, em parte, aproveitado no projeto de Comissão de Sistematização.

Sua finalidade é assegurar o cumprimento das disposições regimentais.

Parecer:

Pela Rejeição.

Na nossa opinião, reconhecer a importância fundamental de um dos setores produtivos da economia, "propiciando-lhe tratamento compatível com sua equiparação às demais atividades produtivas" - como propõe o autor da Emenda - é uma questão de princípio da política econômica adotada para determinado período. Como tal, a matéria não é passível de inclusão em um texto constitucional. Igualmente, a criação de órgão público e a formulação da política agrícola - propostas nesta Emenda - não cabem em um texto constitucional. Em que pese à importância das propostas, tais questões devem ser tratadas através de legislação ordinária.

EMENDA:01075 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

WILSON MARTINS (PMDB/MS)

Texto:

Emenda Supressiva/Modificativa.

Dispositivo emendado: 325, § 1o.

Excluir a expressão "agrícola" e a locução "a ser promulgada no prazo de um ano", dando-se nova redação ao dispositivo, nos termos seguintes:

"A lei criará órgão planejador permanente de política agrícola, visando:

- a) regularização das safras, comercialização e sua destinação ao mercado interno e externo;
- b) preços mínimos e garantia;
- c) seguro rural;
- d) crédito rural e agroindustrial;
- e) tributação;
- f) estoque reguladores;
- g) armazenagem e transporte;
- h) regulação do mercado e comércio exterior;
- i) apoio ao cooperativismo e associativismo;
- j) pesquisa, experimentação, assistência

- técnica e extensão rural;
 k) eletrificação rural;
 l) estímulo e regulamentação dos setor
 pesqueiro;
 m) conservação do solo;
 n) estímulo e apoio à irrigação.

Justificativa:

A supressão da palavra “agrícola” do texto do § 1º, pela desnecessidade de denominação ou rotulação das leis. A supressão da frase “a ser promulgada no prazo de um ano”, se justifica face ao disposto no artigo 452, § 2º, que criou uma comissão de transição para adequar, no prazo de seis (6) meses, o ordenamento jurídico nacional, formulando propostas ao Congresso Nacional. Por outro lado, o Legislador não pode ficar pressionado por prazos.

Parecer:

Como o Ministério da Agricultura tem a competência proposta pelo autor, somos de opinião que seria inútil a criação de um novo órgão para cuidar da política agrícola. Além do mais, a criação de órgãos públicos não é matéria cabível no texto constitucional. Assim, somos pela rejeição da Emenda.

EMENDA:01803 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PERCIVAL MUNIZ (PMDB/MT)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 317 a 326

RENUMERANDO OS DEMAIS

[...]

ART. 13. - A União e os estados promoverão o crédito rural, a pesquisa, a assistência técnica agropecuária, o cooperativismo e o seguro agrícola como formas de assegurar o bem-estar da população e o desenvolvimento sócio-econômico do País. Os órgãos da União, dirigentes da execução da política agrícola, serão integrados por um (1) representante dos trabalhadores na agricultura e um (1) representante dos empresários.

ART. 14. - A política agrícola da União será estabelecida em Plano Quinquenal de Desenvolvimento Agrário, aprovado pelo Legislativo e compreenderá:

- a) Preços mínimo justos e garantia prévia de comercialização dos produtos agropecuários;
- b) crédito rural, através da rede bancária oficial e de cooperativas devendo ser integral aos pequenos produtores rurais e atender de preferência á produção de alimentos básicos;
- c) Seguro agrícola para cobertura dos prejuízos advindos de ocorrências que comprometam no todo ou em parte o desenvolvimento das atividades agrícolas;
- d) Assistência técnica, extensão rural e crédito, orientados de preferência no sentido da melhoria de renda e bem-estar dos pequenos e médios agricultores para diversificação de atividades produtoras e melhoria tecnológica;
- e) Fiscalização e controle da qualidade e dos preços dos insumos agrícolas;
- f) Rede de silos e armazéns para estocagem de produtos agropecuários;
- g) o incentivo, apoio e isenção tributária às atividades cooperativas fundadas na gestão democrática e na ausência de fins lucrativos, na

forma da Lei;

h) Política de desenvolvimento florestal e aproveitamento dos seus produtos;

i) execução de programas intensivos de irrigação das áreas flageladas pela seca.

ART. 15. - Toda importação de produtos agropecuários "in natura" e de bebidas exigirá prévia autorização do Legislativo.

[...]

Justificativa:

A apresentação deste conjunto de propostas vem no sentido de garantir, no novo Texto Constitucional, a implementação de uma Reforma Agrária ampla e eficiente e de uma Política Agrícola fomentadora do desenvolvimento e do progresso no campo. Tendo como parâmetro principal o homem do campo e os interesses nacionais.

Para a justificação mais detalhada de cada um dos dispositivos poderá se recorrer as nossas emendas apresentadas na Subcomissão da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária.

Parecer:

Pela aprovação parcial.

O autor desta Emenda propõe a substituição dos nove artigos do projeto constitucional por outros 27 artigos, que oferecem excelentes contribuições, embora mereçam alguns reparos, além da retirada das matérias passíveis de tratamento através da legislação ordinária.

Concordamos com o autor no que se refere: 1) ao condicionamento da propriedade rural pelo cumprimento da função social que, entretanto, deve ser definida através de lei específica; 2) concordamos com a forma de indenização proposta, porém incluímos um prazo de carência de dois anos para o resgate dos títulos da dívida agrária; 3) enquanto a Emenda exclui da desapropriação imóveis com até 3 módulos, consideramos mais conveniente a forma "pequenos e médios imóveis rurais, na forma que dispuser a lei"; 4) somos de opinião que a Constituição deve estabelecer a restrição da aquisição ou arrendamento da propriedade rural a estrangeiros, e que a autorização deve ser submetida ao Congresso Nacional, deixando a limitação da área e outros critérios para regulamentação pela legislação comum; 5) igualmente, outras contribuições desta Emenda estão atendidas pelo Substitutivo, ao estabelecer que o Plano Nacional de Desenvolvimento Agrário, de execução plurianual, englobará simultaneamente as ações da Política Agrícola, Política Agrária e Reforma Agrária - definidas em lei comum.

EMENDA:02300 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VIVALDO BARBOSA (PDT/RJ)

Texto:

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: Art. 325, § 2o.

Justificativa:

O dispositivo suprimido já está contido no parágrafo 2º do artigo 304.

Parecer:

Entendemos que todo o art.325 deve ser suprimido do texto constitucional, pois suas disposições poderão figurar mais adequadamente no corpo de legislação complementar e ordinária. Somos, pois, pela aprovação da Emenda.

EMENDA:04286 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FERNANDO VELASCO (PMDB/PA)

Texto:

Altera o parágrafo 2o. do artigo 325, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 333 -

§ 1o. -

§ 2o. -

- A União, os Estados e os Municípios,

devidamente articulados, promoverão a assistência técnica, extensão rural, pesquisa agropecuária e crédito rural, prioritariamente ao pequeno e médio produtor, assegurando para tal o direito e a preferência ao crédito rural oficial, qualquer que seja sua modalidade, a todos que trabalhem diretamente na terra, em imóveis de até três módulos expressos em lei, não cabendo, para tanto, qualquer restrição de ordem patrimonial.

Justificativa:

O crédito rural tem se concentrado nas grandes propriedades devido especialmente as garantias exigidas, sempre insuficientes para o pequeno agricultor, notadamente as regiões menos desenvolvidas, onde o baixo valor da terra não permite a formação de garantias em montante suficiente à captação de recursos creditícios de investimento, para inviabilizar o processo produtivo.

Parecer:

A emenda não apresenta contribuição substantiva, quer quanto a técnica, quer quanto ao conteúdo. A definição da política agrícola, seus objetivos e meios deve ser objeto de lei ordinária. Pela Rejeição.

EMENDA:05097 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

DIRCEU CARNEIRO (PMDB/SC)

Texto:

Emenda aditiva

Dispositivo Emendado: Artigo 325, Parágrafo 1o.

O Parágrafo 1o., do artigo 325 passa a ter a seguinte redação, remunerando-se os demais.

Art. 325 -

§ 1o. - Lei agrícola, a ser promulgada no prazo de um ano, disporá sobre as atribuições e formas de atuação dos órgãos integrantes do setor público agrícola, estabelecendo objetivos e instrumentos de política agrícola, a saber:

a)

Dispositivo Emendado: artigo 333, parágrafo 1o., letra b

A letra b, do parágrafo 1o., do artigo 333

passa a ter a seguinte redação:

Art. 333 -

§ 1o. -

a -

b - crédito rural, fundiário e agro-industrial.

Justificativa:

A atual estrutura do Setor Público Agrícola permitiria a elaboração e implementação de plano de curto, médio e mesmo longo prazos para o setor agrícola, não sendo necessário criar uma nova estrutura para esta finalidade. No sentido de evitar a proliferação e a superposição de órgãos públicos com a mesma finalidade seria recomendável reorganizar e ordenar a atuação das entidades já existentes, evitando-se assim as despesas decorrentes da instalação de uma nova organização burocrática.

Parecer:

Pela aprovação parcial, nos termos do Substitutivo.

EMENDA:05098 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

DIRCEU CARNEIRO (PMDB/SC)

Texto:

Emenda aditiva

Ao artigo 325

Credito rural, fundiário e agro-industrial

Justificativa:

O estabelecimento de linhas de crédito fundiário é um importante instrumento na implementação de uma política agrícola que objetiva não apenas a reorganização da estrutura fundiária brasileira, mas também o desenvolvimento socioeconômico dos pequenos agricultores e mini fundiários.

Parecer:

Pela aprovação parcial, nos termos do substitutivo.

EMENDA:06153 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ISMAEL WANDERLEY (PMDB/RN)

Texto:

EMENDA ADITIVA

TÍTULO VIII,

DISPOSITIVO EMENDADO: Capítulo II - Da Política Agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária.

Inclua-se onde couber:

"Art... É atribuição do Estado garantir uma política que viabilize a produção e comercialização de alimentos básicos.

Parágrafo 1o. - os produtos considerados alimentos básicos serão estabelecidos por lei,

Parágrafo 2o. - será dada prioridade de crédito e aplicação de política de preços mínimos ao pequeno e médio produtor;

Parágrafo 3o. - será dada prioridade para pesquisa agropecuária voltada para alimentos básicos;

Parágrafo 4o. - será obrigatório o plantio de alimentos básicos em, no mínimo, 10% (dez por cento) das áreas dos imóveis rurais que receberem financiamentos de quaisquer fontes bancárias.

Justificativa:

Alimentar-se de acordo com as necessidades fisiológicas é um direito de todo e qualquer cidadão. Assegurar a disponibilidade de produtos alimentícios aos cidadãos é um dever do Estado.

Partindo-se destas premissas básicas para o Estado, fazer crescer a produção, é um dos meios de aumentar a disponibilidade.

No entanto, para fazer a este postulado, tem-se enfrentando ultimamente a decrescente produção de gêneros alimentícios ao mesmo tempo em que se tem crescido a produção de exportáveis, ou seja, aumento de produção de mercadorias destinadas ao mercado externo em detrimento ao mercado interno, gerando estrangulamentos no setor de abastecimentos.

Esta realidade, acrescida dos problemas distributivos de renda, tem sido um dos fatores de encarecimento dos gêneros alimentícios, contribuindo para aumentar a incidência de desnutrição proteico-calórica entre a população de baixa renda.

A presente proposta, visa inserir na Constituição, atribuições ao Estado no sentido de garantir uma Política de viabilização de produção de alimentos básicos.

Parecer:

A emenda não apresenta contribuição substantiva, quer quanto a técnica, quer quanto ao conteúdo. A definição da política agrícola, seus objetivos e meios deve ser objeto de lei ordinária.

Pela Rejeição.

EMENDA:07621 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

DIONÍSIO DAL-PRÁ (PFL/PR)

Texto:

Emenda Modificativa

O art. 325 do Projeto de Constituição passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 325. O Estado, reconhecendo a importância da agricultura, propiciar-lhe-á tratamento compatível com sua equiparação às demais atividades produtivas, através da implementação de mecanismos estáveis e consistentes de política agrícola que compreendem os sistemas de:

- a) comercialização, com garantia de preços mínimos remuneradores;
- b) armazenamento;
- c) abastecimento, com formação de estoques reguladores de alimentos;
- d) seguro de atividade agropecuária;
- e) financiamento da atividade agropecuária;
- f) informações de mercado;
- g) pesquisa e assistência técnica.

§ 1o. A política agrícola estimulará o desenvolvimento do cooperativismo de produção e de crédito.

§ 2o. A política agrícola será desenvolvida, de forma articulada, pela União, Estados e Municípios e implementada, de forma diferenciada, por classe de produtores, por grupos de produtos e por regiões.

Justificativa:

Na atual estrutura produtiva do setor agropecuário nacional, a simples distribuição de terras em nada alteraria o volume de produção. Ao lado de alterações na estrutura da propriedade, é urgente e necessário implementar mecanismos estáveis e consistentes da política agrícola.

Sem uma política agrícola nitidamente definida, principalmente no que concerne à comercialização, armazenagem, seguro de quantidade, crédito suficiente e preços remuneradores, não existirão estímulos ao agricultor para incorrer nos riscos inerentes à atividade agropecuária.

Sem definições precisas no que se refere, principalmente a modalidades permanentes e não emergenciais de apoio financeiro e crédito, à política de sustentação de preços que remunerem os fatores de produção, à assistência técnica e difusão de tecnologias adequadas às condições das economias dos pequenos e médios produtores e à política de armazenagem e comercialização com vistas a reduzir a dependência dos pequenos e médios agricultores à cadeia de intermediação comercial e financeira, a descapitalização e o estrangulamento do setor agropecuário nacional são inevitáveis, a curto prazo.

Parecer:

A Emenda altera o art. 325, que estabelece disposições específicas de legislação ordinária. A política agrícola será contemplada no Plano Nacional de Desenvolvimento Agrário, nos termos do substitutivo. Somos pela rejeição da emenda e supressão do art. 325 do Projeto.

EMENDA:07800 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO PIMENTEL (PFL/PR)

Texto:

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: artigo 325

Suprimam-se do Projeto:

- 1) o art. 325
- 2) o § 1o. do art. 325
- 3) o § 2o. do art. 325

Justificativa:

O caput do art. é de sofrível técnica legislativa. Com atividade produtiva, a agricultura está incluída na propriedade privada e na função social da propriedade.

Toda a previsão feita, não só no caput como nos §§ 1º e 2º, constitui matéria de lei ordinária.

Parecer:

O art. 325 realmente contém matéria específica de lei ordinária, que deve constar de diretrizes de política agrícola, conforme texto do substitutivo. Somos, pois, pela aprovação da emenda.

EMENDA:08189 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

TELMO KIRST (PDS/RS)

Texto:

Dê-se ao "caput" do art. 325 do projeto de texto constitucional da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"Art. 325. É assegurado ao setor agrícola tratamento prioritário, através das seguintes medidas:

- I - prioridade em linhas e programas de crédito a juros subsidiados, em especial para os produtos destinados ao consumo interno;
- II - garantia de preços compensadores para o produtor;
- III - subsídios para os produtos básicos para a alimentação, garantindo-se seu baixo custo à população;
- IV - seguro para o produtor rural, a ser regulamentado em lei."

Justificativa:

No momento em que o País atravessa uma de suas fases econômicas mais difíceis, não nos devemos esquecer do papel que a agricultura já desempenhou e pode vir a desempenhar entre nós.

Não obstante, desde o período colonial a agricultura nunca teve como meta prioritária alimentar nossa população. Seu objetivo tem sido sempre gerar divisas e a produção de alimentos para consumo interno é sempre limitada ao mínimo indispensável para a manutenção e reprodução de nossa força de trabalho. Ressalte-se ainda que, com os preços dos alimentos artificialmente tabelados para baixo, sua produção permaneceu desestimulada.

Ademais, segundo estudo realizado pelo Professor Fernando Homem de Melo, da Universidade de São Paulo, nossa agricultura não apresenta produtos em quantidade suficiente para atender à demanda interna de calorias e proteínas, de modo a garantir uma vida saudável ao brasileiro.

Entendemos, assim, que o novo Texto Constitucional que vamos elaborar deve assegurar ao setor primário prioridade de tratamento, através de crédito especial, de preços compensadores para o produtor e subsidiados aqueles de produtos de primeira necessidade, para que cheguem à mesa de nossa população a baixo custo. Também deve-se tornar norma constitucional o seguro rural, pois o PROAGRO é apenas um seguro de crédito rural, e o seguro rural, propriamente dito, não existe, portanto deve ser criado, para garantir ao produtor uma indenização justa e lucrativa, não apenas para pagar o Banco, mas para manter sua família e recomeçar de novo.

Parecer:

O Art. 325 dispõe sobre política agrícola, matéria específica de lei ordinária. Nas Disposições Transitórias já ficou determinada a promulgação de Lei Agrícola. Somos, pois pela aprovação parcial.

EMENDA:08902 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JAMIL HADDAD (PSB/RJ)

Texto:

Emenda (aditiva)

Inclua-se, no Capítulo II (Título VIII), denominado "Da Política agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária", um dispositivo com a redação seguinte:
"Art. - A política agrícola tem como objetivos prioritários:

I - o aumento da produtividade da agricultura, visando ao abastecimento do país e ao incremento das exportações;

II - a melhoria, em todos os níveis, da situação dos trabalhadores rurais e dos pequenos e médios agricultores;

III - a transformação das estruturas fundiárias;

IV - a transferência da posse útil da terra e dos meios de produção diretamente utilizados na sua exploração, para aqueles que a trabalham.

Parágrafo - A reforma agrária é o instrumento fundamental da realização dos objetivos da política agrícola.

Justificativa:

A Constituição precisa tutelar a política agrícola e definir-se, claramente, pela reforma agrária. Basta de paliativos. O momento é de assumir uma responsabilidade histórica.

Parecer:

Pela rejeição. O teor da Emenda é matéria de legislação ordinária.

EMENDA:10622 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EXPEDITO JÚNIOR (PMDB/RO)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo emendado: artigo 325

Inclua-se no art. 325, o Projeto de Constituição o seguinte parágrafo.

§ 3o.- A união, os Estados, o Distrito Federal e os municípios, devidamente articulados, dotarão as agrovilas de que trata o art. 324 de rodovias vicinais de fácil acesso as sedes de seus respectivos municípios.

Justificativa:

Carece o Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização do presente dispositivo, o qual sem ele não há como o agricultor escoar sua produção até o centro armazenador.

Parecer:

A construção de rodovias não é matéria constitucional, depende de disponibilidade orçamentária e de demandas eventuais. Em que pese a importância das condições de comercialização na política agrícola, a matéria é cabível em legislação ordinária, ou, mais especificamente, na lei orçamentária anual. Pela Rejeição.

EMENDA:10872 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ TINOCO (PFL/PE)

Texto:

Dê-se ao Art. 325 e parágrafo 1o. e 2o. a seguinte redação:

Art. 325 - A União, os Estados e os Municípios, reconhecendo a importância fundamental da agricultura, propiciar-lhe-ão tratamento compatível com sua equiparação às demais atividades produtivas.

§ 1o. - Lei Federal, a ser promulgada no prazo de um ano, criará órgão planejador permanente de políticas agrícolas regionais e disporá sobre os objetivos e instrumentos

aplicáveis à regularização das safras. Suas comercializações, destinação ao abastecimento interno e mercado externo, estimulando o desenvolvimento do cooperativismo de produção e de crédito.

§ 2o. - A União, os Estados e os Municípios, devidamente articulados, promoverão a assistência técnica, extensão rural, pesquisa agropecuária e crédito rural, prioritariamente ao pequeno e médio produtor.

Justificativa:

A presente proposta objetiva atribuir também à União e aos Municípios, o reconhecimento da importância fundamental da agricultura, bem como adequar corretamente a terminologia jurídica quando à legislação a ser aplicada para a Política Agrícola.

Parecer:

Política agrícola é matéria específica de lei ordinária. Nas Disposições Transitórias já ficou determinada a promulgação de lei agrícola. Somos, pois, pela aprovação parcial da Emenda.

EMENDA:11055 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NELSON CARNEIRO (PMDB/RJ)

Texto:

Dispositivo Emendado: Art. 325
Emenda Aditiva
Acrescente-se ao Art. 325, parágrafo 3o.:
§ - O Estado instituirá seguro facultativo objetivando a cobertura dos recursos aplicados na agricultura e na pecuária, inclusive os provenientes de recursos próprios e os lucros cessantes.

Justificativa:

Nos dias de hoje, o Proagro só cobre os recursos oriundos de financiamentos e deixa à margem os aplicados pelo agricultor e pelo pecuarista de suas próprias economias. É exatamente na agropecuária que repousam as maiores esperanças do Governo e, portanto, neste setor tão sacrificado pelos elevados juros e pelas intempéries, que precisam voltar-se as autoridades governamentais, apoiando efetivamente, como se procura fazer agora, aos produtores, garantindo-lhes, no mínimo, a aplicação de suas economias.

Parecer:

A Emenda contém, como todo o art. 325, matéria específica de legislação ordinária. O assunto merece uma cuidadosa consideração em etapa posterior de nossos legisladores. Pela rejeição da Emenda.

EMENDA:11346 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VILSON SOUZA (PMDB/SC)

Texto:

O artigo 325 do Projeto de Constituição deve ter a seguinte redação:
Art. - A União e os Estados reconhecem a importância do crédito rural, da pesquisa, da assistência técnica agropecuária e do seguro agrícola, como formas de assegurar o bem estar da população e o desenvolvimento social e econômico do País. Os órgãos da União dirigentes da sua execução serão integrados por um representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores na

Agricultura e um representante dos empresários agrícolas.

§ 1o. - A política agrícola da União será estabelecida em Plano Quinquenal de Desenvolvimento Agrário, aprovado pelo Congresso Nacional, e compreenderá:

- a) - preços mínimos justos e garantia prévia de comercialização dos produtos agropecuários;
- b) - crédito rural, através de rede bancária oficial e de cooperativas para o custeio e investimentos, devendo ser integral aos pequenos produtores rurais;
- c) - seguro agrícola para a cobertura dos prejuízos advindos de ocorrências que comprometam, no todo ou em parte, o desenvolvimento das atividades agrícolas e pecuárias;
- d) - assistência técnica, extensão rural e crédito orientados de preferência no sentido da melhoria da renda e bem estar dos pequenos e médios agricultores, para a diversificação de atividades produtoras e melhoria tecnológica;
- e) - fiscalização e controle de qualidade e dos preços dos insumos agropecuários;
- f) - armazenamento para os produtos agropecuários;
- g) - o incentivo, o apoio e a isenção tributária da atividades cooperativistas, fundadas na gestão democrática e na ausência de fins lucrativos, na forma da lei;

§ 2o. - Toda importação de produtos agropecuários in natura, exigirá prévia autorização legislativa.

Justificativa:

O dispositivo sugerido visa estabelecer os parâmetros para a fixação de uma política agrária de médio e longo prazo, e ao mesmo tempo contribuir para fornecer algumas garantias ao trabalhador e produtor rural, que têm sido vítimas das desastrosas políticas agrícolas implantadas pelo Governo. As disposições tornam cogentes e obrigatórias ao governo a criação de diversos mecanismos, e tem como vantagem a de obrigar a elaboração de um plano quinquenal para o setor agrícola.

Parecer:

Pela Aprovação Parcial, nos termos do substitutivo.

EMENDA:13524 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VILSON SOUZA (PMDB/SC)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

- o artigo 325 do Projeto de Constituição deve ter a seguinte redação:

Art. - A União e os Estados reconhecem a importância do crédito rural, da pesquisa, da assistência técnica agropecuária e do seguro agrícola, como formas de assegurar o bem estar da população e o desenvolvimento social e econômico do País. Os órgãos da União dirigentes da sua execução serão integrados por um representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura e um representante dos empresários agrícolas.

§ 1o. - A política agrícola da União será estabelecida em Plano Quinquenal de Desenvolvimento Agrário, aprovado pelo Congresso

Nacional, e compreenderá:

- a) preços mínimos justos e garantia prévia de comercialização dos produtos agropecuários;
 - b) crédito rural, através de rede bancária oficial e de cooperativas para o custeio e investimento, devendo ser integral aos pequenos produtores rurais;
 - c) seguro agrícola para a cobertura dos prejuízos advindos, o desenvolvimento das atividades agrícolas e pecuárias;
 - d) assistência técnica, extensão rural e crédito orientados de preferência no sentido da melhoria da renda e bem estar dos pequenos e médios agricultores, para a diversificação de atividade produtoras e melhoria tecnológica;
 - e) fiscalização e controle de qualidade e dos preços dos insumos agropecuários;
 - f) armazenamento para os produtos agropecuários;
 - g) o incentivo, o apoio e a isenção tributária às atividades cooperativistas, fundadas na gestão democrática e na ausência de fins lucrativos, na forma da lei;
- § 2o. - Toda importação de produtos agropecuários in natura, exigirá prévia autorização legislativa.

Justificativa:

O dispositivo sugerido visa estabelecer os parâmetros para a fixação de uma política agrária de médio e longo prazo, e ao mesmo tempo contribuir para fornecer algumas garantias ao trabalhador e produtor rural, que têm sido vítimas das desastrosas políticas agrícolas implantadas pelo Governo. As disposições tornam cogentes e obrigatórias ao governo a criação de diversos mecanismos, e tem como vantagem a de obrigar a elaboração de um plano quinquenal para o setor agrícola.

Parecer:

Pela prejudicialidade.
Emenda, de teor idêntico, do mesmo autor, fora apresentada sob No. 1p11346-6

EMENDA:14588 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VICENTE BOGO (PMDB/RS)

Texto:

Emenda Substitutiva

Dispositivo emendado: Art. 317 a 323 e 496 do Projeto de Constituição.

[...]

Art. 323 - Caberá ao Executivo, com a participação das entidades representativas do setor, elaborar os planos anuais e plurianuais de desenvolvimento agropecuário englobando ações de política agrícola e agrária.

Art. 324 - A política agrícola, como processo complementar à reforma agrária, será instrumentalizada pelos poderes públicos com vista à produção de alimentos e voltada ao mercado interno, assegurando:

- a) preços mínimos justos e garantia de comercialização;
- b) crédito rural para custeio e investimento, integral para os pequenos produtores;
- c) seguro agrícola;
- d) assistência técnica, extensão rural e pesquisa orientadas à melhorar a renda e o bem-

estar dos agricultores;
e) fiscalização e controle de qualidade e dos preços dos insumos agropecuários."

Art. 496 - Supressão total.

Justificativa:

Alinho como justificativa à presente emenda a realidade social vivida hoje no campo: a violência, a miséria, a falta de terra, a concentração dela na mão de poucos, a necessidade de democratizar o poder político.

As razões da justificativa encontram segurança nos subsídios colhidos no I Congresso do PMDB (1986), no documento "Esperança e Mudança" do PMDB, no "Documento Básico" da Campanha Nacional da Reforma Agrária, no documento "Política Agrária e Reforma Agrária na Perspectiva da Nova Constituição" elaborado pelo MIRAD e, no que tange a política agrícola, busquei elementos no documento da CONTAG, elaborado com Federações e Sindicatos de Trab. Rurais.

Parecer:

A Emenda não apresenta contribuição de natureza jurídica ou técnica ao aprimoramento do Projeto.
Rejeição

EMENDA:14915 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

OSWALDO LIMA FILHO (PMDB/PE)

Texto:

Título X - Disposições Transitórias - Substitua-se o art. 496 pelo seguinte:

Art. 496.- A política agrícola da União será estabelecida em Plano Quinquenal de Desenvolvimento Agrário, aprovado pelo Legislativo e compreenderá:

- A - preços mínimos justos e garantia prévia de comercialização dos produtos agropecuários;
- B - crédito rural, através da rede bancária oficial e de cooperativas, devendo ser integral aos pequenos e médios produtores rurais, e atender de preferência à produção de alimentos básicos;
- C - seguro agrícola para cobertura dos prejuízos advindos de ocorrências, que comprometam, no todo ou em parte, o desenvolvimento das atividades agrícolas;
- D - assistência técnica, extensão rural e crédito, orientados de preferência no sentido da melhoria de renda e bem-estar dos pequenos e médios agricultores, para diversificação das atividades produtoras e melhoria tecnológica;
- E - fiscalização e controle da qualidade e dos preços dos insumos agrícolas;
- F - rede de silos e armazéns para estocagem de toda produção agropecuária;
- G - política de desenvolvimento florestal e aproveitamento dos seus produtos;
- H - execução de programas intensivos de irrigação das áreas flageladas pela seca.

§ Único - Os órgãos dirigentes dos serviços previstos neste artigo serão integrados por representação paritária das entidades representativas dos trabalhadores e dos empresários agrícolas.

Justificativa:

Resultaram estas normas de sugestões da EMBRATER e emendas dos Deputados Euclides Scalco, Vicente Bogo e Paulo Macarini.

São princípios gerais sobre política agrícola amplamente defendidos pela maioria dos estudiosos da matéria, que exigem definição constitucional.

Parecer:

Pela aprovação parcial, nos termos do substitutivo.

EMENDA:15422 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

AMAURY MULLER (PDT/RS)

Texto:

Acrescente-se ao art. 325, do Capítulo II, do título VIII (Ordem Econômica e Financeira), do Projeto do Relator da Comissão de Sistematização, os seguintes parágrafos; a serem numerados como 2o. e 3o., renumerando-se o atual 2o.

Título VIII

Da Ordem Econômica e Financeira

Capítulo II

Da Política Agrícola, Fundiária e Reforma

Agrária

Art. 325 -

Parágrafo 2o. - É assegurado às sociedades cooperativas a liberdade de organização e registro, de atuação nos ramos da produção e do crédito, de livre administração, autocontrole, acesso aos incentivos fiscais, formação de seus órgãos de representação legal e todos os demais mecanismos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

Parágrafo 3o. - É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir tributos sobre o ato cooperativo, cuja definição consta a lei.

Justificativa:

O sucesso das medidas legais e práticas que conduzem à implantação da reforma agrária depende, em boa parcela, da consolidação do processo cooperativista. Não tem sentido que se promovam profundas modificações na estrutura fundiária do País, tornando a terra acessível a um expressivo número de produtores, sem que, ao mesmo tempo, sejam acionados mecanismos capazes de democratizar a produção e o crédito, com a consequente criação de estímulos legais à produção. Assim é vital atribuir às sociedades cooperativas ampla liberdade de organização e registro, de atuação em suas áreas específicas, de livre administração e de ampla proteção ao desenvolvimento de suas atividades.

Também é fundamental que o ato cooperativo, praticado entre os associados e a cooperativa ou entre cooperativas associadas na realização dos objetivos que constituem o objeto social de sua ação, seja invulnerável à tributação que eventualmente queriam impor a União, os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios.

A inclusão desses dispositivos no texto constitucional representa, antes de tudo, uma exigência da moderna ciência política, ao tempo em que, definindo essas atribuições na Lei Maior, proporcionará o legislador à atividade cooperativista os instrumentos indispensáveis à sua consolidação.

Parecer:

A matéria é pertinente à legislação ordinária.
Pela Rejeição.

EMENDA:16565 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANTONIO CARLOS KONDER REIS (PDS/SC)

Texto:

Emenda Substitutiva.

Substituam-se os artigos 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324 e 325 do projeto, pelo seguinte:

[...]

XIV - instituição de Plano Nacional de

Desenvolvimento, a ser executado por períodos plurianuais, englobando, simultaneamente, as ações da política agrícola, da política agrária e da reforma agrária".

Justificativa:

A formulação de consenso sobre normas disciplinadas da Reforma Agrária que não de figurar na Constituição tem encontrado como principal obstáculo, a questão da emissão de posse. A emenda busca encontrar uma solução que atenda à celeridade que o processo reclama a não despreze o direito dos proprietários.

Parecer:

Pela aprovação parcial, nos termos do substitutivo.

EMENDA:16930 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

WILMA MAIA (PDS/RN)

Texto:

OS ARTIGOS "317 a 325" PASSAM A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:
O capítulo da política Agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária.
[...]

Art. 5o. - Fica instituído o Plano nacional de Desenvolvimento Agrário, que será executado por período plurianuais, abrangendo as ações da Política Agrícola, da Política Agrária e da Reforma Agrária.

Justificativa:

A Reforma Agrária é uma das questões fundamentais da sociedade brasileira. O novo texto constitucional deverá conter princípios que orientem a implementação da Reforma Agrária, a fim de que ela possa atender àqueles que estão ao seu aguardo.

Neste sentido, houvermos por bem apresentar esta emenda, que reformula todo o capítulo.

Parecer:

Pela aprovação parcial, nos termos do substitutivo.

EMENDA:17771 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

HAROLDO SABÓIA (PMDB/MA)

Texto:

Emenda Modificativa
- o artigo 325 do Projeto de Constituição deve ter a seguinte redação:
Art. - A União e os Estados reconhecem a importância do crédito rural, da pesquisa, da assistência técnica agropecuária e do seguro agrícola, como formas de garantir o bem-estar da população e o desenvolvimento social e econômico do País. Os órgãos da União dirigentes da sua execução serão integrados por um representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura e um representante dos empresários agrícolas.

§ 1o. - A política agrícola da União será estabelecida em Plano Quinquenal de Desenvolvimento Agrário, aprovado pelo Congresso Nacional e compreenderá:

- a) preços mínimos justos e garantia prévia de comercialização dos produtos agropecuários;
- b) crédito rural, através de rede bancária

oficial e de cooperativas para o custeio e investimento, devendo ser integral aos pequenos produtores rurais;
 c) seguro agrícola para a cobertura dos prejuízos
 d) assistência técnica, extensão rural e crédito orientados de preferência no sentido da melhoria da renda e bem estar dos pequenos e médios agricultores, para a diversificação de atividades produtoras e melhoria tecnológica;
 e) fiscalização e controle de qualidade e dos preços dos insumos agropecuários;
 f) armazenamento para os produtos agropecuários;
 g) o incentivo, o apoio e a isenção tributária às atividades cooperativistas, fundadas na gestão democrática e na ausência de fins lucrativos, na forma da lei;

§ 2o. - Toda importação de produtos agropecuários in natura, exigirá prévia autorização legislativa.

Justificativa:

O dispositivo sugerido visa estabelecer os parâmetros para a fixação de uma política agrária de médio e longo prazos, e ao mesmo tempo contribuir para fornecer algumas garantias ao trabalhador e produtor rural, que têm sido vítimas das desastrosas políticas agrícolas implantadas pelo Governo. As disposições tornam urgente e obrigatórias ao governo a criação de diversos mecanismos, e tem como vantagem a de obrigar a elaboração de um plano quinquenal para o setor agrícola.

Parecer:

Pela aprovação parcial, nos termos do substitutivo.

EMENDA:18451 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NELSON WEDEKIN (PMDB/SC)

Texto:

Acrescente-se ao artigo 325, o seguinte parágrafo terceiro:

Art. 325 -

§ 1o. -

§ 2o. -

§ 3o. - A política agrícola deverá contemplar, preferencialmente, os pequenos e médios agricultores.

Justificativa:

A existência e fortalecimento da democracia representativa como expressão do regime político de um país requer, entre outras considerações, o permanente exercício da expansão das atividades econômicas, distribuídas entre o maior número de agentes participantes. Neste sentido, e aplicado este enfoque à Agricultura, constitui tarefa permanente do Poder Público, o estímulo, o apoio e o amparo à disseminação massiva das explorações dos pequenos e médios agricultores, seja no sentido de se criar uma base econômica mais estável ou valores pelos quais se propugne num Regime Democrático, seja no sentido de se evitar um conjunto expressivo de problemas com os quais a nação tem se debatido, ao longo de sua história, sem ter conseguido, até então, um encaminhamento destas matérias. É do pleno conhecimento de todos o elenco com dificuldades enfrentadas atualmente pela Nação, no que diz respeito à agricultura, e que afeta diretamente o grupo social mais numeroso deste setor, exatamente os pequenos e médios agricultores; em especial, o processo de exposição e expulsão são os mesmos, transformando-os em migrantes rumo às cidades ou em trabalhadores rurais assalariados ("bóias-frias") itinerantes.

Esta norma constitucional visa exatamente a impor ao setor público a determinação de apoiar, de preferência, através de política agrícola, os pequenos e médios agricultores, já que eles constituem, simultaneamente, o grupo mais numeroso do meio rural e mais vulnerável às normas do mercado agrícola.

Parecer:

Pela Rejeição.

Matéria referente a legislação ordinária.

EMENDA:18479 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PERCIVAL MUNIZ (PMDB/MT)

Texto:

Emenda Supressiva e Aditiva.

Suprimam-se os artigos 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325 e 326, acrescentando-se no Capítulo II Título VIII - Da Política Agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária - os seguintes artigos e renumerando-se os demais.

ART. ... O Estado fará a Reforma Agrária e promoverá a Política Agrícola conforme a Lei.

ART. ... Ao direito de propriedade de imóvel rural correspondente uma função social.

Parágrafo único: A definição de função social do imóvel rural será estabelecida em Lei.

ART. ... A União fará, para fins da Reforma Agrária, desapropriação do imóvel rural, mediante justa indenização.

§ 1o. - A Lei definirá a indenização de que trata o Caput deste artigo sendo esta composta de Título da Dívida para a terra nua e de dinheiro para as benfeitorias.

§ 2o. - Decretada a desapropriação, a União poderá ser imitada na posse do imóvel rural mediante depósito prévio da indenização.

§ 3o. - Qualquer contestação à desapropriação terá, obrigatoriamente, tramitação em rito sumaríssimo.

Justificativa:

O objeto principal da nossa proposta é, na busca do consenso, oferecer um texto que garanta a definição, na constituição, dos princípios tópicos para a efetivação da Reforma Agrária no Brasil transferindo para a Lei todas as demais questões.

A definição clara que o Estado fará a Reforma Agrária, que ao direito de propriedade corresponde uma função social e que a União será imitada imediatamente na posse do imóvel rural, com ampla capacidade de contestação pelo expropriado, são para nós os pontos básicos que garantirão o processo da Reforma Agrária.

Parecer:

A Emenda tem inúmeros defeitos técnicos, e no conteúdo, acatamos algumas sugestões. Pela aprovação parcial da Emenda.

EMENDA:18858 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 317, 318, 319 e seus parágrafos; e o parágrafo 2o. art. 325.

Os arts. 317, 318, 319 e § 2o. do art. 325 da capítulo II - da política agrícola, fundiária da reforma agrária, do título VIII - da ordem econômica, passam a ter a seguinte redação:

[...]

Art. 325 -

§ 1o.-

§ 2o. - A União, os Estados, e o Distrito

Federal e os Municípios, devidamente articulados, promoverão assistência técnica, extensão rural, pesquisa agropecuária, crédito rural e incentivos, prioritariamente ao pequeno e médio produtor.

Justificativa:

A presente emenda procura contribuir para a simplificação do texto da futura Constituição, razão porque obedecendo ao princípio da boa técnica legislativa exclui o § único do artigo 317 que, ao nosso ver, aborda questões que devem ser remetidas à legislação ordinária.

A redação proposta para o artigo 318 procura compatibilizá-lo com o disposto no artigo 12, item XIII, alínea “d” do Projeto de Constituição, optando ainda pelo restabelecimento dos princípios aprovados na Comissão de Direitos e Garantias Individuais e na Ordem Social que, segundo nosso entendimento, definem a questão de forma mais correta.

Ainda nessa linha, alteramos a redação atual § 5º do art. 318, do Projeto, expurgando de seu texto a possibilidade de aceitação dos títulos da dívida agrária como meio de pagamento pelo desapropriado ou pelo seu portador, de qualquer tributo federal, obrigações para com a União, bem como para qualquer outra finalidade prevista em lei, o que dificultará o processo de Reforma Agrária, pois daria ao pagamento de indenização em títulos da dívida agrária o mesmo efeito do pagamento em dinheiro. Assim entendemos mais aconselhável reproduzir como § 1º a parte final do art. 161 da Constituição vigente, que assegura a aceitação dos títulos da dívida agrária apenas como pagamento de até cinquenta por cento do imposto territorial rural e como pagamento do preço das terras públicas.

A emenda suprime o disposto no art. 319 do Projeto que se refere a matéria que deve ser regulamentada na legislação ordinária, dando nova redação a esse artigo para estabelecer princípios de política fundiária colhidos na legislação vigente em diversos países, remetendo, também, a sua regulamentação à lei ordinária.

Finalmente, entre as medidas complementares à Reforma Agrária já prevista no § 2º do art. 325, incluímos os incentivos que, continuando a ser concedidos à grande propriedade, com maior razão deverão ser concedidos a pequena e média propriedade.

Parecer:

Pela aprovação parcial da Emenda, nos termos do Substitutivo.

EMENDA:18989 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FRANCISCO COELHO (PFL/MA)

Texto:

Dê-se ao art. 325 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 325. A atividade agrícola e pecuária, inclusive a industrialização rural, merecerá especial atenção da União, dos Estados e dos Municípios, cujos Ministérios e Secretarias disporão de dez por cento da arrecadação tributária de cada uma dessas unidades.

Parágrafo único. Os recursos obtidos na forma do "caput" deste artigo serão empregados em atividades de fomento, amparo creditício, ajuda técnica, melhoria das condições de armazenagem, construção e reparo de estradas vicinais, instalação de cooperativas de produção, comercialização e crédito, aquisição de insumos e demais operações de custeio agropecuário."

Justificativa:

Se o Brasil não fortalecer suas fronteiras agrícolas, direcionando o esforço do lavrador para atividades crescentemente produtivas, não teremos com que pagar nossa dívida externa, cuja liquidação dependerá dos nossos "superávits" no balanço comercial, somente resultantes da exportação de produtos agropecuários e gêneros alimentícios. Para isso, impõe-se a utilização de recursos orçamentários, garantindo a exploração, o custeio, o financiamento e a comercialização dos produtos agropecuários.

Parecer:

Improcedente.

A emenda desce a pormenores e detalhes que devem merecer tratamento mais adequado na legislação ordinária.

A política agrícola é que definirá os objetivos, metas e planos, com vistas ao desenvolvimento da agricultura. Pela rejeição.

EMENDA:19052 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EUCLIDES SCALCO (PMDB/PR)

Texto:

Dê-se ao art. 325, do Projeto de Constituição, a seguinte redação:
"Art. 325. - O Plano Nacional de Desenvolvimento Agrário, de execução plurianual, englobará simultaneamente as ações da Política Agrícola, Política Agrária e Reforma Agrária."

Justificativa:

O Projeto, através do art. 325 e seus §§ 1º e 2º, estabeleceu de modo minucioso os elementos definidores da estrutura da política agrícola e agrária a ser especificada pela administração pública. Não é de bom procedimento estabelecer, em norma constitucional, tal nível de detalhamento, sujeito a ser logo superado pelo próprio progresso científico e tecnológico do país. Assim, com a presente emenda fornece-se uma redação sintética para o dispositivo, instituindo o Plano Nacional de Desenvolvimento Agrário e delimitando tão somente as ações que o deve compor.

Parecer:

Pela Aprovação, nos termos do substitutivo.

EMENDA:19424 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NELTON FRIEDRICH (PMDB/PR)

Texto:

O Art. 496 têm a seguinte redação:
A Lei Agrícola, estabelecendo Plano Quinzenal de Desenvolvimento Rural, aprovada pelo Congresso Nacional, a ser promulgada dentro de um ano, estabelecerá órgão planejador permanente de política agrícola e disporá sobre seus objetivos e instrumentos aplicados a regularização das safras, comercialização e destinação ao abastecimento interno e mercado externo, a saber:
a) preço de garantia que assegurará a cobertura do custo-produção e remuneração do trabalho dos produtores, observando o zoneamento agrícola fixado pela lei.
b) crédito rural, através da rede bancária oficial e de cooperativas para o custeio e investimento, devendo ser integral aos pequenos produtores rurais;
c) crédito agroindustrial, preferencialmente à produção para o mercado interno;
d) seguro agrícola para a cobertura dos prejuízos advindos de ocorrências que comprometam, no todo ou em parte, o desenvolvimento das atividades agrícolas e pecuárias;
e) tributação;
f) estoques reguladores e distribuição;
g) armazenagem e transporte;
h) assistência técnica, extensão rural e crédito orientados de preferência no sentido da melhoria da renda e bem estar dos pequenos

- agricultores, para diversificação de atividade produtoras e melhoria tecnológica;
- i) eletrificação rural;
- j) o incentivo, apoio e a isenção tributária às atividades cooperativistas, fundadas na gestão democrática e na ausência de fins lucrativos, na forma da lei.
- k) programa de manejo integrado do solo e das águas;
- l) estímulo e apoio a irrigação.

Justificativa:

- 1) A Nação exige uma profunda alteração na nossa política e estrutura agrária. Só com reforma agrária, agrícola e agrônômica, objetivando promover a função social da atividade primária, alcançamos tão esperado intento.
- 2) O próprio programa do PMDB registra ter a "agricultura como objetivo primordial alimentar os brasileiros e que não seja utilizada para "sustentar" um parque industrial e de serviços fornecedores do consumo de luxo; que não implique o esvaziamento do campo e, sobretudo, que não abrigue a miséria social e a exploração a que estão submetidos os trabalhadores rurais." Afinal, entre nós, a agricultura tem sido muito, mais meio para a introdução da parafernália agrotóxica, introdução de insumos em grande parte oligopolizados ou monopolizados (quando não por multinacionais), para, via confisco, subsidiar o crescimento do parque industrial, para favorecer o aumento dos desníveis regionais promover o êxodo rural e produzir para exportação.
- 3) Para que a agricultura possa transformar-se na direção apontada, o PMDB considera necessária diversas providências como "alteração nos rumos da política de produção agrícola no sentido de ampliar sua abrangência de modo a atingir os pequenos e médios proprietários e a adoção de uma política de crédito que, sem exigências de garantias reais ou pessoais, cubra o custo da produção, garantindo ao produtor preços compensatórios de compra (programa peemedebista quando a economia, item 20 e 21)
- 4) No recente Congresso Nacional do Partido este compromisso foi reafirmado, inclusive com aprovação de sugestões para a Assembleia Nacional Constituinte, onde buscamos esta proposta.
- 5) Por fim, sem estímulo de preço para cobrir os gastos com a produção e uma remuneração ao trabalho dispendido, não teremos justiça no setor primário. Vale dizer, é imprescindível assegurar rentabilidade à atividade agrícola, por todos reconhecida de elevado risco, remunerado adequadamente o trabalho e o investimento.

Parecer:

Política agrícola é matéria específica de lei ordinária. Nas Disposições Transitórias já ficou determinada a promulgação de lei agrícola e meios deve ser objeto de lei ordinária. Somos, pois, pela aprovação parcial da Emenda.

EMENDA:20265 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ SERRA (PMDB/SP)

Texto:

Emenda ao Projeto da Comissão de Sistematização
O § 2o. do artigo 325 passa a ter a seguinte redação:

"§ 2o. - A União, os Estados e os Municípios, devidamente articulados, promoverão a assistência técnica, extensão rural, pesquisa agropecuária e crédito rural, prioritariamente ao pequeno e médio produtor, na forma e limites da lei federal".

Justificativa:

Todos os serviços e atividades mencionados no dispositivo são hoje competência federal e estadual e padecem de limitações comuns às chamadas competências concorrentes dispersão de recursos, não responsabilização pela precariedade do serviço, conflitos interinstitucionais. A ampliar essas competências para o Município, o Projeto reforça essa titulação e em nada contribui para um melhor ordenamento da situação. A emenda procura resolver tal distorção ao remeter para a legislação federal e forma e os limites da articulação entre os níveis de governo. Desta forma, garante-se a possibilidade de todas as esferas de governo atuarem nessas áreas, dentro dos seus respectivos limites de competência e possibilidades.

Parecer:

A Emenda contém alteração dispensável sob o ponto de vista da técnica legislativa. Como todo o art. 325 trata de assunto próprio de legislação ordinária, somos pela rejeição da Emenda e exclusão do art. 325 do Projeto.

EMENDA:20734 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EMENDA POPULAR (/)

Texto:

EMENDA POPULAR

Inclui, onde couber, no Capítulo II (Da Política Agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária), do Título VIII (Da Ordem Econômica), os seguintes artigos:

"Art. - É garantido o direito de propriedade de imóvel rural.

Parágrafo único. O uso do imóvel rural deve cumprir função social, definida em lei.

Art. - Lei específica, a ser promulgada no prazo de um ano, disporá sobre os objetivos e instrumentos de política agrícola.

Art. - A reforma agrária, de exclusiva competência do Presidente da República, será feita em terras inexploradas, que não cumpram função social; pela desapropriação por interesse social, mediante indenização justa e prévia, pagas as benfeitorias em dinheiro e a terra nua em títulos da dívida agrária, com prazo de até vinte anos, em prestações anuais e sucessivas, com cláusula de exata correção monetária."

Justificativa:

É do conhecimento de todos que o Brasil necessita de uma política agrícola que ampare o produtor, estimule a procura alimentos e evite o êxodo rural.

Em razão da necessidade de uma reforma agrária justa que permita o acesso à terra de todos os brasileiros que nela desejem produzir.

Posto que a propriedade rural produtiva deve ser garantida e preservada pelo Estado, encaminhamos à Assembleia Nacional Constituinte a presente proposta popular de emenda ao projeto de Constituição, visando dispor sobre a política e a reforma agrária.

AUTOR. "ELIANA CANDIDA DE JESUS E OUTROS (43 275 subservidores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS

- CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA;
- ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS,
- SOCIEDADE RURAL BRASILEIRA

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO:

Emenda Popular nº PE 98-9, de 1987

"Dispõe sobre Política Agrícola e Reforma Agrária".

Entidades Responsáveis.

- Confederação Nacional da Agricultura;
- Organização das Cooperativas Brasileiras;
- Sociedade Rural Brasileira.

Relator Constituinte BERNARDO CABRAL.

Subscrita por 43.275 eleitores e apresentada pelas entidades associativas acima mencionadas, a presente emenda visa uma reforma agrária justa que permita o acesso à terra de todos os brasileiros que nela desejam produzir (Título VIII, Capítulo II – Da Política Agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária e que será efetivada em terras inexploradas, que não cumprem função social, mediante indenização justa e prévia.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, seguindo informações da Secretária, atende às exigências prevista no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº 00098-9, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Parecer:

A Emenda no. 1p20734/7, de autoria da sra. Eliana Cândida de Jesus e outros, foi subscrita por 43.275 eleitores e está sob a responsabilidade de três entidades associativas: Confederação Nacional da Agricultura, Organização das Cooperativas Brasileiras e Sociedade Rural Brasileira.

Apresentada como Emenda Popular, ela atendeu às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte, recebeu do o no. PE 00098-9. Pretendem os proponentes incluir, onde couber, três artigos no Capítulo II do Título VIII do Projeto de Constituição, que trata "Da Ordem Econômica e Financeira". Concordamos com as sugestões em exame, deixando de acolher apenas o segundo artigo, por julgá-lo desnecessário e não obedecer aos princípios de técnica legislativa. O assunto é política agrícola e deve ser tratada em legislação ordinária. Procurou-se usar o subterfúgio do prazo para obrigar o Poder Legislativo agir. É legítimo constar a garantia do direito da propriedade no texto constitucional. Parece-nos também razoável exigir a inclusão da cláusula de correção monetária nos títulos da dívida agrária, pois ao longo dos anos a desvalorização torná-los-á desprezíveis para a finalidade para que foram emitidos. O restante já foi acolhido no Projeto. Pelas razões expostas, somos pela aprovação parcial da Emenda.

FASE O

EMENDA:21111 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JONAS PINHEIRO (PFL/MT)

Texto:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - ARTIGO 254, ACRESCENTA-SE PARÁGRAFO ÚNICO

Parágrafo Único - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, devidamente articulados, promoverão a assistência técnica, extensão rural, pesquisa agropecuária e crédito rural, prioritariamente ao pequeno e médio produtor.

Justificativa:

Não se concebe querer promover o desenvolvimento do meio rural brasileiro, sobretudo quando se tratar de pequeno e médio produtor sem que "ferramenta" esteja à sua disposição. O Governo seja da União, do Estado, Distrito Federal e dos Municípios precisam articuladamente desenvolver medidas que venham possibilitar o aumento de renda do produtor e conseqüentemente melhorar seu padrão de vida e fixa-lo ao meio rural.

Daí a necessidade das "ferramentas": assistência técnica, extensão rural, pesquisa agropecuária e crédito rural serem considerados fatores indispensáveis e direcionados, prioritariamente, a esse público.

Os anteprojetos anteriores contemplavam esse dispositivo. É importante sua permanência no texto constitucional.

Parecer:

A alteração proposta nesta Emenda é dispensável, uma vez que o art. 251 estabelece que o plano nacional de desenvolvimento agrário, de execução plurianual, englobará as ações políticas agrícola e agrária. Como os requisitos contidos nesta Emenda se inserem na política agrícola, somos pela rejeição.

EMENDA:21420 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MAURO BORGES (PDC/GO)

Texto:

Dê-se ao Artigo 254 do Substitutivo a seguinte redação:

"Art. 254 - A lei estabelecerá política habitacional para o trabalhador rural com o objetivo de garantir-lhe dignidade de vida e

propiciar-lhe a fixação no meio onde vive, preferencialmente com os assentamentos em núcleos comunitários, tipo agrovila."

Justificativa:

Toda vez que se coloca em pauta o debate sobre Reforma Agrária, a discussão torna-se apaixonante e acalorada, principalmente agora que já existe um Ministério para a Reforma Agrária e se elabora uma Nova Constituição. Em geral, as discussões e os enfoques se limitam ao fornecimento de terras ociosas a trabalhadores agrícolas sem terra, debatendo as prioridades de desapropriação, formas de pagamento, etc, como se o acesso à terra fosse o único problema para o sucesso, isto é, para o progresso econômico e a justiça social.

Considerar a reforma agrária basicamente pelo aspecto fundiário constitui um "simplismo" que pode levar à derrocada uma generosa idéia, como aconteceu com muitos países. Não se come a terra, ela é apenas um "meio de produção" e produção exige, além da terra, condições de infraestrutura, técnicas agrícolas, capacidade empresarial, estocagem, comercialização etc., numa palavra – política agrícola. Além do mais, não queremos enfatizar os problemas de como, quando e onde se dar acesso à terra aos lavradores que não as têm. Isso é outra parte da discussão do problema.

O que queremos mostrar é apenas o que se fazer da terra quando se a tem, o que não é convenientemente abordado no 1º Plano Nacional da Reforma Agrária – o assentamento. Pode parecer que se for fazer de tudo que se deve, acaba-se por não fazer nada, devido aos custos altos e os prazos longos. Ledo engano. Não é preciso que se faça a obra completa, mas a sua ideia certa, criando-se o "embrião" e deixando que ele cresça com o tempo. Não se pode pensar em reforma agrária fazendo distribuição de grandes áreas, portanto as áreas serão no máximo de um "tamanho econômico" ou seja, que permita autossuficiência econômica.

Sabe-se que, atuando isoladamente, os produtores agrícolas de pequeno porte não têm condições de tecnizar suas atividades, ter a infraestrutura e estrutura agrícola necessária ao sucesso econômico e social. Daí a imperiosidade da formação de cooperativas integradas de produção, compra e venda. Além disso, é preciso que o loteamento agrícola se faça de forma a facilitar a vida, ou seja, nos aspectos econômicos e sociais. É essencial se concentrar para viver. Até os índios não vivem isolados e sim em aldeias. Com os agricultores morando longe uns dos outros, não terão vida social e ficarão privados das comodidades essenciais, tais como água, luz, etc. Daí surge a ideia das agrovilas, como solução adequada. A agrovila cria um novo tipo social, o "Rurbano", devido a sua simultânea condição urbana e rural. A agrovila tem todos os elementos essenciais à vida. Várias agrovilas formam um "Combinado Agro-Urbano", com a instalação de uma cidade ou "Centro de Agroindústrias", para beneficiar a produção das agrovilas. Esse segundo centro urbano, de maior categoria, complementa as agrovilas (Hospitais, Escolas, Comércio, Indústria, etc).

É evidente que não é necessário construir e instalar tudo de uma vez, o que é necessário é fazer planejamento, com uma previsão completa – mas o fundamental é montar o "Embrião". Não citaremos aqui em detalhes as excepcionais vantagens dos combinados agrourbanos, a curtos e longo prazo. Na verdade, sem eles teremos sempre o êxodo rural, porque não haverá possibilidades de realização econômica e social para as pessoas. Eles poderão ser montados, pelos Governos Federal e Estadual, e até o mesmo pelo Município. Poderão também ser encomendados à iniciativa privada.

Poderemos imaginar os Combinados Agro-Urbanos-CAU, de três tipos.

TIPO A – próximo às grandes cidades, com elevado grau de investimento e montagem inicial acentuada.

Atividade horti-fruti-granjeira, etc.

TIPO B – próximo às cidades do interior, em região com pouca infraestrutura, com investimentos médios e mais acentuados na infraestrutura regional. Atividade produtora de grãos, cana de açúcar, amêndoas, etc.

TIPO C – Construção de agrovila com paredes de taipa ou madeira e cobertura com folhas de palmeira.

Disposição das agrovilas e loteamentos segundo as normas do "embrião". Pouco investimento local e mais acentuado em vias de transporte. Este é um tipo de combinado para regiões de "fronteira agrícola".

É bom salientar que dentro da ideia de se "morar agrupadamente" há muitas maneiras de fazê-lo, sem se restringir a um só modelo.

Não é conveniente uma agrovila muito pequena, para não baixar a economicidade da construção dos equipamentos coletivos de ordem econômica e social. Por outro lado, não convém uma agrovila com número exagerado de famílias, porque iria dificultar o acesso do colono ao lote agrícola, com o natural distanciamento dos lotes das residências, embora o colono possa usar como meio de transporte carroças, cavalos ou bicicletas. Parece que entre 100 e 200 famílias é uma boa solução.

O sistema de agrovilas é largamente utilizado em inúmeros países socialistas e mesmo países capitalistas.

Agrovila é um tipo de assentamento que estimula muito o sistema cooperativista de produção, consumo e comercialização. Não se pode nem imaginar a situação indefesa de pequenos agricultores dispersos na área de produção, sem o uso do cooperativismo.

A lei comum regulará os detalhes de montagem das agrovilas e combinados agro-urbanos. Caso o colono seja usuário da terra sem direito de vendê-la como é o caso do arrendatário rural no Distrito Federal, o governo deve realizar por sua conta, a fundo perdido, todos os gastos de investimentos na infraestrutura do projeto de montagem da agrovila tais como: desmatamento e destoca ou correção do solo pouco fértil, obras de irrigação e drenagem, equipamentos urbanos e equipamentos sociais e econômicos coletivos.

No caso do colono tornar-se proprietário da sua residência e do lote agrícola, as despesas com o custo histórico de suas propriedades serão pagas por ele.

Parecer:

Pela aprovação nos termos do Substitutivo.

EMENDA:21503 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

IVO LECH (PMDB/RS)

Texto:

Inclui parágrafo único ao artigo 251 do capítulo II, do título VIII, no substitutivo do Projeto de Constituição com a redação que se segue:

"Art. 251 -

Parágrafo único - A união garante aos produtores agrícolas preço mínimo necessário para cobrir os custos de produção e manutenção do agricultor em atividade."

Justificativa:

A União garantirá que o preço dos produtos deve remunerar o custo de produção e ser acrescido de uma rentabilidade que permita ao agricultor continuar na atividade.

Todos sabem que a atividade agrícola está permanentemente sujeita a sérios riscos e perdas irreparáveis, que não trazem prejuízos apenas aos agricultores e suas organizações, mas a sociedade em geral, incluindo desde a indústria até, e principalmente, os consumidores.

As indefinições da política agrícola aliada ao risco constante decorrente das intempéries fazem com que os agricultores estejam sempre na iminência de uma crise. A definição de uma política agrícola, eternamente reclamada pelos nossos agricultores, deve começar pela constituição, e o mínimo que devemos contar é o artigo supra mencionado.

Uma crise na agricultura, afeta vários segmentos da sociedade para não dizer todos. É fundamental garantir a rentabilidade para, no mínimo, o agricultor ter condições de continuar na atividade. A não garantia da continuidade gera séria crise no abastecimento de toda a população, êxodo rural, incremento dos cinturões de miséria a volta das cidades, crise habitacional, criminalmente, etc.

Consideramos a manutenção do sistema produtivo primário imprescindível à própria consecução dos objetivos do Estado.

Não é o agricultor o beneficiário final de qualquer garantia ou favor legal, mas toda a sociedade consumidora, que tem no setor primário o grande sustentáculo para a garantia da ordem pública.

Não apenas os agricultores, mas todos nós constituintes devemos lutar para que o artigo supra mencionado conste da próxima constituição, pois trata-se de um princípio de ordem pública, e em nome dela não podemos renunciar ao exposto.

Quando o agricultor ao vender seus produtos não recupera os custos de produção, fatalmente começa a vender seus implementos agrícolas, desfazendo-se dos instrumentos de produção. Fatalmente não terá como continuar na atividade porque, não tem instrumentos de produção, com isso haverá crise no abastecimento, riscos de esfacelamento do sistema produtivo nacional e todas as consequências que nós todos sabemos. O Estatuto da Terra, instituído pela lei 4.504/64, nos parágrafos do Artigo 85, garante preços mínimos (sem artificialismos ou manipulações), igual ao custo de produção mais 30%.

Nossa proposta de artigo inicia aquém disto, garantindo apenas o custo de produção e condições para o agricultor manter-se na atividade. Todas as nossas últimas constituições e de todos os países atribuem a propriedade uma função social. Não é válido este princípio se não garantirmos aos agricultores a recuperação dos custos de produção e a manutenção na atividade. Pagar menos será destinar a propriedade a exploração de intermediários, que se locupletam ao pagar preços que não remuneram dignamente aos que produzem. Muito mais do que isto, será impedir que a propriedade continue sendo usada para benefício de toda a sociedade consumidora de alimentos.

Parecer:

A política de preços mínimos é tradicionalmente tratada pela legislação ordinária. Pela rejeição da Emenda.

EMENDA:22768 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

IVO VANDERLINDE (PMDB/SC)

Texto:

Acrescente-se ao Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator) o seguinte texto ao artigo 254.

Art. 254 - A lei estabelecerá política habitacional para o trabalhador rural com o objetivo de garantir-lhe dignidade de vida e propiciar-lhe a fixação no meio onde vive, bem como política de participação das cooperativas desde os assentamentos, assistência técnica, creditícia, organização da produção, comercialização, distribuição e industrialização.

Justificativa:

Em 1986, a OCB – Organização das Cooperativas Brasileiras, ao encaminhar ao Digníssimo Ministro de Estado da Reforma e do Desenvolvimento Agrário, Protocolo de Intensão, argumentou da seguinte forma:

“... A cooperativa encontra-se por sua natureza, intimamente relacionada aos objetivos de uma reforma agrária. por se tratar de uma organização composta, na maioria, por pequenos produtores, a cooperativa está afeita ao trato de problemas que, cotidianamente, os atingem. Reúne condições, portanto, de selecionar e treinar famílias de trabalhadores sem terra que possuem elevado potencial para integrar-se aos projetos; de encaminhar o seu desempenho, ajustando-as nos aspectos técnicos e social; de administrar o uso dos investimentos sociais de uso comum; de promover o beneficiamento dos insumos e serviços de interesse comum.

Ao realizar tais funções, a cooperativa reduz drasticamente os custos sociais envolvidos no processo de reforma agrária, a par de aumentar a sua eficiência. Ao mesmo tempo, diminui o prazo para emancipação dos beneficiários, integrando-os a uma atividade econômica por seus próprios meios.

Acresce a estas vantagens, o fato de várias cooperativas haverem, recentemente, desenvolvido, com sucesso, importantes trabalhos de assentamento em regiões tradicionais e de fronteira, acumulando uma experiência que não pode deixar de ser aproveitada no momento em que se pretende, simultaneamente ensejar maior acesso à terra e fortalecer as estruturas de participação social”.

Parecer:

Pela aprovação nos termos do Substitutivo.

EMENDA:23080 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MÁRIO MAIA (PDT/AC)

Texto:

Aditiva

Acrescente-se os seguintes § no Art. 251

§ 1o. - O mercado nacional de produtos primários será assegurado ao produtor nacional, limitando-se a concorrência do produtor estrangeiro quando a produção interna for insuficiente para o abastecimentos do País.

§ 2o. - O imposto de importação será empregado preferencialmente para garantir a participação dos produtos primários nacionais ao mercado interno do País, de maneira a assegurar preços não inferiores aos custos de produção no mercado nacional.

Justificativa:

O processo acelerado de industrialização do País transformou as atividades produtivas primárias no setor retardatário da economia nacional de maneira que quase sempre a produção nacional de produtos primários não consegue satisfazer as necessidades de consumo do próprio País.

E, por tratar-se de setor onde os investimentos exigem períodos longos para o retorno, nada mais justo e prioritário do que fazer consignar na lei Maior dispositivos que garantam a sobrevivência e o crescimento compatível das atividades primárias com os demais setores da economia.

Essa proteção significará verdadeira salvaguarda contra práticas discriminatórias de Países concorrentes, e está em perfeita consonância com os acordos internacionais de que o País é signatário, como Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT).

Parecer:

A regulação do comércio brasileiro no mercado externo é tradicionalmente regulada pela legislação ordinária. Somos pela rejeição da Emenda.

EMENDA:23115 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ISMAEL WANDERLEY (PMDB/RN)

Texto:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Título VIII, Capítulo II - Da Política Agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária, onde couber:

"Art. - É atribuição do estado garantir uma política que viabilize a produção e comercialização de alimentos básicos."

§ 1o. - os produtos considerados alimentos básicos serão estabelecidos por lei;

§ 2o. - será dada prioridade de crédito e aplicação de política de preços mínimos ao pequeno e médio produtor;

§ 3o. - será dada prioridade para pesquisa agropecuária voltada para alimentos básicos;

§ 4o. - será obrigatório o plantio de alimentos básicos em, no mínimo, 10% (dez por cento) das áreas dos imóveis rurais que receberem financiamentos de quaisquer fontes bancárias.

Justificativa:

Alimentar-se de acordo com as necessidades fisiológicas é um direito de todo e qualquer cidadão Assegurar a disponibilidade de produtos alimentícios aos cidadãos é um dever do Estado.

Partindo-se destas premissas básicas para o Estado, fazer crescer a produção, é um dos meios de aumentar a disponibilidade.

No entanto, para fazer face a este postulado, tem-se entretanto ultimamente a decrescente produção de gêneros alimentícios ao mesmo tempo em que se tem crescido a produção de exportáveis, ou seja, aumento de produção de mercadorias destinadas ao mercado externo em detrimento ao mesmo interno, gerando estrangulamento no setor de abastecimentos.

Esta realidade, acrescida dos problemas distributivos de renda, tem sido um dos fatores de encarecimento dos gêneros alimentícios, contribuindo para aumentar a incidência de desnutrição protéico-calórica entre a população de baixa renda.

A presente proposta, visa inserir na Constituição, atribuições ao Estado no sentido de garantir uma Política de viabilização de produção de alimentos básicos.

Parecer:

A emenda propõe como dever do Estado a implementação de uma política agrícola que viabilize o processo de produção e comercialização de alimentos básicos.

Pela aprovação parcial, nos termos do Substitutivo.

EMENDA:23841 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ITAMAR FRANCO (PL/MG)

Texto:

Dê-se ao art. 254 a seguinte redação:

Art. 254 - A lei estabelecerá política habitacional, de assistência técnica e social ao trabalhador rural e ao pequeno produtor, com objetivo de garantir a eles e as suas famílias

dignidade de vida, com vistas a sua permanência no meio onde vivem.

Justificativa:

Enquanto o poder público não implantar na zona rural uma ampla política de assistência técnica, social e creditícia, que contemple, não só o trabalhador rural e sua família, mas também o pequeno produtor, teremos de continuar assistindo o desastroso quando do êxodo rural, que desestrutura a nossa produção agropecuária e gera nas grandes cidades o sinistro problema da miséria, da fome, da sub-habitação, da marginalidade e da superpopulação, representadas pelo monstro das favelas que envergonham esta Nação, não só perante as nossas vistas como também perante o mundo.

Parecer:

Pela aprovação nos termos do Substitutivo.

EMENDA:24072 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CÁSSIO CUNHA LIMA (PMDB/PB)

Texto:

Emenda Substitutiva

Substitua-se o Art. 254 do Substitutivo pela seguinte redação:

Art. 254 - A lei estabelecerá política sócio-econômica para a fixação do homem no campo, estabelecendo planos de colonização e justiça social.

Justificativa:

Uma política habitacional para o homem do campo deve estar acompanhada de um programa mais amplo que garanta condições socioeconômicas para fixação do homem à área rural.

Modernizar e desenvolver a econômica rural no nosso país, faz justiça a essa legião de compatriotas que serve nos campos, marginalizada dos benefícios da civilização.

A Nação brasileira necessita de um processo de colonização e humanização do campo, utilizando-se a grande extensão territorial e a mão-de-obra abundante de que dispomos. Num processo de fixação do homem ao campo adaptado à realidade nacional.

Devemos acabar com os conceitos de que é mais fácil implantar uma fábrica, que pode ser importada por inteiro com capital que não temos, do que organizar, por exemplo, uma comunidade rural para produção cooperativa.

Parecer:

Pela aprovação nos termos do Substitutivo.

EMENDA:24355 PREJUDICADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

AÉCIO NEVES (PDS/MG)

Texto:

Emenda supressiva (Título VI, cap. III)

Suprima-se o art. 254.

Justificativa:

As disposições desse artigo já constam ipsis literis do art. 94 do projeto.

Parecer:

O art. 254 trata da política habitacional para o trabalhador rural. E o art. 94, constante das Disposições Transitórias do Título V, referente à Organização dos Poderes e Sistema de Governo, trata "das medidas provisórias, com força de Lei.", ou, mais especificamente, da competência do Poder Executivo.

Portanto, há um engano na proposição.

Pela prejudicialidade.

EMENDA:27585 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VICTOR FACCIONI (PDS/RS)

Texto:

Dê-se ao Art. 254 do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

Art. 254 - A lei estabelecerá política habitacional para o trabalhador rural com o objetivo de garantir-lhe dignidade de vida e propiciar-lhe a fixação no meio onde vive, bem como política de participação das cooperativas desde os assentamentos, produção, comercialização, distribuição e industrialização.

Justificativa:

Em 1986, a OCB – Organização das Cooperativas Brasileiras, ao encaminhar ao Digníssimo Ministro de Estado da Reforma e do Desenvolvimento Agrário, Protocolo de Intensão, argumentou da seguinte forma:

“... A cooperativa encontra-se por sua natureza, intimamente relacionada aos objetivos de uma reforma agrária. por se tratar de uma organização composta, na maioria, por pequenos produtores, a cooperativa está afeita ao trato de problemas que, cotidianamente, os atingem. Reúne condições, portanto, de selecionar e treinar famílias de trabalhadores sem terra que possuem elevado potencial para integrar-se aos projetos; de encaminhar o seu desempenho, ajustando-as nos aspectos técnicos e social; de administrar o uso dos investimentos sociais de uso comum; de promover o beneficiamento dos insumos e serviços de interesse comum.

Ao realizar tais funções, a cooperativa reduz drasticamente os custos sociais envolvidos no processo de reforma agrária, a par de aumentar a sua eficiência. Ao mesmo tempo, diminui o prazo para emancipação dos beneficiários, integrando-os a uma atividade econômica por seus próprios meios.

Acresce a estas vantagens, o fato de várias cooperativas haverem, recentemente, desenvolvido, com sucesso, importantes trabalhos de assentamento em regiões tradicionais e de fronteira, acumulando uma experiência que não pode deixar de ser aproveitada no momento em que se pretende, simultaneamente ensejar maior acesso à terra e fortalecer as estruturas de participação social”.

Parecer:

pela aprovação nos termos do Substitutivo.

EMENDA:28727 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FLORICENO PAIXÃO (PDT/RS)

Texto:

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, no Título VIII, Capítulo II - Da Política Agrícola, Fundiária e da reforma agrária:

" Art. - É assegurada a assistência técnica gratuita a nível de pequenos e médios produtores rurais, conceituados como tal em lei complementar.

Justificativa:

Os pequenos e médios produtores rurais de horti-frúti-granjeiros e pastoris não contam com assistência técnica rural, eficiente, em suas propriedades rurais.

Se a assistência técnica rural for implantada a nível local de propriedades no sentido de buscar o aumento da produção rural a um mínimo de custos, os preços tenderão a estabilizar. O homem do meio rural ficará menos pobre e será um atrativo e uma alternativa para desacelerar o êxodo rural, reclamados por grandes proprietários rurais, e pelas autoridades municipais, tendo em vista e elevado custo social desses deslocamentos para os centros urbanos. A qualidade a quantidade de produção rural tenderá a ser melhor e maior. Com uma produção rural de melhor qualidade e em maior quantidade e com preços melhores, teremos condições de conquistar os mercados internacionais com o fim de melhorar a balança de pagamento de nossas contas a nível internacional. Não podemos penalizar os pequenos e médios produtores rurais pelo não uso racional da terra se ele não dispõe de assistência gratuita a nível local.

Parecer:

A Emenda trata de política agrícola, que é matéria específica de legislação ordinária. Somos pela sua rejeição.

EMENDA:29413 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

COSTA FERREIRA (PFL/MA)

Texto:

Acrescente-se ao artigo 246, do capítulo II, do Título VIII, deste Projeto de Constituição, os incisos I, II e alíneas a, b e c, números 1, 2 e 3, incisos III, IV e V, e ao artigo 254, uma nova redação, acrescentando-lhe os incisos I, II e III, dando-lhes as seguintes redações:

Art. 246 -

I - a desapropriação de que trata este artigo é de competência do Presidente da República, mediante prévia autorização do Congresso Nacional.
II - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios se obrigam na realização da reforma agrária a promover:

a - o crédito e assistência técnica rural;
b - os meios de acesso do trabalhador rural à posse da terra onde for promovida a reforma agrária.
c - facilitar:

1 - armazenamento;
2 - escoamento;
3 - a comercialização da produção agrícola.

III - A eletrificação rural, inclusive água para irrigação da lavoura;

IV - Em caso dos riscos advindos das intempéries climáticas e outras consequências, dar as condições ao trabalhador para não sofrer o prejuízo, e

V - Pesquisa agropecuária.

Art. 254 - A lei estabelecerá os critérios de fixação de grupos de agricultores no meio onde vivem, garantindo-lhes a dignidade de vida através de:

I - política habitacional;
II - estabelecimento de escolas de primeiro e segundo graus, inclusive profissionalizante; e
III - serviços médico ambulatoriais e hospitalares.

Justificativa:

A presente emenda visa uma maior segurança à reforma agrária, a começar pela competência do Presidente da República e do Congresso Nacional para desapropriar as terras necessárias à este evento de tão grande relevo social, além de modernizar as condições dos meios rurais, a fim de que os agricultores nelas localizados ou já existentes sejam mantidos em condições de vida digna para si e seus descendentes, assim como propiciar todas as condições de sobrevivência, sem os incômodos dos êxodos rurais que tantos problemas têm trazido ao país e ao próprio homem do campo. E com a reforma agrária implantada e assistida pelo Poder Público, certo estamos de que este acontecimento será de grande enlevo social, dará aos camponeses a verdadeira emancipação que será benéfica para o Brasil e para todos.

Parecer:

O objeto das seguintes emendas não possui natureza constitucional. São elas: ES21134-0, ES21280-0, ES26679-9, ES27682-4, ES30054-7, ES21284-2, ES33167-1, ES29520-9, e ES29413-0. Pela rejeição.

EMENDA:29734 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

IVO MAINARDI (PMDB/RS)

Texto:

Acrescente-se ao projeto de constituição (Substitutivo do Relator) o seguinte texto ao artigo 254.

Art. 254. - A Lei estabelecerá política habitacional para o trabalhador rural com o objetivo de garantir-lhe dignidade de vida e propiciar-lhe a fixação no meio onde vive, bem como política de participação das cooperativas desde os assentamento, assistência técnica, creditícia, organização da produção, comercialização, distribuição e industrialização.

Justificativa:

Em 1986, a OCB – Organização das Cooperativas Brasileiras, ao encaminhar ao Digníssimo Ministro de Estado da Reforma e do Desenvolvimento Agrário, Protocolo de Intensão, argumentou da seguinte forma:

“... A cooperativa encontra-se por sua natureza, intimamente relacionada aos objetivos de uma reforma agrária. por se tratar de uma organização composta, na maioria, por pequenos produtores, a cooperativa está afeita ao trato de problemas que, cotidianamente, os atingem. Reúne condições, portanto, de selecionar e treinar famílias de trabalhadores sem terra que possuem elevado potencial para integrar-se aos projetos; de encaminhar o seu desempenho, ajustando-as nos aspectos técnicos e social; de administrar o uso dos investimentos sociais de uso comum; de promover o beneficiamento dos insumos e serviços de interesse comum.

Ao realizar tais funções, a cooperativa reduz drasticamente os custos sociais envolvidos no processo de reforma agrária, a par de aumentar a sua eficiência. Ao mesmo tempo, diminui o prazo para emancipação dos beneficiários, integrando-os a uma atividade econômica por seus próprios meios.

Acresce a estas vantagens, o fato de várias cooperativas haverem, recentemente, desenvolvido, com sucesso, importantes trabalhos de assentamento em regiões tradicionais e de fronteira, acumulando uma experiência que não pode deixar de ser aproveitada no momento em que se pretende, simultaneamente ensejar maior acesso à terra e fortalecer as estruturas de participação social”.

Parecer:

Pela aprovação nos termos do Substitutivo.

EMENDA:30787 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB/CE)

Texto:

Nova redação para o artigo 254 do Substitutivo do Relator:

Art. 254 - A lei estabelecerá, em favor do trabalhador rural, política habitacional, educacional e de saúde.

Justificativa:

A mera referência à política habitacional não reflete bem os deveres do Estado na implantação da reforma agrária. As necessidades educacionais e de saúde são da maior importância.

Parecer:

Creemos dispensável incluir a educação e a saúde no art. 254 como propõe o autor desta Emenda, uma vez que tais direitos estão assegurados no Título IX - Da Ordem Social - Capítulo II - Da Seguridade Social -, Seções I - Da Saúde, II - Da Previdência Social, e III - Da Assistência Social, e ainda no capítulo III - Da Educação e - Cultura. Mais especificamente no setor rural, a educação e a saúde também estão previstas nos art. 251, tendo em vista que tais serviços sociais integram as ações das políticas agrícolas e agrária, a serem estabelecidas no Plano Nacional de Desenvolvimento agrário. Assim, somos pela rejeição da Emenda.

EMENDA:30789 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB/CE)

Texto:

Emenda ao artigo 251 do Substitutivo do Relator:

Art. 251 - Haverá plano nacional de desenvolvimento agrário, de execução plurianual, compreendendo política agrícola e agrária e viabilizando a implantação da reforma agrária, através da realização de uma estrutura em favor do trabalhador rural e de sua família.

Justificativa:

Indispensável que a nova Constituição defina as responsabilidades do Poder Público, a fim de que o trabalhador rural, após receber a terra, tenha condições reais de vida digna.

A construção de uma estrutura deve ser responsabilidade pública.

Parecer:

A Emenda nada acrescenta à proposição original. Pela sua rejeição.

EMENDA:30820 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

OSWALDO LIMA FILHO (PMDB/PE)

Texto:

Emenda Substitutiva ao Substitutivo do Relator

Título VIII- Capítulo II - da Ordem Econômica

Substitua-se o Artigo 254 pelo seguinte:

Artigo 254 - A União atribuirá 30% (trinta por cento) dos recursos destinados à construção de habitações para aplicação no meio rural.

Justificativa:

A emenda procura dar uma redação eficiente ao Artigo 254 que estabelece norma absolutamente inócua.

Durante 20 anos o Banco Nacional de Habitação fez investimentos de grandes capitais no meio urbano sem considerar a existência do meio rural onde os trabalhadores residem, na grande maioria dos casos, em choças sem nenhuma condição de higiene ou de conforto.

A proporção das aplicações previstas na emenda corresponde à proporção da população rural do Brasil.

Parecer:

O autor propõe a fixação de um percentual de 30% sobre os recursos destinados à construção de habitações para aplicação no meio rural. Consideramos que o texto Constitucional não deve estabelecer este ou outro percentual, que estão sujeitos à variação de acordo com a evolução da política habitacional e outras prioridades que venham a ocorrer na dinâmica do processo de desenvolvimento econômico e social. Assim, somos pela rejeição da Emenda.

EMENDA:30825 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

OSWALDO LIMA FILHO (PMDB/PE)

Texto:

Emenda Substitutiva ao Substitutivo do Relator

Título VIII da Ordem Econômica - Capítulo II

Substitua-se o Artigo 251 pelo seguinte:

Art. 251 - A política agrícola da União será estabelecida em Plano Quinquenal de Desenvolvimento Agrário, aprovado pelo Legislativo e compreenderá:

A - preços mínimos justos e garantia prévia de comercialização dos produtos agropecuários;

B - crédito rural, através da rede bancária oficial e de cooperativas, devendo ser integral aos pequenos e médios produtores rurais, e atender

de preferência à produção de alimentos básicos;
 C - seguro agrícola para cobertura dos prejuízos advindos de ocorrências, que comprometam, no todo ou em parte, o desenvolvimento das atividades agrícolas;
 D - assistência técnica, extensão rural e crédito, orientados de preferência no sentido da melhoria de renda e bem-estar dos pequenos e médios agricultores, para diversificação das atividades produtoras e melhoria tecnológica;
 E - fiscalização e controle da qualidade e dos preços dos insumos agrícolas;
 F - rede de silos e armazéns para estocagem de toda produção agropecuária;
 G - política de desenvolvimento florestal e aproveitamento dos seus produtos;
 H - execução de programas intensivos de irrigação das áreas flageladas pela seca.
 § Único - Os órgãos dirigentes dos serviços previstos neste artigo serão integradas por representação paritária das entidades representativas dos trabalhadores e dos empresários agrícolas.

Justificativa:

Resultaram estar normas de sugestões da EMBRATER e emendas dos Deputados Euclides Scalco, Vicente Bogo e Paulo Macarini.

São princípios gerais sobre política agrícola, amplamente defendidos pela maioria dos estudiosos da matéria, que exigem definições constitucionais.

Parecer:

A Emenda detalha a política agrícola, que deverá ser remetida para estudo posterior. Pela sua rejeição.

EMENDA:31233 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO ROBERTO CUNHA (PDC/GO)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 254

O Art. 254 do Projeto de Constituição, passa a ter a seguinte redação:

art. 254 - A lei estabelecerá política habitacional para o trabalhador rural com o objetivo de garantir-lhe dignidade de vida e propiciar-lhe a fixação no meio onde vive, bem como política de participação das cooperativas desde os assentamentos, assistência técnica, creditícia, organização da produção, comercialização, distribuição e industrialização.

Justificativa:

Em 1986, a OCB – Organização das Cooperativas Brasileiras, ao encaminhar ao Digníssimo Ministro de Estado da Reforma e do Desenvolvimento Agrário, Protocolo de Intensão, argumentou da seguinte forma:

“... A cooperativa encontra-se por sua natureza, intimamente relacionada aos objetivos de uma reforma agrária. por se tratar de uma organização composta, na maioria, por pequenos produtores, a cooperativa está afeita ao trato de problemas que, cotidianamente, os atingem. Reúne condições, portanto, de selecionar e treinar famílias de trabalhadores sem terra que possuem elevado potencial para integrar-se aos projetos; de encaminhar o seu desempenho, ajustando-as nos aspectos técnicos e social; de administrar o uso dos investimentos sociais de uso comum; de promover o beneficiamento dos insumos e serviços de interesse comum.

Ao realizar tais funções, a cooperativa reduz drasticamente os custos sociais envolvidos no processo de reforma agrária, a par de aumentar a sua eficiência. Ao mesmo tempo, diminui o prazo para emancipação dos beneficiários, integrando-os a uma atividade econômica por seus próprios meios.

Acresce a estas vantagens, o fato de várias cooperativas terem, recentemente, desenvolvido, com sucesso, importantes trabalhos de assentamento em regiões tradicionais e de fronteira, acumulando uma experiência que não pode deixar de ser aproveitada no momento em que se pretende, simultaneamente ensejar maior acesso à terra e fortalecer as estruturas de participação social”.

Parecer:

Pela aprovação nos termos do Substitutivo.

EMENDA:31366 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA AO ART. 245 DO
SUBSTITUTIVO DO CONSTITUINTE RELATOR BERNARDO
CABRAL AO PROJETO DE CONSTITUINTE, ONDE COUBER:

Art. 245 - A política agrícola será planejada e executada com a participação efetiva dos setores da produção, da comercialização, do armazenamento e dos transportes, levando em conta instrumentos creditícios, fiscais e a prestação de assistência técnica e incentivo à tecnologia e à pesquisa, na forma da lei.

Justificativa:

Esta simples determinação constitucional fará com que a política agrícola, para ser tratada convenientemente, com a participação dos setores interessados e conforme estabelecido em lei ordinária seja um grande avanço para agricultura brasileira.

A matéria constante do Artigo 245 foi incorporada à Emenda proposta ao Art. 246, dos autos.

Parecer:

A emenda propõe o estabelecimento de uma adequada política agrícola, com a participação dos setores de produção, comercialização, armazenagem e transporte. Pela aprovação parcial, nos termos do Substitutivo.

EMENDA:31372 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA AO ART. 251 DO SUBSTITUTIVO
DO RELATOR AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.
ART. 251 - SUPRIMA-SE.

Justificativa:

A matéria consta de emenda do autor do Art. 245.

Parecer:

A Emenda pretende suprimir o art. 251 do Substitutivo. Entendemos, contudo, que, pela sua relevância, a matéria deve permanecer no texto. Pela rejeição da Emenda.

EMENDA:32150 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

HAROLDO SABÓIA (PMDB/MA)

Texto:

O artigo 251 do Projeto de Constituição deve

ter a seguinte redação:

Art. A União e os Estados reconhecem a importância do crédito rural, da pesquisa, da assistência técnica agropecuária e do seguro agrícola, como formas de garantir o bem-estar da população e o desenvolvimento social econômico do País. Os órgãos da União, dirigentes da sua execução, serão integrados por um representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura e um representante dos empresários agrícolas.

§ 1o. A política agrícola da União será estabelecida em Plano Quinquenal de Desenvolvimento Agrário, aprovado pelo Congresso Nacional e compreenderá :

- a) preços mínimos justos e garantia prévia de comercialização dos produtos agropecuários;
- b) crédito rural, através de rede bancária oficial e de cooperativas para o custeio e investimento, devendo ser integral aos pequenos produtores rurais;
- c) seguro agrícola para a cobertura dos prejuízos advindos de fatores anormais;
- d) assistência técnica, extensão rural e crédito orientados de preferência no sentido da melhoria da renda e bem estar dos pequenos e médios agricultores, para a diversificação de atividades produtoras e melhoria tecnológica;
- e) fiscalização e controle de qualidade e dos preços dos insumos agropecuários;
- f) armazenamento para os produtos agropecuários;
- g) o incentivo, o apoio e a isenção tributária às atividades cooperativistas, fundadas na gestão democrática e na ausência de fins lucrativos, na forma da lei;

§ 2o. Toda importação de produtos agropecuários in natura, exigirá prévia autorização legislativa.

Justificativa:

O dispositivo sugerido visa estabelecer os parâmetros para a fixação de uma política agrária de médio e longo prazos, e ao mesmo tempo contribuir para fornecer algumas garantias ao trabalhador e produtor rural, que têm sido vítimas das desastrosas políticas agrícolas implantadas pelo Governo. As disposições tornam urgente e obrigatórias ao governo a criação de diversos mecanismos, e tem como vantagem a de obrigar a elaboração de um plano quinquenal para o setor agrícola.

Parecer:

A Emenda detalha a política agrícola, que deverá ser remetida para estudo posterior. Pela sua rejeição.

EMENDA:32180 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA AO CAPÍTULO II DO TÍTULO VIII DA POLÍTICA AGRÍCOLA, FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA SUBSTITUA-SE O TEXTO CONSTANTE DO CAPÍTULO II DO TÍTULO VIII DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO DO RELATOR CONSTITUINTE BERNARDO CABRAL, PELA SEGUINTE REDAÇÃO:

Título VIII

Capítulo II

Da Política Agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária

Art. 194 - A política agrícola será planejada e executada com a participação efetiva dos setores da produção, da comercialização, do armazenamento e dos transpores, levando em conta instrumentos creditícios, fiscais e a prestação de assistência técnica e incentivo à tecnologia à pesquisa, na forma de lei.

[...]

Art. 199 - A lei estabelecerá política habitacional para o trabalhador rural com o objetivo de garantir-lhe dignidade de vida e propiciar-lhe a fixação no meio onde vive.

Justificativa:

Neste trabalho, respeitamos as qualidades inovadoras trazidas pela forma espontânea e democrática como surgiram os dispositivos contidos no Projeto. Tal como um diamante em bruto, para que elas se revelassem em toda a sua força, o texto precisava ser lapidado, retirando-se dele a massa informe das minúcias casuísticas, e, muitas vezes, as imperfeições surgidas pela fusão às vezes emotiva de matéria-prima ideológica.

No contexto da emenda que apresentamos quase nada acrescentamos ao já existente: procuramos apenas desbastar a pedra opaca para descobrir dele o brilho.

A presente emenda atende a ponderações sinceras do Senhor Relator. Dá ao texto da constituição uma nova consistência: na redação, busca uma maior síntese, relegando as normas programáticas e reguladoras às leis complementares ou ordinárias; no mérito, procura o fio filosófico nas raízes tradicionais da nossa Sociedade – a liberdade da pessoa, a democracia, a representação do povo pela tripartição dos poderes, e uma Ordem Econômica onde o Social e o Econômico se harmonizam para a construção de um grande país.

Acreditamos que na vigência desta Nova constituição, da integração entre o Trabalho e o Capital surgirá um renovado surto de progresso e veremos a população brasileira, progressivamente, ascender a níveis de vida mais elevados.

Parecer:

A emenda propõe nova redação do Capítulo II, do Título VIII.

A proposta procura reestruturar os dispositivos contidos no capítulo II com o objetivo de melhor adequá-los e reordená-los, dentro das normas da técnica legislativa.

Algumas imprecisões contidas na emenda provocaram recuos em relação ao texto do substitutivo, principalmente quando afirma que a reforma agrária será feita apenas nas áreas inexploradas. Já é tradição constitucional que são passíveis de desapropriação todos os imóveis que não cumprem a sua função social, assim definido no Estatuto de Terra (art. 2o.).

Ao estabelecer que os TDAs podem ser utilizados como meio de pagamento de qualquer tributo da União ou outra qualquer finalidade em lei, o autor inviabiliza, o processo de reforma agrária. É o mesmo que determinar o pagamento da indenização da terra nua em dinheiro.

Após acurado exame da emenda, resolvemos acolhê-la em parte.

Pela aprovação parcial, nos termos do Substitutivo.

EMENDA:32716 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ GERALDO (PMDB/MG)

Texto:

Emenda Substitutiva

Dispositivo Emendado: Art. 248 e seus parágrafos e Art. 247

1) - O Art. 247 passa a ter a seguinte redação:

Art. 247 - A desapropriação será precedida de elaboração de projeto de assentamento devidamente especificado e de processo administrativo consubstanciado em vistoria do imóvel rural pelo órgão fundiário nacional, garantida a participação do proprietário ou perito por ele indicado.

2) - O Art. 248 e seus parágrafos passam a ter a seguinte redação:

Art. 248 - A declaração do imóvel como de interesse social para fins de reforma agrária,

autoriza a União a propor a ação de desapropriação.

§ 1o. - Dentro de noventa dias, a autoridade judiciária competente, sob pena de responsabilidade, após prévia e obrigatória vistoria judicial, realizada nesse prazo, decidirá, por sentença fundamentada, sobre o cumprimento ou não da função social do imóvel, objeto da desapropriação.

§ 2o. - Não decidindo o juiz, a competência originária passará para o Tribunal Regional Federal, o qual, no prazo de sessenta dias da distribuição colocará o processo na pauta de julgamento, com prioridade exclusiva.

§ 3o. - Decidindo o juiz, caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Tribunal Regional Federal, que, em seu exame, observará o rito estabelecido no § 2o.

§ 4o. - A sentença ou acórdão, nos termos dos parágrafos 2o. e 3o., decidindo que o imóvel não cumpre a função social, autorizará imediata imissão de posse do imóvel, e o registro deste na matrícula competente.

§ 5o. - Dos títulos de propriedades dos imóveis rurais objeto da distribuição gratuita, constará cláusula de inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, salvo na hipótese de sucessão hereditária.

§ 6o. - Não serão objeto de desapropriação a política adequadas de estímulo, a pequena média propriedades, conforme dispuser a lei.

3) - Acrescente-se aonde couber os Artigo abaixo:

Art. - Ao poder público cumpre promover assistência técnica, desenvolvimento e financiamento para a atividade agrícola, agroindustrial, pecuária e pesqueira.

Art. - A concessão de incentivos fiscais para projetos agropecuários em novas fronteiras agrícolas, estará condicionada à transferência para lavradores, do domínio de, no mínimo, dez por cento da área beneficiada, a fim de que seja utilizada para assentamento de pequenos agricultores, como participação supletiva da iniciativa privada no projeto de reforma agrária.

Justificativa:

Essa emenda procura conciliar as reivindicações de diversos segmentos da sociedade, garantindo a agilidade dos processos de desapropriação para efeito de reforma agrária e ao mesmo tempo protegendo o direito de propriedade daqueles que garantem o cumprimento da função social da propriedade rural. Protege ainda os pequenos e médios proprietários de um só terreno.

Parecer:

A questão do assentamento está prevista nos art. 251 e 254. Quanto aos requisitos, estes devem ser tratados através de legislação ordinária.

Somos, assim, pela rejeição da proposta.

EMENDA:32832 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

Texto:

Emenda Aditiva

Acrescente-se ao art. 251 o seguinte

Parágrafo Único:

A lei criará órgão planejador permanente de política agrícola, e disporá sobre os objetivos e instrumentos de política agrícola aplicados à regularização e sua destinação ao afastamento e mercado externo, a saber:

I - Preço de garantia;

II - Crédito rural e agroindustrial;

III - Seguro rural;

IV - Tributação;

V - Estoques reguladores;

VI - Armazenagem e transporte;

VII - Regulação do mercado e comércio exterior;

VIII- Apoio ao cooperativismo e associativismo;

IX - Pesquisa, experimentação, assistência técnica e extensão rural;

X - Eletrificação rural;

XI - Estímulo e regulamentação do setor pesqueiro, através do Código Específico;

XII - Conservação do solo;

XIII - Estímulo e apoio à irrigação;

XIV - Política habitacional para o trabalhador rural.

Justificativa:

Trata-se de sistematização de vez que, suprimindo o prazo de um ano, que tornava transitório o dispositivo, não o incluímos no Capítulo II do Título VIII, suprimindo, por outras emendas, os artigos 254 e 42 das disposições transitórias.

Parecer:

A Emenda detalha a política agrícola, que deverá ser remetida para estudo posterior. Pela sua rejeição.

EMENDA:32839 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

Texto:

Emenda Supressiva

Suprimam-se o art. 42 das Disposições Transitórias e o art. 254 do substitutivo.

Justificativa:

Englobamos os dois artigos como parágrafo único do art. 251 que versa especificamente o plano nacional de desenvolvimento agrário.

Deverá, se acatada a emenda referida, ser suprimidas ambos os artigos.

Parecer:

Propõe a Emenda a supressão do Art. 24 das Disposições Transitórias e o Art. 254 do Substitutivo.

Os artigos acima seriam englobados como parágrafo Único do Art. 251, que versa sobre o Plano Nacional de Desenvolvimento Agrário.

O Relator adota orientação diversa.

Pela rejeição.

EMENDA:33162 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VICENTE BOGO (PMDB/RS)

Texto:

O Art. 251 do Substitutivo do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:
"Art. 251 - O plano nacional de desenvolvimento agrário, aprovado pelo Congresso Nacional e de execução plurianual, englobará, simultaneamente, as ações de política agrícola, política agrária e reforma agrária."

Justificativa:

O objetivo da Emenda é acrescentar a expressão "aprovado pelo Congresso Nacional". Nos últimos anos, em decorrência ao longo período autoritário, o Congresso Nacional tornou-se casa de retórica vazia. O Executivo se impôs como núcleo de poder, usurpando do Legislativo até a sua função de legislador. O ranço do autoritarismo, porém, não se esgotou no campo político. Alastrou-se no campo econômico e social. A presente Emenda tem por finalidade exatamente ampliar o espaço de atuação do Congresso Nacional na definição das políticas econômicas do País.

Parecer:

O Plano Nacional de Desenvolvimento Agrário deverá ficar na órbita do Executivo. A finalidade do Poder Legislativo é fazer leis e não planos.
Pela rejeição da Emenda.

EMENDA:33374 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADOS: Art. 251 e Art. 254

Justificativa:

A supressão de tais dispositivos se justifica, diante de necessidade enxugamento do texto pelo caráter que possuem, constituindo-se apenas em uma declaração de intenções. O importante é assegurar os direitos fundamentais no capítulo específico.

Parecer:

A Emenda pretende suprimir artigo do Substitutivo. Entendemos, contudo, que, por sua relevância, devem permanecer no texto as matérias contidas nos arts. 251 e 254.
Pela rejeição da Emenda.

EMENDA:34002 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ RICHA (PMDB/PR)

Texto:

De acordo com o disposto no § 2o. do artigo 23 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, dê-se ao Título VIII a seguinte redação, procedendo-se às alterações que se fizerem necessárias, no Substitutivo do Relator.
TÍTULO VIII
DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA
[...]
CAPÍTULO II
Da Política Agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária.
[...]
Art. 251 - O plano nacional de desenvolvimento agrário, de execução plurianual, englobará simultaneamente as ações da política agrícola, política agrária e reforma agrária.
[...]

Art. 254 - A lei estabelecerá política habitacional para o trabalhador rural com o objetivo de garantir-lhe dignidade de vida e propiciar-lhe a fixação no meio onde vive.

Art. ... - Ao Poder Público cumpre promover políticas adequadas de estímulo, assistência técnica, desenvolvimento e financiamento para a atividade agrícola, agroindustrial, pecuária e pesqueira.

[...]

Justificativa:

As alterações e a redação ora propostas, de dispositivos correlatos, contemplam os aspectos de mérito do tema, as aspirações sociais do povo brasileiro, a representatividade constituinte de seus signatários e a sistematização adequada a técnica legislativa nos termos dos debates e acordos efetuados, tendo em vista o Substitutivo do ilustre Relator.

Parecer:

Os objetivos da Emenda estão contemplados no Substitutivo, embora a redação como está proposta, não seja incluída na sua integridade.

Pela aprovação parcial nos termos do Substitutivo.

EMENDA:34570 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ LINS (PFL/CE)

Texto:

TÍTULO VIII

CAPÍTULO II

Da política agrícola, fundiária e da reforma agrária

Dê-se ao Capítulo II a seguinte redação:

Art. - A política agrícola, de execução plurianual será definida em lei que disporá sobre seus objetivos e instrumentos de execução.

[...]

Art. 251 - O Plano Nacional de Reforma Agrária, de âmbito plurianual, englobará simultaneamente o plano de Política Agrícola e Política fundiária para as áreas prioritárias a que se referir, visando o cumprimento da função social da propriedade a que se refere o art. 245.

[...]

Art. 254 - A lei estabelecerá política habitacional para o meio rural contemplando, prioritariamente, o trabalhador rural e os pequenos e médios produtores.

[...]

Justificativa:

É inegável o esforço do Relator para elaborar um texto ajustado às aspirações nacionais.

A emenda apresentada corresponde a uma revisão de sua proposta, após longa discussão com parlamentares diversos, com pessoas e entidades representativas da comunidade brasileira, com técnico em legislação e com especialista no assunto.

O conteúdo do texto do Relator foi praticamente mantido. Expressões ou artigos e parágrafos acasos suprimidos, correspondem a repetições ali contidas ou a incorporações em outro dispositivo, para economia do texto. As mudanças conceituais são pequenas e pouca numerosas.

Parecer:

O Autor propõe um Substitutivo ao Capítulo II, do Título VIII, com o objetivo de alterar o proposto originalmente, inserindo dois artigos (os primeiros) sem nada alterar o texto, apenas dando mais ênfase ao art. 251. Foi atendido, em parte, por disposição que incluímos logo após o art. 254.

O art. 247 e 248 exigem projeto de reforma agrária para que a propriedade seja desapropriada. Resolvemos manter o texto como está, com os procedimentos judiciais anteriormente propostos.

A alteração do art. 249 é apenas quanto à área de terras públicas a ser alienada ou concedida. Passou de 500ha para 2.000ha. Parece-nos melhor manter o limite anterior.

O art. 254 propõe que a política habitacional não fique restrita ao trabalhador rural, mas seja estendida aos pequenos e médios proprietários. Fica mantido o texto, pois como está redigido não exclui estes, apenas obriga que haja uma política para aqueles.

O parágrafo único do art. 254 proposto está tecnicamente mal localizado, pois deveria ter recebido o n. 255, uma vez que trata de matéria diferente do caput e, portanto, deve constituir novo dispositivo.

Quanto ao mérito, o assunto usucapião deve ser tratado em etapa posterior, por ser matéria específica de direito privado, regulada pelo Código Civil.

O art. 256 foi atendido e o 255 desce a detalhes próprios de legislação ordinária.

Os demais artigos propostos não foram atendidos, porque julgamos mais conveniente manter os textos do Substitutivo.

FASE S

EMENDA:00089 APROVADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

AFFONSO CAMARGO (PTB/PR)

Texto:

Emenda Modificativa

Ao artigo 226 do projeto de Constituição (A) da Comissão de Sistematização dê-se a seguinte redação:

Art. 226 - Cumpre ao Poder Público promover políticas adequadas de estímulos, assistência técnica, desenvolvimento, financiamento e seguro para a atividade agrícola, agroindustrial, pecuária e pesqueira.

Justificativa:

Falta no texto a indicação de um mecanismo de salvaguarda às atividades básicas acima citadas, de modo a garantir menores prejuízos em casos de eventuais calamidades.

Cumpre, portanto, também, ao Poder Público promover um mecanismo, o seguro, da mesma maneira que lhe cabe a promoção de assistência técnica e financiamento.

Parecer:

Pela aprovação, nos termos do parecer à Emenda número 2P00434-2.

EMENDA:00434 APROVADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VICENTE BOGO (PMDB/RS)

Texto:

Emenda substitutiva

Dispositivo emendado: art. 226, do Projeto A
Substitua-se o texto do art. 226, do Projeto A, pela seguinte redação:

"Art. 226 - Cumpre ao Poder Público, com a participação efetiva do setor produtivo, promover planos plurianuais de política agrícola, pecuária e pesqueira, voltados ao desenvolvimento rural, à produção de alimentos e ao atendimento prioritário das necessidades do mercado interno, assegurando, na forma da lei:

a) preços mínimos justos e garantia de

- comercialização;
- b) instrumentos creditícios para custeio e investimentos, garantindo crédito rural integral aos pequenos produtores;
- c) prestação de assistência técnica, extensão rural, incentivo à pesquisa e à tecnologia adequadas;
- d) estímulo ao transporte e ao armazenamento da produção;
- e) seguro agrícola para a cobertura dos prejuízos provocados por adversidades climáticas."

Justificativa:

A presente emenda tem por objetivo modificar duas questões fundamentais no capítulo da Política Agrícola e Agrária. A primeira relaciona-se com a inexistência de quesitos aos quais a "lei agrícola" deverá atender.

O art. 226, do Projeto A, não assegura nada, não garante nada e tampouco vincula o Poder Público ao atendimento das questões elementares para uma agricultura moderna.

É inaceitável produzirmos uma Constituição com vistas ao atendimento de velhos anseios para construção de uma nova sociedade sem alinhar no texto o mínimo necessário à existência de uma política agrícola adequada ao nosso tempo.

Em segundo lugar, a emenda pretende colocar a comercialização, armazenamento e o transporte como preocupações da Política Agrícola. O texto do Projeto A, no § único do artigo 226, inverte este princípio ao incluir tais segmentos como integrantes do planejamento e da execução dos planos agrícolas. Como está o acessório decide sobre o principal. Com o que não concordamos.

Por essas razões, espero que a ANC corrija as distorções e aprove um preceito que assegure uma verdadeira política agrícola ao Brasil, liberando os produtores das constantes incertezas e abrindo caminho para melhores investimentos na nossa agropecuária.

Parecer:

A emenda do nobre constituinte tem o mérito de restabelecer a enumeração dos instrumentos de política agrícola, produto das discussões e acordos ao longo dos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte. Além do mais aperfeiçoa, com propriedade, a redação dada ao atual Art. 226 do Projeto Final da Comissão de Sistematização. Somos por sua aprovação.

EMENDA:00536 APROVADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MAURO BORGES (PDC/GO)

Texto:

Dê-se ao Artigo 225 do Substitutivo a seguinte redação:

"Art. 225 - A lei estabelecerá política habitacional para o trabalhador rural com o objetivo de garantir-lhe dignidade de vida e propiciar-lhe a fixação no meio onde vive, preferencialmente com os assentamentos em núcleos comunitários, tipo agrovila."

Justificativa:

Toda vez que se coloca em pauta o debate sobre Reforma Agrária, a discussão torna-se apaixonante e acalorada, principalmente agora que já existe um Ministério para a Reforma Agrária e se elabora uma Nova Constituição. Em geral, as discussões e os enfoques se limitam ao fornecimento de terras ociosas a trabalhadores agrícolas sem terra, debatendo as prioridades de desapropriação, formas de pagamento, etc, como se o acesso à terra fosse o único problema para o sucesso, isto é, para o progresso econômico e a justiça social.

Considerar a reforma agrária basicamente pelo aspecto fundiário constitui um "simplismo" que pode levar à derrocada uma generosa ideia, como aconteceu com muitos países. Não se come a terra, ela é apenas um "meio de produção" e produção exige, além da terra, condições de infraestrutura, técnicas agrícolas, capacidade empresarial, estocagem, comercialização etc., numa palavra – política agrícola. Além do mais, não queremos enfatizar os problemas de como, quando e onde se dar acesso à terra aos lavradores que não as têm. Isso é outra parte da discussão do problema.

O que queremos mostrar é apenas o que se fazer da terra quando se a tem, o que não é convenientemente abordado no 1º Plano Nacional da Reforma Agrária – o assentamento. Pode parecer que se for fazer de tudo que se deve, acaba-se por não fazer nada, devido aos custos altos e os prazos longos. Ledo engano. Não é

preciso que se faça a obra completa, mas a sua ideia certa, criando-se o “embrião” e deixando que ele cresça com o tempo. Não se pode pensar em reforma agrária fazendo distribuição de grandes áreas, portanto as áreas serão no máximo de um “tamanho econômico” ou seja, que permita autossuficiência econômica.

Sabe-se que, atuando isoladamente, os produtores agrícolas de pequeno porte não têm condições de tecnizar suas atividades, ter a infraestrutura e estrutura agrícola necessária ao sucesso econômico e social. Dai a imperiosidade da formação de cooperativas integradas de produção, compra e venda. Além disso, é preciso que o loteamento agrícola se faça de forma a facilitar a vida, ou seja, nos aspectos econômicos e sociais. É essencial se concentrar para viver. Até os índios não vivem isolados e sim em aldeias. Com os agricultores morando longe uns dos outros, não terão vida social e ficarão privados das comodidades essenciais, tais como água, luz, etc. Daí surge a ideia das agrovilas, como solução adequada. A agrovila cria um novo tipo social, o “Rurbano”, devido a sua simultânea condição urbana e rural. A agrovila tem todos os elementos essenciais à vida. Várias agrovilas formam um “Combinado Agro-Urbano”, com a instalação de uma cidade ou “Centro de Agroindústrias”, para beneficiar a produção das agrovilas. Esse segundo centro urbano, de maior categoria, complementa as agrovilas (Hospitais, Escolas, Comércio, Indústria, etc).

É evidente que não é necessário construir e instalar tudo de uma vez, o que é necessário é fazer planejamento, com uma previsão completa – mas o fundamental é montar o “Embrião”. Não citaremos aqui em detalhes as excepcionais vantagens dos combinados agrourbanos, a curtos e longo prazo. Na verdade, sem eles teremos sempre o êxodo rural, porque não haverá possibilidades de realização econômica e social pra as pessoas. Eles poderão ser montados, pelos Governos Federal e Estadual, e até o mesmo pelo Município. Poderão também ser encomendados à iniciativa privada.

Poderemos imaginar os Combinados Agro-Urbanos-CAU, de três tipos.

TIPO A – próximo às grandes cidades, com elevado grau de investimento e montagem inicial acentuada.

Atividade horti-fruti-granjeira, etc.

TIPO B – próximo às cidades do interior, em região com pouca infraestrutura, com investimentos médios e mais acentuados na infraestrutura regional. Atividade produtora de grãos, cana de açúcar, amêndoas, etc.

TIPO C – Construção de agrovila com paredes de taipa ou madeira e cobertura com folhas de palmeira.

Disposição das agrovilas e loteamentos segundo as normas do “embrião”. Pouco investimento local e mais acentuado em vias de transporte. Este é um tipo de combinado para regiões de “fronteira agrícola”.

É bom salientar que dentro da ideia de se “morar agrupadamente” há muitas maneiras de fazê-lo, sem se restringir a um só modelo.

Não é conveniente uma agrovila muito pequena, para não baixar a economicidade da construção dos equipamentos coletivos de ordem econômica e social. Por outro lado, não convém uma agrovila com número exagerado de famílias, porque iria dificultar o acesso do colono ao lote agrícola, com o natural distanciamento dos lotes das residências, embora o colono possa usar como meio de transporte carroças, cavalos ou bicicletas. Parece que entre 100 e 200 famílias é uma boa solução.

O sistema de agrovilas é largamente utilizado em inúmeros países socialistas e mesmo países capitalistas.

Agrovila é um tipo de assentamento que estimula muito o sistema cooperativista de produção, consumo e comercialização. Não se pode nem imaginar a situação indefesa de pequenos agricultores dispersos na área de produção, sem o uso do cooperativismo.

A lei comum regulará os detalhes de montagem das agrovilas e combinados agro-urbanos. Caso o colono seja usuário da terra sem direito de vendê-la como é o caso do arrendatário rural no Distrito Federal, o governo deve realizar por sua conta, a fundo perdido, todos os gastos de investimentos na infraestrutura do projeto de montagem da agrovila tais como: desmatamento e destoca ou correção do solo pouco fértil, obras de irrigação e drenagem, equipamentos urbanos e equipamentos sociais e econômicos coletivos.

No caso do colono tornar-se proprietário da sua residência e do lote agrícola, as despesas com o custo histórico de suas propriedades serão pagas por ele.

Parecer:

A presente emenda objetiva alterar a redação do art. 225 do Projeto de Constituição (A).

A alteração proposta estabelece que a política habitacional para o trabalhador rural deve ser implementada de modo preferencial em núcleos comunitários, do tipo agrovila.

A implementação de um programa habitacional para o trabalhador é fundamental para que ele possa viver com dignidade. Por outro lado, o incentivo à construção de habitações, de modo a formar pequenas aglomerações em agrovilas, além de reduzir os custos de implantação da infra-estrutura habitacional, proporciona a vivência comunitária das famílias.

Por estes motivos, somos pela aprovação da Emenda.

EMENDA:00549 APROVADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

IVO LECH (PMDB/RS)

Texto:**EMENDA INDIVIDUAL**

Substitui o texto do atual artigo 226 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização pelo da seguinte redação:
 "Art. 226. Cumpre ao Poder Público promover políticas adequadas de estímulo, assistência técnica, desenvolvimento e financiamento para a agricultura, agroindústria, pecuária e pesca, garantindo preço mínimo necessário para cobrir os custos de produção e manutenção dessas atividades."

Justificativa:

Deve a União garantir o preço dos produtos e remunerar o custo de produção e ser acrescido uma rentabilidade que permita ao agricultor, ao agroindustrial, ao pecuarista e ao pescador continuarem na atividade.

Todos sabem que estas atividades estão permanentemente sujeitas a sérios riscos e perdas irreparáveis que não trazem prejuízos apenas aos produtores e suas organizações, mas a sociedade em geral, incluindo desde a indústria até, e principalmente, os consumidores.

As indefinições da política de produção primária aliada ao risco constante decorrente das intempéries fazem com que os agricultores, principalmente, estejam sempre a iminência de uma crise. A definição de uma política neste setor, eternamente reclamada pelos nossos produtores, deve começar pela Constituição, e o mínimo que devemos contar é o artigo supra mencionado.

Uma crise na agricultura, por exemplo, afeta vários outros segmentos da sociedade, para não dizer todos. É fundamental garantir a rentabilidade para, no mínimo o agricultor ter condições de continuar na atividade. A não garantia da continuidade gera séria crise no abastecimento de toda a população, êxodo rural, incremento dos cinturões de miséria a volta das cidades, crise habitacional, criminalidade, etc.

Consideramos a manutenção do sistema produtivo primário imprescindível à própria consecução dos objetivos do Estado.

Não é o produtor primário o beneficiário final de qualquer garantia ou favor legal, mas toda a sociedade consumidora, que tem nesse setor o grande sustentáculo para a garantia da ordem pública.

Não apenas os agricultores, pecuaristas e pescadores mas todos nós constituintes devemos lutar para que o artigo supramencionado conste da próxima Constituição, pois trata-se de um princípio de ordem pública, e em nome dela não podemos renunciar ao exposto.

Quando o agricultor, e novamente o citamos, ao vender seus produtos não recupera os custos de produção, fatalmente começam a vender seus implementos agrícolas, desfazendo-se dos instrumentos de produção.

Fatalmente não terá como continuar na atividade porque não tem instrumentos de produção, com isso haverá crise no abastecimento, riscos de esfacelamento do sistema produtivo nacional e todas as consequências que nós todos sabemos. O Estatuto da Terra instituído pela lei 4.504/64, nos parágrafos do artigo 85, garante preços mínimos (sem artificialismos ou manipulações), igual ao custo de produção mais 30%.

Nossa proposta de artigo inicia aquém disto, garantindo apenas o custo de produção e condições para o setor manter-se na atividade. Todas as nossas últimas Constituições e de todos os países atribuem à propriedade uma função social. Não é válido este princípio se não garantirmos aos homens do campo a recuperação dos custos de produção e a manutenção na atividade. Pagar menos até destinar a propriedade à exploração de intermediários, que se locupletam ao pagar preços que não remuneram dignamente aos que produzem. Muito mais do que isto, será impedir que a propriedade continue sendo usada para benefício de toda a sociedade consumidora de alimentos.

Parecer:

A presente emenda amplia os papéis do Poder Público de forma a que seja garantido não apenas o "preço mínimo necessário para cobrir os custos de produção", mas também as políticas adequadas de estímulo ao desenvolvimento do setor agrícola brasileiro.

Como a emenda 2p00434/2, no mesmo teor, mais abrangente, foi aproveitada, somos pela aprovação desta proposta com a redação da emenda acima mencionada.

Pela aprovação.

EMENDA:00638 REJEITADA**Fase:**

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

DARCY DEITOS (PMDB/PR)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Art. 226 do Projeto de

Constituição

Acrescente-se parágrafo ao Art. 226:

"Art. 226 -

§ 1o. -

§ 2o. - A política agrícola será promovida por órgão permanente, composto por representantes do Ministério da Agricultura, do Congresso Nacional, dos Produtores e dos Trabalhadores Rurais".

Justificativa:

Os maiores países agrícolas do mundo, particularmente os Estados Unidos e a União Soviética, programam a sua política agrícola a médio e longo prazos. Graças a isso conseguiram assegurar ao setor produtivo rural a necessária estabilidade, com positivos reflexos em suas economias.

Entre nós tem prevalecido a improvisação, responsável pela desorganização da agropecuária e o desestímulo ao investimento e ao trabalho no campo.

O Projeto de Constituição (A), da Comissão de Sistematização, em seu Art. 226, determina ao Poder Público a obrigação de promover "políticas adequadas de estímulo, assistência técnica, agroindustrial, pecuária e pesqueira".

Em seu parágrafo único, aquele artigo estabelece que " a política agrícola será planejada e executada com a participação efetiva dos setores de produção, comercialização, armazenamento e transporte, levando em conta instrumentos creditícios e fiscais, bem como a prestação de assistência técnica e incentivo à tecnologia e à pesquisa, na forma da lei".

Acreditamos que a eficácia do preceito se alcançará através do funcionamento de um organismo – e é o que o parágrafo único sugere, sem enunciá-lo – destinado a executar a política agrícola no País.

É o que propomos em nossa emenda, acrescentando novo parágrafo ao Art. 226, que seria remunerado em dois parágrafos, estabelecendo a forma de representação colegiada no órgão responsável pela política agrícola no País, atribuindo-lhe maior legitimidade possível.

Parecer:

A emenda, ora em exame, propõe crescer § 2o. ao art. 226, com vistas a determinar os órgãos e entidades responsáveis pela promoção da política agrícola.

É pertinente lembrar que o atual parágrafo único do art. 226 do Projeto já estabelece que a política agrícola deva ser planejada e executada pelo poder público, com a participação dos setores produtivos (produção, comercialização, armazenagem e transportes). Em parte, então, os objetivos da emenda já estão contemplados no atual Projeto de Constituição.

Quanto à introdução do Congresso Nacional como órgão promotor da política agrícola, no nosso entender seria transferir ao Poder Legislativo um papel que não é de sua competência. Cabe ao Congresso Nacional legislar e fiscalizar os atos do Poder Executivo e não implementar políticas.

Somos pela rejeição.

EMENDA:00900 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MANOEL RIBEIRO (PMDB/PA)

Texto:

Transforme-se o parágrafo único do art. 225 em art. 226, renumerando-se os seguintes.

Justificativa:

O Texto constante do parágrafo único do artigo 225 não guarda nenhuma compatibilidade com o enunciado no "caput", por tratar de assunto inteiramente diverso.

A emenda, portanto, restabelece no texto na melhor técnica legislativa.

Parecer:

O objetivo da Emenda é transformar em art. 226 o parágrafo único do art. 225 do Projeto de Constituição, renumerando-se o atual art.226 e seguintes.

Justifica o Autor, alegando a incompatibilidade entre o caput e o parágrafo único do art. 225, por tratarem de assuntos diversos.

Realmente a boa técnica legislativa exige que o artigo, seus parágrafos, itens e alíneas contenham um mesmo assunto.

No caso, consideramos pertinentes o caput do art. 225 e seu parágrafo único, pois ambos tratam de fixar o homem no meio rural, através de política habitacional e de assentamento.

Pelo exposto, somos pela rejeição da Emenda.

EMENDA:01105 APROVADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

AMILCAR MOREIRA (PMDB/PA)

Texto:

Dá nova redação ao "caput" do Art. 226 do Projeto de Constituição, a seguir:

Art. 226 - Cumpre ao Poder Público promover políticas adequadas de estímulo, assistência técnica, desenvolvimento, financiamento e seguro para atividade agrícola, agroindustrial, pecuária, pesqueira e florestal.

Justificativa:

A emenda objetiva dar um maior alcance social ao dispositivo em questão, na medida em que protege a atividade agrícola, agroindustrial, pecuária, pesqueira e florestal, através, também, de uma política de seguro.

Parecer:

A emenda dá nova redação ao caput do art. 226 do Projeto de Constituição e inclui no texto duas expressões: "seguro" e "florestal". A primeira, sendo uma política a promover pelo poder público, no setor primário da economia, ao qual mais uma atividade, é a sugestão, se agregaria: a florestal.

De fato, as duas inclusões propostas dão maior alcance social ao dispositivo em questão, na medida em que, além das atividades citadas, enumera também a florestal, protegidas todas, igualmente, por uma política de seguros.

Pela aprovação.

EMENDA:01787 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ALYSSON PAULINELLI (PFL/MG)

Texto:

Emenda Substitutiva

Dispositivo Emendado: Artigo 221

Dê-se a seguinte redação à íntegra do artigo 221 do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização:

Art. 221 - A política agrícola será planejada e executada com a participação efetiva dos setores de produção, comercialização, armazenamento e transportes, levando em conta instrumentos creditícios e fiscais, bem como a prestação de assistência técnica e incentivo à tecnologia e à pesquisa da lei.

§ 1o. - O plano nacional de desenvolvimento agrário, de execução plurianual, compatibilizará as ações de política agrícola, política agrária e reforma agrária.

§ 2o. - A política de participação de cooperativas em assentamentos rurais será definido em lei.

§ 3o. - Cumpri ao Poder Público promover políticas adequadas de estímulo, assistência técnica, extensão rural, seguro agrícola, cooperativismo, colonização e crédito fundiário, bem como de desenvolvimento e financiamento para a atividade agropecuária, agroindustrial, pesqueira e florestal.

Justificativa:

O binômio do problema agrário brasileiro é política agrícola e a reforma da divisão da terra.

Se ambas se complementam, a exclusão de uma parte do problema implica na negação da outra, quando se terá, então, a negativa do problema agrícola.

A autonomia do texto proposto objetiva dar o realce à política agrícola, sendo que o "caput" e seus três parágrafos põem à calva a importância de todos os ângulos da complexa questão rural no país.

A orientação constitucional serve de parâmetro para o legislador ordinário estabelecer o equilíbrio social no campo.

Parecer:

A emenda propõe sistematizar diversos dispositivos constantes do Capítulo III do Título VII e englobá-los em um único artigo. Assim é que:

- o "caput" do art. 221 da Emenda já está devidamente contemplado no art. 226 - parágrafo único, do Projeto;
- o disposto no § 1o. do art. 221 da Emenda é repetição do art. 223 do Projeto;
- o disposto no § 2o. do art. 221 da Emenda já está contemplado no parágrafo único do art. 225 do Projeto;
- o disposto no § 3o. do art. 221 da Emenda já faz parte do texto do art. 226 do Projeto.

No nosso entender, a Emenda não aperfeiçoa o texto do Projeto de Constituição (A).

Somos pela rejeição.

EMENDA:01921 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

HERMES ZANETI (PMDB/RS)

Texto:

Acrescente-se Parágrafo único ao art. 223:

"A Política Fundiária e a Reforma Agrária terão como um dos seus objetivos fundamentais assegurar a todo o trabalhador rural o acesso à propriedade na forma individual, cooperativa, condominial, comunitária, coletiva ou mista para o desenvolvimento de suas atividades."

Justificativa:

É importante reverter o quadro perverso no campo e na cidade que haja uma ampla Reforma Agrária, Agrícola e Agronômica.

Definitivamente a Constituinte se colocará entre o moderno, transformador, de acordo com a maioria da população brasileira, e os retrógrados, conservadores, privilegiados e minoritários.

Quanto a Reforma Agrária a situação é trágica. Países capitalistas, desenvolvidos a concentração da terra têm um padrão médio; em sociedade miseráveis como Índia e Paquistão ela é muito forte e no Brasil é considerada absoluta.

O capitalismo selvagem praticado no País nos deixa num primitivismo agrário, onde 0,9% das propriedades rurais (47.800 grandes propriedades) somam 31% da área agricultável.

Por outro lado, 88,6% das pequenas propriedades (quatro milhões, cento e sessenta e quatro mil e oitocentos proprietários), somam apenas 13,9% da área agricultável. Por isso, esse artigo e grave problema nacional precisa ser atacado.

Deve a Reforma Agrária buscar resultados políticos (paz social); sociais (dignificar a vida no campo); econômicos (possibilitado o ingresso no mercado interno de milhões de brasileiros e a distribuição da renda) e ecológicos (para evitar o envelhecimento precoce do solo e a degradação ambiental).

Parecer:

A emenda objetiva acrescentar parágrafo único ao art.223 do Projeto de constituição (A).

A proposta define o acesso à propriedade na forma individual, cooperativa, condominial, comunitária, coletiva ou mista, como um dos objetivos da política fundiária e da reforma agrária.

Os objetivos da política fundiária, da política agrícola e da reforma agrária deverão ser definidos em lei ordinária e compatibilizados no plano nacional de desenvolvimento agrário.

No nosso entender, a proposta não aperfeiçoa o texto do Projeto.

Pela rejeição.

EMENDA:02043 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

LUÍS EDUARDO (PFL/BA)

Texto:

Dispositivo emendado – TÍTULO VII

Dê-se ao Título VII do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação: TÍTULO VII DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

[...]

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA AGRÍCOLA E FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA

[...]

Art. 221 - A política agrícola será planejada e executada com a participação efetiva dos setores de produção, comercialização, armazenamento e transportes, levando em conta instrumentos creditícios e fiscais, bem como a prestação de assistência técnica e incentivo à tecnologia e à pesquisa, na forma da lei.

Parágrafo 1º - O plano nacional de desenvolvimento agrário, de execução plurianual, compatibilizará as ações de política agrícola, política agrária e reforma agrária.

Parágrafo 2º - A política de participação de cooperativas em assentamentos rurais será definida em lei.

Parágrafo 3º - cumpre ao Poder Público promover políticas adequadas de estímulo, assistência técnica, extensão rural, seguro agrícola, cooperativismo, colonização e crédito fundiário, bem como de desenvolvimento e financiamento para a atividade agropecuária, agroindustrial, pesqueira e florestal.

[...]

Assinaturas

- | | | |
|----------------------------|-------------------------------|-----------------------------|
| 1. Luiz Eduardo | 31. João Castelo | 61. Alysson Paulinelli |
| 2. Amaral Netto | 32. Guilherme Palmeira | 62. Aloísio Chaves |
| 3. Antônio Salim Curiatti | 33. Carlos Chiarelli | 63. Sotero Cunha |
| 4. José Luiz Maia | 34. Roberto Torres | 64. Gastone Righi |
| 5. Carlos Virgílio | 35. Arnaldo Faria de Sá | 65. Dirce Tutu Quadros |
| 6. Mário Bouchardet | 36. Sólon Borges dos Reis | 66. José Elias Murad |
| 7. Melo Freire | 37. Ézio Ferreira | 67. Mozarildo Cavalcante |
| 8. Leopoldo Bessone | 38. José Dutra | 68. Flávio Rocha |
| 9. Aloísio Vasconceos | 39. Carrel Benevides | 69. Gustavo de Faria |
| 10. Messias Góis | 40. Joaquim Sucena | 70. Flávio Palmier da Veiga |
| 11. Expedito Machado | 41. Daso Coimbra | 71. Gil César |
| 12. Manuel Vian | 42. João Resek | 72. João da Mata |
| 13. Luíz Marques | 43. Roberto Jefferson | 73. Dionísio Hage |
| 14. Orlando Bezerra | 44. João Menezes | 74. Leopoldo Peres |
| 15. Furtado Leite | 45. Vinat Rosado | 75. Carlos Sant'anna |
| 16. Ismael Wanderley | 46. Cardoso Alves | 76. Délio Braz |
| 17. Antônio Câmara | 47. Paulo Roberto | 77. Gilson Machado |
| 18. Henrique Eduardo Alves | 48. Lourival Baptista | 78. Nabor Júnior |
| 19. Sadie Hauache | 49. Ruben Branquinho | 79. Geraldo Fleming |
| 20. Siqueira Campos | 50. Cleonânio Fonseca | 80. Osvaldo Sobrinho |
| 21. Aluízio Campos | 51. Bonifácio de Andrada | 81. Osvaldo Coelho |
| 22. Eunice Michiles | 52. Agripino de Oliveira Lima | 82. Hilário Braun |
| 23. Samir Uchoa | 53. Narciso Mendes | 83. Edivaldo Motta |
| 24. Maurício Nasser | 54. Marcondes Gadelha | 84. Paulo Zirzur |
| 25. Francisco Dornelles | 55. Mello Reis | 85. Nilson Gibson |
| 26. Stélio Dias | 56. Arnold Foravante | 86. Milton Reis |
| 27. Airton Cordeiro | 57. Jorge Arbage | 87. Marcos Lima |
| 28. José Camargo | 58. Chagas Duarte | 88. Nilton Barbosa |
| 29. Mattos Leão | 59. Álvato Pacheco | 89. Francisco Sales |
| 30. José Tinoco | 60. Felipe Mendes | 90. Assis Canuto |

- | | | |
|--------------------------------------|----------------------------|--------------------------------|
| 91. Chagas Neto | 139. Jorge Bornhausen | 188. Jovanni Masini |
| 92. José Viana | 140. Alexandre Puzyna | 189. Paulo Pimentel |
| 93. Lael Varella | 141. Artenir Werner | 190. José Carlos Martinez |
| 94. Rosa Prata | 142. Cláudio Ávila | 191. Júlio Campos |
| 95. Mário de Oliveira | 143. Divaldo Suruagy | 192. Ubiratan Pinelli |
| 96. Sílvio de Abreu | 144. Denisar Arneiro | 193. Jonas Pinheiro |
| 97. Luiz Leal | 145. Jorge Leite | 194. Louremberg Nunes
Rocha |
| 98. Génesio Bernardino | 146. Aloysio Teixeira | 195. Roberto Campos |
| 99. Alfredo Campos | 147. Roberto Augusto | 196. Cunha Bueno |
| 100. Vírgilio Galassi | 148. Messias Soares | 197. Inocêncio Oliveira |
| 101. Alfredo Campos | 149. Dálfon Canabrava | 198. Salatiel Carvalho |
| 102. Theodoro Mendes | 150. Enoc Vieira | 199. José Moura |
| 103. Amilcar Moreira | 151. Joaquim Haickel | 200. Marco Maciel |
| 104. Oswaldo Almeida | 152. Edison Lobão | 201. Ricardo Fiuza |
| 105. Ronaldo Carvalho | 153. Victor Trovão | 202. Paulo Marques |
| 106. José Freire | 154. Onofre Corrêa | 203. João Lobo |
| 107. José Mendonça Bezerra | 155. Albérico Filho | 204. Telmo Kirst |
| 108. José Lourenço | 156. Vieira da Silva | 205. Darcy Pozza |
| 109. Vinícius Consaçaõ | 157. Costa Ferreira | 206. Arnaldo Prieto |
| 110. Ronaldo Corrêa | 158. Eliezer Moreira | 207. Osvaldo Bender |
| 111. Paes Landim | 159. José Teixeira | 208. Adyson Motta |
| 112. Alécio Dias | 160. Oscar Corrêa | 209. Paulo Mincarone |
| 113. Mussa Demes | 161. Maurício Campos | 210. Adroaldo Streck |
| 114. Jessé Freire | 162. Sérgio Werneck | 211. Victor Faccioni |
| 115. Gandi Jamil | 163. Raimundo Resende | 212. Luis Roberto Ponte |
| 116. Alexandre Costa | 164. José Geraldo | 213. João de Deus Antunes |
| 117. Alberico Cordeiro | 165. Álvaro Antônio | 214. Arolde de Oliveira |
| 118. Iberê Ferreira | 166. Asdrubal Bentes | 215. Rubem Medina |
| 119. José Santana de
Vasconcellos | 167. Jarbas Passarinho | 216. Irapuan Costa Junior |
| 120. Christovam Chiaradia | 168. Gerson Peres | 217. Roberto Balestra |
| 121. Djenal Gonçalves | 169. Carlos Vinagre | 218. Luiz Soyer |
| 122. José Egreja | 170. Fernando Velasco | 219. Naphtali Alves Souza |
| 123. Ricardo Isar | 171. Arnaldo Moraes | 220. Jalles Fontoura |
| 124. Afif Domingos | 172. Fausto Fernandes | 221. Paulo Roberto Cunha |
| 125. Jayme Paliarin | 173. Domingos Juvenil | 222. Pedro Canedo |
| 126. Delfim Netto | 174. José Elias | 223. Lúcia Vânia |
| 127. Farabulini Júnior | 175. Rodrigues Palma | 224. Nion Albernaz |
| 128. Fausto Rocha | 176. Levy Dias | 225. Fernando Cunha |
| 129. Tito Costa | 177. Ruben Figueiró | 226. Antônio de Jesus |
| 130. Caio Pompeu | 178. Rachid Saldanha Derzi | 227. Nyder Barbosa |
| 131. Felipe Cheidde | 179. Ivo Cersósimo | 228. Pedro Ceolin |
| 132. Monoel Moreira | 180. Matheus Iensen | 229. José Lins |
| 133. Marluce Pinto | 181. Antônio Ueno | 230. Homero Santos |
| 134. Ottomar Pinto | 182. Dionísio Dal Prá | 231. Chico Humberto |
| 135. Olavo Pires | 183. Jacy Scanagata | 232. Osmundo Rebouças |
| 136. Victor Fontana | 184. Basílio Villani | 233. Francisco Carneiro |
| 137. Orlando Pacheco | 185. Oswaldo Trevisan | 234. Meira Filho |
| 138. Ruberval Pilotto | 186. Renato Jonhsson | 235. Márcia Kubitschek |
| | 187. Ervin Bonkoski | |

236. Aécio de Borba	255. Jairo Azi	275. Mauro Miranda
237. Bezerra de Melo	256. Fábio Raunheitti	276. João Machado Rollemberg
238. Eraldo Tinoco	257. Feres Nader	277. José Carlos Coutinho
239. Benito Gama	258. Eduardo Moreira	278. Miraldo Gomes
240. Jorge Vianna	259. Manoel Ribeiro	279. Antonio Carlos Franco
241. Ângelo Magalhães	260. José Mello	280. Wagner Lago
242. Leur Lomanto	261. Jesus Tajra	281. Osmar Leitão
243. Jonival Lucas	262. Francisco Coelho	282. Simão Sessim
244. Sérgio Brito	263. Érico Pegoraro	283. Annibal Barcellos
245. Roberto Balestra	264. Fernando Gomes	284. Geovani Borges
246. Waldeck Dornelas	265. Evaldo Gonçalves	285. Eraldo Trindade
247. Francisco Benjamim	266. Raimundo Lira	286. Antonio Ferreira
248. Etevaldo Nogueira	267. César Cals Neto	287. Maria Lúcia
249. João Alves	268. Eliel Rodrigues	288. Maluly Neto
250. Francisco Diógenes	269. Max Rosenmann	289. Carlos Alberto
251. Antônio Carlos Mendes Thame	270. Carlos de Carli	290. Gidel Dantas
252. Jairo Carneiro	271. Mauro Borges	291. Adauto Pereira
253. Paulo Marques	272. Albano Franco	
254. Rita Furtado	273. Sarney Filho	
	274. Odacir Soares	

Justificativa:

O fortalecimento de nossa economia é objetivo que se procura alcançar a serviço dos interesses sociais do País. Tal objetivo, modernamente, só pode ser atingido com a valorização do trabalho humano e com prestígio à livre iniciativa. Temos necessidade premente, para crer no aproveitamento de nossas potencialidades, de orientação firme e segura no texto constitucional, que garanta estímulo à atividade produtiva. Por isso os dispositivos constantes deste título estão ao mesmo tempo, projetados para os avanços futuros e conciliados com a realidade presente.

Assim, a começar pelo elenco de princípios que devem nortear a atividade econômica, passando pela noção já incorporada ao nosso Direito, do que seja uma empresa brasileira ou nacional, buscar-se enfatizar a primazia da livre empresa como fator predominante do desenvolvimento econômico, ao mesmo tempo em que se definem os parâmetros gerais do Estado nesse campo.

Em linhas gerais, o novo texto procura traçar um perfil compatível com as diretrizes da economia de mercado e da aceitação de investimento estrangeiro, observadas algumas exceções em atividades consideradas fundamentais ao desenvolvimento tecnológico e à segurança nacional.

Em relação à reforma agrária, duas alterações básicas foram introduzidas, a primeira refere-se ao direito da propriedade do imóvel rural, cuja utilização deve preencher uma função social, a segunda visa proteger a propriedade produtiva contra a desapropriação. A reforma urbana está adequada aos fins a que se destina, tendo a redação sido ajustada para dela retirarem-se as exceções e as impropriedades.

Parecer:

Acolho, na forma do privilégio regimental, para as emendas com mais de 280 (duzentos e oitenta) assinaturas (Art.1º. Resolução nº 3/88). Pela aprovação, no mérito, com ressalva dos destaques pedidos por membros da Bancada do PMDB e do disposto na emenda 2P01776-2, a que dei minha aprovação (relativamente ao parágrafo 2o., do artigo 214).

CAPÍTULO I:

PELA APROVAÇÃO: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII do Art. 199 e seu Parágrafo único; Parágrafo único do Art. 201; § 2º do Art. 202; § 1º do Art. 203; incisos I, II, III e IV do Art. 204; §§ 1º, 4º e 5º do Art. 205; Art. 206 ("caput"), incisos II, III, V, e seu Parágrafo único; Art. 207 ("caput"); Art. 210 ("caput"); Art. 211 ("caput") e Parágrafo único.

PELA REJEIÇÃO: Art. 199 ("caput"), inciso IX; Art. 200 ("caput"), §§ 1º, 2º e 3º; Art. 201 ("caput"); Art. 202 ("caput"), §§ 1º e 3º; Art. 203 ("caput"), §§ 2º e 3º (Emenda nº 2 336-2, Marcos Lima); Art. 204 ("caput"); Art. 205 ("caput"), § 3º; incisos I e IV do Art. 206; Art. 208 ("caput"); Art. 209 ("caput").

CAPÍTULO III:

PELA APROVAÇÃO: Art. 217 ("caput"), § 2º, § 5º, inciso I e § 6º; Art. 218 ("caput") e seu Parágrafo único; §§ 1º, 2º e 3º do Art. 221; Art. 222 ("caput"); Art. 223 ("caput");

PELA REJEIÇÃO:

Art. 216 ("caput"), Parágrafo único, incisos I, II, III e IV; § 1º do Art. 217; Art. 219 ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 220 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 224 ("caput").

CAPÍTULO IV:

PELA APROVAÇÃO: Art. 225 ("caput"), incisos I, II e III, alíneas "a", "b" e "C"; incisos IV, VI, VII e VIII, §§ 1º e 2º;

PELA REJEIÇÃO: Inciso V do Art. 225.

FASE W**EMENDA:00397 EM ANALISE****Fase:**

W - Proposta de Redação

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ALUÍZIO CAMPOS (PMDB/PB)

Texto:

Art. 187 - Diga-se:

" ... efetiva dos produtores, trabalhadores rurais e dos setores de comercialização..."

Justificativa:

Emenda sem justificativa.

EMENDA:00794 EM ANALISE**Fase:**

W - Proposta de Redação

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

Texto:

No Capítulo III, do Título VII, do Projeto de Constituição, deve ser compatibilizada a ordem dos temas constantes do nome deste capítulo, ou seja, "Da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária", com os artigos referentes a cada um deles. Obedecendo, portanto, tanto no nome do Capítulo, quanto no texto dos artigos que o compõem, a mesma ordem de colocação.

Assim, os artigos referentes à Política Agrícola devem abrir o Capítulo, sendo seguidos pelos que tratam da política fundiária e, por último, os da Reforma Agrária, iniciando-se com o artigo 187, do Projeto de Constituição "B", 2o. Turno, que estabelece:

"A política agrícola será planejada e executada na forma da lei

§ 1o. - Incluam-se no planejamento agrícola as atividades agroindustriais, agropecuárias, pesqueiras e florestais.

§ 2o. - Serão compatibilizadas as ações de política agrícolas e de reforma agrária, e assim por diante.

Justificativa:

Esta sugestão visa a aperfeiçoar a montagem do texto, tornando-o coerente com o nome do Capítulo, e ainda a permitir um melhor manuseio e mais fácil à consulta à futura Constituição. Representa ainda esta reorganização do texto uma melhor técnica legislativa.

Rebato a argumentação de que a Reforma Agrária é mais importante do que a Política Agrícola.

Isto porque, aquela é conjuntural, transitória, uma vez feita, ainda que lentamente, se consuma e, esta, a Política Agrícola é a ação permanente, imprescindível para a garantia da subsistência do povo brasileiro.

Nota: Como citar no formato Documento Eletrônico (ABNT): BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação. Quadro histórico artigo 187 da Constituição Federal de 1988. [Mensagem institucional]. Disponível em: <colocar link da BD aqui>. Acesso em: colocar a data da consulta, por exemplo, 10 nov. 2014.